

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPÚBLICA — N. 254

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1914

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.406, que autoriza o Governo a conceder favores, sem monopólio, a empresa ou empresas para explorar a industria siderurgica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.019, que concede isenção de direitos de consumo e redução de fretes nas estradas de ferro federaes aos individuos ou empresas que montarem no paiz estabelecimentos siderurgicos.

Decreto n. 9.059, que concede a Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, Francisco de Paula Rodrigues Teixeira e Paulo Rodrigues Rocha os favores constantes dos decretos ns. 8.019, de maio de 1910, e 2.406, de 1911.

Decreto n. 9.067, que concede o aproveitamento da força hydraulica das cachoeiras do Fúnil e Joazal a Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 23 do corrente.

NOTICIARIO. — PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebatoria do Districto Federal e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS. — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.406 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Auto-riza o Governo a conceder favores, sem monopólio, a empresa ou empresas que forem organizadas para explorar a industria siderurgica, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a promover o estabelecimento, no paiz, de usinas siderurgicas que se organizarem:

a) junto das jazidas de mineraes ou de combustiveis e se propuzerem a explorar a produção do aço e ferro communs, com applicação ás estradas de ferro e outras industrias, commercio e lavoura;

b) junto das minas ou no littoral e se propuzerem a produção dos artefactos necessarios á defesa nacional, em terra e no mar, concedendo-lhes os seguintes favores:

1º. garantir preferencia aos seus productos para os fornecimentos ás repartições publicas e aos serviços resultantes de concessão federal, computando-se sempre no valor do producto estrangeiro concorrente os impostos de importação e mais taxas aduaneiras a que estiver sujeito pelas leis em vigor, para determinação do seu preço de venda, confrontado com o do nacional;

2º. ampliar ás referidas usinas os favores de que gozam as empresas de mineração;

3º. facilitar-lhes o transporte das materias primas e dos seus productos nas vias ferreas federaes ou de concessão federal, bem como as baldeações nos portos por meio de installações proprias;

4º. fixar, para uso das minas e durante um periodo nunca inferior a 10 annos, tarifas reduzidas nas estradas de ferro administradas pelo Estado para transporte de materias primas e productos fabricados.

Art. 2º. E' o Poder Executivo igualmente autorizado a despende opportunamente, abrindo os necessarios creditos, até a importância de \$ 8.000.000\$, destinada ao custeio das despezas que se fizerem precisas no leito e no trafego da Estrada de Ferro Central

do Brazil, comprehendendo naquelle o alargamento da bitola, substituição dos trilhos a partir de João Ayres, alterações no «grade», ampliação do raio de curvas, reforço de obras de arte; e, neste, a aquisição do indispensavel e apropriado material rodante de tracção e de transporte, de modo a permitir a composição de trens de carga para baldeio do minerio com a capacidade util de 1.000 toneladas no minerio.

Art. 3º. E' ainda o Poder Executivo autorizado a construir ou contractar a construção e respectivo arrendamento de estradas de ferro que tenham por objectivo principal favorecer a fundação da industria siderurgica no paiz e o desenvolvimento da exportação do minerio de ferro, applicando á construção dessas estradas os §§ 3º e 4º do art. 1º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 41 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.019 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Concede redução do frete nas estradas de ferro federaes, isenção de direitos de consumo e outros favores aos individuos ou empresa, que montarem no paiz estabelecimentos siderurgicos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de favorecer a criação e desenvolvimento da industria siderurgica, e dando execução ao disposto no art. 1º do decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e no art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1º. Aos individuos ou empresas que se propuzerem montar estabelecimentos para fabricação do ferro e do aço, comprehendendo fornos para a produção de uma quantidade minima determinada de ferro guza, installações necessarias para o refino de ferro guza, transformando-o em ferro maleavel ou em aço, trens de laminadores, machinas e apparelhos para a fabricação dos diversos artigos de ferro ou aço o Governo concederá os seguintes favores:

a) redução do frete nas estradas de ferro da União para o transporte das materias primas e dos productos elaborados sobre as seguintes bases:

8 réis por tonelada-kilometro—para o carvão, o coque fundentes e os materiais refractarios destinados ao fabrico do ferro;

12 réis por tonelada-kilometro—para o guza bruto, o ferro e o aço em lingotes, de produção nacional, fazendo-se as expedições por vagões completos;

14 réis por tonelada-kilometro—para o guza em obra, o ferro e o aço laminado em vergas, barras, etc., e mais productos de fabricação das usinas;

8 réis por tonelada-kilometro—para o minerio de ferro destinado á exportação ou ás usinas, em expedições por vagões completos.

Os fretes fixados nesta clausula poderão soffrer redução, segundo uma tabella differencial, quando o percurso exceder de 500 kilometros, ou quando o transporte se fizer em material rodante fornecido pelas proprias empresas, sendo neste caso a redução proporcional á amortização do capital nelle empregado;

b) isenção de direitos de consumo e da taxa de expediente para as machinas, sobressalentes e materias de fabrico e custeio destinados á industria metallurgica, quando importados directamente para consumo proprio das usinas;

c) direito de construir, apparellhar e operar caes, pontes, docas e molhes, de installar e operar guindastes, elevadores e outros apparelhos para carga e descarga dos materias destinados ás usinas ou procedentes destas, quando esse movimento for autorizado fóra dos caes construidos pelo Governo ou por concessão desta;

d) fixação de uma taxa total pelos serviços prestados nos caes construidos por conta do Governo para os minerios e combustiveis inferior á despesa que custam actualmente a carga e descarga das mesmas mercadorias;

e) direito de ligar as jazidas e usinas á Estrada de Ferro Central do Brazil, ou outras estradas de ferro federaes, por meio de ramais,

podendo nos pontos da junção estabelecer aparelhos especiais para facilitar o serviço de habitação entre linhas de bitolas diferentes;

f) preferência para os productos das usinas nas obras da União, em igualdade de preços, computando-se na comparação destes os direitos aduaneiros e mais taxas em vigor para os productos estrangeiros similares.

Art. 2.º Os favores estabelecidos no artigo precedente vigorarão por prazo nunca excedente de 30 annos.

Art. 3.º O Governo se reservará o direito de:

1º, praticar todas as cautelas fiscaes para a applicação rigorosa das isenções concedidas;

2º, exigir a installação nas usinas de uma seção destinada a aparelhos bellicos;

3º, occupar temporariamente as usinas, mediante indemnização accordada nos contractos, quando o exigirem as necessidades da defesa nacional e da segurança publica;

4º, fiscalizar, pela forma que lhe parecer mais conveniente, o cumprimento das obrigações contrahidas para a effectividade dos favores concedidos neste decreto.

Art. 4.º Os favores constantes deste decreto serão concedidos sem privilegio algum, reservando-se o Governo o direito de concedê-los aos individuos ou empresas liberos que se propuzerem ao mesmo fim.

Art. 5.º Nos contractos que forem celebrados para a execução deste decreto serão fixados, de accordo com as condições locais, a produção minima das usinas e os prazos para a installação e funcionamento destas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILÓ PERANHA.

Francisco St.

Leopoldo de Bulhões.

Rodolpho Norpiera da Rocha Miranda.

DECRETO N. 9.059 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1911

Que de a Alféo Fausto de Sampaio Ribeiro, Francisco de Paula Rodrigues Teixeira e Paulo Rodrigues Rocha os favores constantes do decreto n. 8.019, de 11 de maio de 1910, e 2.406, de 11 de janeiro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que a requereram Alféo Fausto de Sampaio Ribeiro, Francisco de Paula Rodrigues Teixeira e Paulo Rodrigues Rocha, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos a Alféo Fausto de Sampaio Ribeiro, Francisco de Paula Rodrigues Teixeira e Paulo Rodrigues Rocha os favores constantes dos decretos ns. 8.019, de 11 de maio de 1910, e 2.406, de 11 de janeiro de 1911, para o estabelecimento da metallurgia do ferro e do aço, em terrenos de sua propriedade, situados nos municípios de S. João Baptista e de Oliveira, Estado de Minas Geraes, e para a exportação dos minérios de ferro dessas procedencias, de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a quo se refere o decreto n. 9.050, desta data

I

São concedidos a Alféo Fausto de Sampaio Ribeiro, Francisco de Paula Rodrigues Teixeira e Paulo Rodrigues Rocha os favores constantes dos decretos ns. 8.019, de 11 de maio de 1910, e 2.406, de 11 de janeiro de 1911, para o estabelecimento da metallurgia do ferro e do aço em terrenos de sua propriedade, situados nos municípios de S. João Baptista e de Oliveira, Estado de Minas Geraes, e para a exportação dos minérios de ferro dessas procedencias.

II

Os concessionarios obrgam-se a manter em terrenos de sua propriedade em um dos municípios de S. João Baptista ou de Oliveira, ou em outro lugar que for julgado mais conveniente, uma usina apropriada á produção inicial de 8.000 toneladas de ferro gusa, no primeiro anno, e a installação para a sua conversão em ferro ou aço laminados para os usos industriaes correntes e na proporção das necessidades do mercado.

III

Para esse fim farão os concessionarios todas as installações de mineração, metallurgia e quaisquer outras que constituam dependencias do serviço, inclusive habitações, bem como as installações do minério e manganez e para a carga e descarga no porto do Rio de Janeiro.

IV

Os concessionarios construirão na bahia do Rio de Janeiro, ou em outro ponto do litoral que for julgado mais conveniente, as installações necessarias para a carga e descarga do minério, do carvão e de outros productos destinados á exploração da sua industria, devendo

o local dos mesmos e o seu projecto ser submettidos á approvação do Governo.

V

Se os concessionarios julgarem conveniente que a carga e descarga do minério e do combustível sejam feitas no cães do porto e construído pelo Governo, a fixação das taxas será 50 % do custo actual em vigor.

VI

Os concessionarios terão os onus e vantagens dos decretos numeros 8.019, de 11 de maio de 1910, e 2.406, de 11 de janeiro de 1911.

VII

O prazo para a montagem da usina com a capacidade de 8.000 toneladas annuaes será de tres annos, e para as installações completas da fabricação do ferro laminado será de cinco annos, contados os prazos da data da assignatura do contracto.

O minério de ferro poderá ser exportado desde a assignatura do contracto, quando para esse fim os concessionarios se tenham aparelhado.

VIII

Para garantia da execução do contracto os concessionarios depositarão no Thesouro Nacional a caução de 16:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica, caução que só poderá ser levantada quando esgotado o prazo da concessão, de accordo com o maximo previsto no art. 2.º do decreto n. 8.019, já citado.

IX

Os concessionarios ficam sujeitos pelas infracções do contracto ás multas de 500\$ a 5:000\$ e ao dobro nas reincidencias, impostas pelo Governo, conforme a gravidade das faltas.

Essas multas serão descontadas da caução quando os concessionarios não as pagarem dentro do prazo da intimação.

X

Se, decorrido o prazo de que trata a clausula VII para a montagem da usina, não estiver iniciada a respectiva construção, ficará *ipso facto* caduca a concessão com perda da caução.

Igualmente fica estabelecida essa penalidade para o caso de não ser assignado o contracto referente a esta concessão, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diário Official*.

XI

Os concessionarios entrarão para os cofres da União com a importância de 6:000\$, annualmente, em duas prestações semestraes, para a despeza de fiscalização do contracto.

XII

Quaesquer daviidas que se suscitarem na applicação dos favores ou apreciação dos encargos resultantes desta concessão serão resolvidas administrativamente, por arbitragem amigavel, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.057 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1911

Cadea o aproveitamento da força hydraulica da cachoeira do Funil e Joazeil, no rio Parahybuna, para transformação em energia electrica applicada á actividade da usina siderurgica contractada com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros, e devota á desapropriação das hameitorias e terrenos marginaes, as referidas cachoeiras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros, decreta:

Art. 1.º Fica concedido o aproveitamento da força hydraulica das cachoeiras do Funil e Joazeil, no rio Parahybuna, a primeira entre as estações de Sbragy e Parahybuna, da Estrada de Ferro Central do Brazil, e a segunda entre as do Retiro e Cedofia, da mesma estrada, para transformação em energia electrica applicada aos trabalhos da usina siderurgica contractada com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros ou á companhia que organizarem, em virtude do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911.

Art. 2.º Fica decretada a desapropriação das hameitorias e terrenos marginaes ás duas cachoeiras, comprehendidos entre o kilometro 237+600 metros e o kilometro 233+400 metros da Estrada de Ferro Central do Brazil, e abrangendo uma área de 413ha,38, quanto á primeira cachoeira, e entre o kilometro 261+300 metros e o kilometro 260+200 metros da mesma estrada de ferro, e abrangendo uma área de 63ha,49, quanto á segunda cachoeira, — de accordo com as plantas que com este baixam, approvadas pelo ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Paraphrago unico. Fica excluida da desapropriação a faixa de terreno pertencente á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 3.º As obras de captação e aproveitamento das referidas cachoeiras serão feitas de modo que se não dê o levantamento do nível das aguas a montante, afim de não serem prejudicados o leito e as dependencias da estrada por occasião das enchentes.

Art. 4.º Haveram-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

NOTICIÁRIO

As altas autoridades da Armada receberam hontem telegramas de Angra dos Reis, comunicando que o Exm. Sr. Presidente da República e o Sr. ministro da Marinha e comitiva foram visitar as cachoeiras de Santa Rita, estanho o *Barragem* fundado na enseada de "d'Alcântara", onde aguarda o regresso do Sr. EEx.

O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da República, faz-se representar hontem no enterro do Sr. Dr. Araripe Junior, conselheiro jurídico da Republica, por uma de seus officies do gabinete.

O Sr. Dr. Mauricio de Lacerda, official de gabinete do Exm. Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Catete o Sr. tenente Feliciano Sodré, prefeito de Niteroy, que foi convallar o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, para assistir á traslatação dos restos mortaes do general Fonseca Ramos para o mausoleo que acaba de ser construido. A cerimonia será realizada no dia 1 de novembro, ás 3 horas da tarde.

O Sr. ministro da Justica consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura dos creditos: de 200.000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba e de 1.430\$702, para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, da differença de a creciscos da vencimentos.

Em solução a uma consulta do director da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Sr. ministro da Justica declarou que o Dr. Frederico Verzuolo Steidel, professor extraordinario, compete, pela regencia da cadeira de direito com accedida, a graduação que for descripta ao Dr. Bráulio Machado, enquanto deixar de exercer o lugar do professor ordinario para exercer o lugar do presidente do Conselho Superior do Ensino.

O Sr. Dr. Sebastião de Lacerda, secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. ministro da Justica recebeu hontem telegrama, e annuando ter pedido o obtido exoneração daquello cargo.

O Sr. ministro da Justica recebeu hontem o seguinte telegramma do Sr. ministro da Marinha:

"Lazareto, 29—Na minha excursão á Ilha Grande tive occasião de visitar o Lazareto, do qual fui admiravelmente pela limpeza, asseio e ordem em que é mantido pelo distincto Director Dr. Alvim. Envio-lhe minhas felicitações."

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justica, recebeu hontem, via Manaus, o seguinte telegramma do Sr. Deceleciano de Souza, prefeito do Alto Acre:

"Falleceu em Sena Madureira o desembargador Araújo Jorge."

Fundou-se em Napury, com diminuta concurrencia, o Partido Autonomista, chefiado pelo Sr. Antunes Alencar. O departamento acha-se em plena paz. Saudações."

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justica os Srs. deputados Diogo Formosa, Pedro Pernambuco, Costa Rodrigues, Mello Franco e Paulo A. Calogeras, Drs. Belisario Tavora, Bráulio Machado, Bastos de Oliveira e Manoel Cicero, maestro Alberto Nepomuceno e coronel Silva Pessoa, Erico de Oliveira e Figueiredo Rocha.

Esteve reunida hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, a comissão nomeada pelo Governo para inquirir dos motivos que determinaram a carestia dos generos de primeira necessidade.

Essa comissão é composta dos Srs. Drs. Moura Brazil, como presidente, Mourão do Valle e Dias Martins, este do Ministerio da Agricultura e aquelle da Prefeitura.

O Sr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justica expoz aos membros da comissão as razões que determinaram a acção do Governo em relação a este caso.

Depois de trocarem varias idéas sobre os meios de se realizarem os trabalhos da comissão, acordaram os membros desta e o Sr. ministro da Justica em que fosse feita a divisão dos assumptos a tratar pela ordem seguinte:

Ao Sr. Dr. Moura Brazil caberá o estudo da alta dos preços dos cereaes, café, assucar, etc.;

Ao Sr. Dr. Dias Martins incumbirá estudar o funcionamento dos mercados, na parte referente á alta do preço das fructas, verduras, lenha, etc., bem como o do estabelecimento de pequenos mercados, feiras e colonias agricolas;

O Sr. Dr. Mourão do Valle encarregar-se-ha do estudo do funcionamento dos matadouros, açougues, gado em geral, etc.

O estudo dos transportes e impostos ficará a cargo dos dois primeiros membros da comissão.

Dentro de breves dias a comissão reuni-se-ha de novo no mesmo local, afim de apresentar ao Sr. ministro da Justica a exposição de seus trabalhos.

Conferenciaram hontem, no Thesouro Nacional, sobre o orçamento da receita, em o Sr. ministro da Fazenda, os Srs. Ribeiro Junqueira, leader da bancada mineira na Camara; Homero Baptista, relator da Receita; Abdenago Alvès, director da Receita Publica, e Delfino Filho, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Nomando:

Thomaz Gomes da Silva Filho, escrivão da Collectoria em Santa Rita, na Parahyba;

Anthero Alguas Lopes, porteiro cartorio da Alfandega da Victoria;

Carolino Martins da Costa, fiscal do consumo na 20ª circumscripção de S. Paulo;

Exonerando, a pedido, Pedro Lino Brissonet de agente fiscal do consumo na 20ª circumscripção de S. Paulo, e o coronel Henrique da Silva Coutinho de collector em Niteroy.

O Dr. Saul Bello, official de gabinete do Sr. Dr. Francisco Sallas, ministro da Fazenda, visitou hontem, em nome do Sr. EEx., os Srs. deputado Francisco Veiga e coronel Adolpho Aguiar, que se acham enfermos.

Uma comissão do commercio, chefiada pelo Sr. Vivaldi Leite Ribeiro e composta dos Srs. Sotto Maior & Comp., Santos Moreira & Comp., Celestino de Paiva Carvalho Azevedo, Raul de Mello Souza e Joaquim de Campos Mendes, esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tratando do interesse commerciaes.

Ao Supremo Tribunal Militar foram enviadas pelo Ministerio da Marinha copias dos decretos de 23 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes superiores e inferiores da Armada.

O Sr. ministro da Marinha solicitou esclarecimentos ao Sr. ministro das Relações Exteriores afim de resolver sobre o pedido do capitão de corveta Bernardino José Coelho, addido naval brasileiro na Inglaterra, que deseja usar uma medalha, com que foi agraciado pelo governo inglez.

O Sr. ministro da Marinha declarou ao Sr. ministro da Fazenda que não ha inconveniente, para o seu ministerio, na construção de uma ponte provisoria, destinada ao serviço de carga e descarga de mercadorias na Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Ao capitão de corveta Fernando Araripe foi mandado computar, para os effeitos de sua reforma, o periodo decorrido de 13 de setembro de 1893 a 7 de abril de 1894, em que serviu no Batalhão Academico.

Devem reunir-se no dia 3 do mez proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o primeiro tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares, do qual é presidente o capitão de corveta reformado Henrique de Albuquerque Feijó Junior e juizes: capitão-tenente Enéas Cesar Ramos e engenheiro machinista Joaquim A. Afonso da Costa; 1º tenentes: José Custodio Campos da Paz e Evandro dos Santos e engenheiro machinista João Figueiredo de Souza, devendo comparecer o réo no mesmo dia ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grizete Benjamin Corrêa Cabral, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Manoel Jacinto Nobrega de Vasconcellos e juizes: capitães-tenentes Carlos Frederico de Noronha e engenheiro machinista

Dagoberto Buenos Aires Leme, 1º tenente engenheiro-machinista Adolpho Alves Macieira, 2º tenente Annibal de Mendonça e José Valentim Dunham, devendo comparecer o réo, seu curador, 2º tenente Jorge Hess de Mello, e o testemunha marinheiro nacional grumete José Ferreira da Silva, embarcado no contratorpedeiro *Tumoy*.

Foi impronunciado o capitão-tenente engenheiro-machinista Arthur Ferreira da Silva Carneiro, em vista da decisão do conselho da investigação a responde.

Foram determinados:

O embarque do capitão-tenente Luiz Dias Carneiro no vapor *Andrada* e do 1º tenente Arthur Lopes Rego no caça torpedeiro *Amazonas* e o desembarque do foguista extranumerário de 1ª classe Bráulio Vieira do Couto, do vapor *Andrada* por conclusão de seu contracto, e do cozinheiro Augusto de Almeida, do vapor *Carlos Gomes*.

O capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pinza Junior, chefe da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, fez publicar na ordem do dia de hontem, do estado-maior da Armada, os seguintes avisos aos navegantes: N. 53—Estado do Paraná—Barra do norte do Paranaguá—Desapparecimento de boia.

De ordem do Sr. Vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que desappareceu a boia do banco dos Ciganos, na barra do norte de Paranaguá.

Ulterior aviso comunicará a collocação de outra no mesmo lugar.

Directoria de Pharos—N. 71—Restabelecimento da luz do posto illuminativo de Cayobá, Estado do Paraná.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do posto illuminativo de Cayobá, no Estado do Paraná.

O Sr. ministro da Guerra dirigiu ao Dr. Elyzio de Araujo o seguinte aviso:

«Tendo o Sr. Presidente da Republica concedido, por decreto de 25 do corrente, a exoneração que solicitastes de director da Confederação do Tiro Brasileiro, cabe-me a grata satisfação de vos agradecer os leaes serviços que prestastes, durante a vossa directoria, ao ensino e divulgação do tiro em nosso paiz, que se póde hoje considerar uma conquista para o nosso patriotismo, graças á tenacidade, proficiência, zelo e abnegação com que vos houvestes, realçando as vossas notaveis qualidades de cidadão que põe acima dos sacrificios o nobilissimo sentimento do dever.»

O Sr. ministro da Guerra solicitou do Sr. ministro da Fazenda as necessarias providencias para que o credito de 100:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para o quartel da 10ª companhia de metralhadoras, em Sant'Anna, no Cambuhy, seja applicado na construcção do quartel em Ipanema, por ter o Governo resolvido deixar de construir quartel naquella localidade.

Foram nomeados os capitães intendentes José Lourenço de Carvalho Chaves, para o serviço de administração em Ipanema, no Estado de S. Paulo, e José Pompen Nunes Falcão, para identico serviço na 3ª brigada estrategica.

Está marcado para o dia 6 de novembro proximo, ás 8 horas da manhã, o embarque

dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte, o qual deverá realizar-se no antigo Arsenal de Guerra.

Reune-se amanhã, na sala de justiça, da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado do 1º batalhão de engenharía Zacharias Gustavo de Oliveira, do qual é presidente o capitão Candido Augusto Nunes Pires, devendo comparecer as testemunhas 1º sargento Albino Peixoto de Carvalho, cabos de esquadra José Cordeiro Misseno, Pedro Celestino da Hora, Antonio Libório de Barros e Silva, Amaro Galdino e corneteiro Ulysses Moreira Os-mundo.

Por portarias de hontem o Sr. ministro da Guerra nomeou: chefe do serviço de engenharía do quartel general da inspecção permanente da 9ª região o tenente-coronel Antonio Pinto de Almeida; chefe da 1ª divisão do Departamento da Guerra o tenente-coronel José Maria Moreira Guimarães; adjunto do chefe do Departamento da Guerra o major Francisco Antonio de Carvalho para servir gratuitamente como auxiliar de auditor da guerra o bacharel Pedro Rodolpho José Rodrigues.

Reune-se hoje, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o cabo de esquadra do 2º regimento de infantaria Adolpho Eduardo da Silva e do qual é presidente o capitão do mesmo regimento Pedro Bueno Paes Leme.

O Sr. ministro da Guerra attendendo á falta de pharmaceuticos no quadro effectivo do Exército, designou o pharmaceutico civil Mario Bittencourt de Azambuja para auxiliar o serviço de saude da 12ª Região da Inspecção Permanente durante o tempo em que for necessario tal auxilio.

Foi exonerado de instructor da Sociedade de Tiro n. 5, como solicitou, e mandado recolher á 3ª companhia isolada á que pertence o aspirante a official Theodoro Pacheco Ferreira.

O Ministerio da Guerra remetteu ao Supremo Tribunal Militar os papeis em que o 2º sargento, artifice reformado, Eugenio José Antonio da Silva solicitou rectificação do decreto que o reformou.

O Sr. Dr. Otto de Alencar participou ao Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação que foram collocadas 87 lampadas de arco voltaico nas ruas Visconde de Itamaraty, Major Avila, Felipe Camarão, D. Luiza, Zulmira e Maria Romana.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, approvou os estudos e orçamentos relativos aos melhoramentos da Estação de Macacos, da Estrada de Ferro do Recife a Limoeiro.

O Sr. Dr. Francisco Coelho representará hoje o Sr. Dr. J. J. Seabra nas festas da inauguração do Club Gymnastico Portuguez.

O Sr. major Lyrio de Siqueira representou o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, nos funeraes do Sr. Araripe Junior.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas:

Victoria, 29 — Agradeço muito pelo honrado solicitude com que V. Ex. se dignou attender pedido constante meus telegrammas de 25. Affectuosas saudações. *Jeronymo Monteiro.*

Nietheroy, 29 — Tenho a satisfação de comunicar-lhe que nesta data pedi e obtive exoneração do cargo de secretario geral deste Estado. Renovando a V. Ex. meus protestos de alta estima e mais distincta consideração, cumpro agradável dever de agradecer a V. Ex. o modo attencioso pelo qual V. Ex. acolheu invariavelmente as relações cordias que procurei manter com V. Ex. no exercicio das funções do meu cargo e as quaes terei o prazer de cultivar e desenvolver na vida publica. Cordias saudações. *Sebastião de Lacerda.*

S. Pedro da Aldeia, 29 — Povo S. Pedro da Aldeia agradece V. Ex. serviço interesse tomado projecto desobstrução e alargamento do canal ligando bacias S. Pedro e Sacco Negro. Confiamos no vosso patriotismo. Saudações. *Felippe Pinheiro*, presidente da Camara.

Assu, 27 — A Associação Commercial da Assu, legitima interprete do commercio e da lavoura desta populosa zona, respectivamente solicita venia para reiterar a V. Ex. a representação sobre a imperiosa necessidade da modificação do traçado da Estrada de Ferro Central, destinando a estação margem do rio Assu, proximo a esta cidade, pois assegura facil transporte da grande produção deste valle.

Confiança vosso patriotismo, operosa lida e amor ao trabalho espera a população desta zona que seja deferido por V. Ex. o seu justo e modesto pedido. *Luiz Cabral*, presidente da Associação Commercial.

O Sr. ministro mandou immediatamente ouvir o Sr. engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, afim de que, com toda a urgencia, informe sobre a possibilidade de ser devidamente attendida essa justa pretensão dos habitantes daquella zona.

Ubaraba 27—Ha oito mezes a Companhia Mogiana fez redução nas tarifas beneficiando o commercio, a lavoura e a industria, dependendo o parecer do fiscal federal, o qual já propoz a V. Ex. a approvação da redução. Como é de utilidade publica e só traz vantagens aos commerciantes e industriaes, pedimos a V. Ex. providencias para que se torne em realidade esse grande beneficio. *Antonio de Rezende, Carmo Giffoni, Custodio Pereira e Joaquim Povo.*

O Sr. ministro recommendou as necessarias providencias ao Sr. engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, no sentido de ser posta em vigor a redução em questão, caso mereça ser adoptada, conforme approvação do Governo Federal.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu dos moradores da rua Martins Costa, na Pidade, um telegramma solicitando a illuminação da referida rua, porque, devido á escuridão, dão-se assaltos á propriedade allí. Attendendo a esse justo pedido, S. Ex. encaminhou o mesmo telegramma ao Sr. Inspector geral da illuminação publica, recommendando-lhe as urgentes providencias que o caso requer.

O Sr. Dr. J. J. Seabra officiou ao engenheiro fiscal das Obras de Melhoramentos do

Porto de Santos, autorizando-o a consentir que a Comissão de Saneamento construa um canal de drenagem na zona de terrenos de marulhas cedida pelo Governo da União à Companhia Docas de Santos, resolvendo, entretanto, o Governo que as obras do canal projectadas não poderão impedir o prolongamento da muralha, quando for opportuno.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu do Sr. coronel Rondon o seguinte telegramma:

«Vilhena (Matto Grosso) 26 de outubro.— Acabo de receber o seguinte telegramma da estação de Utiariti, onde localizei um grupo de índios Parecis, sob a chefia do major Libânio Koloizorocé. «Tenente-coronel Rondon.— Estiveram nos dias 13 e 16 no aldeamento do major Libânio muitos índios Nhamibiquaras. O major presenteou-os com ferramentas e roupas e nos somente com farinha e fumo. Deixaram muitos artefactos de sua industria e com o major fizeram diversos curativos em pessoas doentes.

Ensinarão muitos remédios ao major, com quem se demoraram em conversa na maloca, convidando-o consistentemente a acompanhá-los. Jogaram bolas com os Parecis e prometteram repetir a visita.— Aspirante Botelho.» Como vêdes, Sr. ministro, é por demais auspiciosa a transformação que em tão pouco tempo se vai operando nos Nhamibiquaras, tidos como anthropophagos e irreductíveis. Felicito-vos, bem como ao Governo, por este triumpho, que é um novo aspecto da confiança que conseguimos inspirar à tribo guerreira dos Nhamibiquaras, que sempre hostilizaram os seus vizinhos.

O sentimento de fraternidade agora despertado mostra que tudo se vai operando do melhor modo, sob o santo influxo do serviço que o vosso ministerio mantem com alto sentimento de justiça e humanidade.

Cordeaes saudações.—Rondon.

A esse telegramma o Sr. Dr. Pedro de Toledo respondeu nos seguintes termos:

«Coronel Rondon—Vilhena—São de todo o ponto auspiciosas as noticias constantes de voss. ultimo telegramma, a que tenho o prazer de responder, sobre a consolidação da amizade entre os Nhamibiquaras e os Parecis, revelando mais um bello aspecto de vosso edificante apostolado civico, com innegável vantagem e garantia para quantos, de outras tribus, eram alliados dessas duas nações indigenas, o que motivará o alargamento da fraternidade agora estabelecida.

Felicitando-vos e agradecendo mais este importante serviço, tenho o prazer de saudar-vos cordealmente.—Pedro de Toledo.

Ao Sr. ministro da Agricultura foram endereçados, por intermedio da Collectoria Federal de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, mais 60 requerimentos de criadores naquella municipal, solicitando o registro e archivo das marcas que usam para assignalar o gado de sua propriedade, elevando-se a 2.660 o numero dos de igual natureza entrados até agora na Secretaria da Agricultura.

Os requerentes de hontem são os Srs. Trajano Severo Fialho, Pedro José da Silva, Florentino Madruga Peres, Alcides Vargas, Florishello Albano Machado, Quintino Rodrigues, Maria Constantina Machado, Patrocinio José Vaz, Plácido Peres & Irmãos, Alvaro José Xavier, Manoel Luiz Machado, Eugracia da Silva Seimra, Vicente de Paula Campello, Emerico Frigueray, Arthur José Xavier, Diamantina Madruga Peres, Clarestino Mello, Alexandrina Antônia da Silveira, Elzira Albano Camargo, Vitalina Flores, Franklin Cardoso, Manoel Jeronymo de Bittencourt,

João Ilha da Fonseca, Alberto Ilha da Fonseca, Horacio Antunes Porciuncula, Carlos Azevedo, Arthur de Souza Reis Filho, Antonio Carlos Schluter, Fausto Gonçalves Matta, Octaviano Madruga de Bittencourt, Vicente Severo Fialho, Trajano Fialho, Eufrasia Vargas, Francisco Severo Fialho, José Plácido Fialho, Zeferino Manoel Pacheco, Bonifacio Peres de Oliveira, João Antonio da Silveira, José Severo Fialho, Constancia Pacheco de Vargas, Romão José Vaz, Selaniza Sobreiro Fialho, Carlota Alves Gouvêa, Damasio Alves Gouvêa, Dionysio Gouvêa, Manoel Antonio Camargo, Flora Maria da Conceição, Gregorio Alves Gouvêa, Zeferino Bittencourt, Horacio Porciuncula (3), Maria Manoella Pacheco de Quadros, Julio João Pacheco, Aracy Pacheco & Irmã, Suthero Vicente Pacheco, Bernardino da Silveira Pacheco (2), Anastacio da Silveira Pacheco, Zeferino João Pacheco e José Antonio da Silveira.

Em resposta a uma consulta do collecter de S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. ministro da Agricultura declarou haver prorrogado até 31 de dezembro proximo o prazo para o recebimento de requerimentos de criadores pedindo conservação das marcas até agora usadas para marcar animaes.

Da commissão promotora do brinde recentemente offerecido ao Sr. barão do Rio Branco recebeu o Sr. Dr. Pedro de Toledo um exemplar do medalhão em bronze, com o retrato do Sr. ministro das Relações Exteriores; commemorativo da entrega daquelle brinde.

Dos directores das Escolas de Aprendizes Artífices de S. Paulo e de Campos recebeu o Sr. ministro da Agricultura telegrammas de felicitações, pela assignatura do decreto reformando os regulamentos das Escolas de Aprendizes Artífices.

Do Sr. Dr. Sebastião de Lacerda, ex-secretario geral do Estado do Rio, recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«Tenho a satisfação de comunicar-lhe que nesta data pedi e obtive exoneração do cargo de secretario geral deste Estado. Renovando a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mais distincta consideração, cumpro o agradável dever de agradecer a V. Ex. o modo attencioso pelo qual V. Ex. acolheu invariavelmente as relações cordias que procurei manter com V. Ex., no exercicio das funções do meu cargo e as quas terei o prazer de cultivar e desenvolver na vida publica. Cordiaes saudações.»

Foi mandado excluir, por fallecimento, do estado effectivo do 5º batalhão de infantaria, da Brigada Policial, o cabo de esquadra Felipe Santiago.

Foram concedidos oito dias de dispensa de serviço ao 2º sargento do 4º batalhão de infantaria da Brigada Policial, Antonio de Aguiar e Silva.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 98:052\$000.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis: London & River Plate Bank.—Certifique-se.

Henrique da Silva Lemos.—Havendo procuração, certifique-se.

Regina Pinheiro Morelino.—A Contabilidade para ver se póde ser passada a certidão.

Emilio Laport & Comp.—Faca-se a rectificação.

Antonio Freire de Brito Sanches.—Certifique-se.

Antonio Braz da Cunha.—Espeça-se a guia.

Antonio Pereira da Rocha Campos.—Fague-se.

José Maria Rodrigues de Moraes.—A junta.

Francisco de Lucca.—Cumpra-se o alvará de fls. 4.

Francisco da Costa Chaves Faria.—A secção de Contabilidade para informar.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Espeça-se a guia.

Rodrigo Octavio Lunggaard de Menezes.—Cumpra-se o alvará.

Alexandre de Souza Magalhães Lemos.—Junto procuração.

Antonio de Souza Magalhães Lemos.—Junto procuração.

Albino Augusto Garcia.—Pague-se.

Officio do Juizo Municipal de Theresopolis.

—A' correctoria para informar.

Victor Alberto Soares.—Certifique-se.

Officio n. 809 da 1ª Delegacia Auxiliar de Policia.—Restitua-se a nota acompanhada do termo do exame.

Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos.—A' correctoria.

Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos.—A contabilidade.

Antonio Freire de Brito Sanches.—Cumpra-se o alvará.

Maria Teixeira Martins.—Indeferido.

Elisa Augusta Nogueira Leão.—Deferido nos termos de fls. 10.

José Werneck Brandão.—Indeferido.

José Bento de Assis.—Satisfaca a exigencia da informação.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu pelo vapor *Brasil*, do Lloyd Brasileiro, 79:750\$ em sellos adhesivos, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, 452:500\$ em sellos e cintas para o imposto de consumo estrangeiro, para a do Estado do Amazonas; em moedas de prata de 1\$ e 2\$: 100:000\$ para a do Estado de Pernambuco, 50:000\$ para a do Estado do Ceará; em moedas de nickel do novo cunho: 19:600\$ para a do Espirito Santo, e 48:800\$ para a do Estado do Ceará.

Recebeu da officina de silographia, conferiu e empacotou 4.825.400 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 106:508\$; da de estampania, 300.000 sellos adhesivos, no valor de 525:000\$; da de fundição, uma barra de ouro, pesando 4.946 grammas, titulo 0,820, no valor metallico de 4:9338856, pertencente a um particular, para amoldar.

Trocou para esta praça 5:000\$ em moedas de prata e 3:000\$ em moedas de nickel por papel-moeda.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 321 libras e 1.780 marcos.

Sahiram na mesma data 2.101 libras, 450 francos e 310 marcos.

A existencia em ouro hontem, na Caixa de Conversão, era de 341.124:670\$613.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital, importou em 150:886\$038, ouro, e 247:428\$323, papel.

Foi declarada sem efeito a licença de Manoel José Ribeiro, estabelecido no largo da Batalha n. 10, para vender sellos.

Foi autorizado o levantamento de caucões feitas por J. L. Rodrigues da Costa, Luiz Macedo, Rodrigo Vianna e Villas Boas & Comp., em garantia de contractos do anno proximo passado, de fornecimentos à Administração Geral dos Correios.

Foi exonerado Francisco Flor, estafeta entre Senador Pompeu e Tanhá, da Administração dos Correios no Estado do Ceará e nomeado para substituí-lo João Caldeira Leite.

Foi creada a linha entre Monte Azul e S. Sebastião do Turvo, de 12 kilometros de distancia, com 10 viagens mensaes, pelo custo de 600\$ annuaes.

Foi exonerado Wanderlino Ferreira de Moraes, estafeta de Santa Isabel a Campinho, da Administração dos Correios do Estado do Espírito Santo e nomeado para substituí-lo Euclydes Pinto Rosenberg.

Foi indeferido o requerimento de J. M. Campbell pedindo licença para vender sellos em sua casa de negocio á rua da Quitanda n. 190.

«Aguarde oportunidade» foi o despacho do Sr. director geral da Administração dos Correios ao requerimento de José Augusto Ferreira da Costa Junior, estafeta de Lavras a Formiga, no Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de salario.

O Dr. Estanislau Pamplona, director geral dos Telegraphos, assistiu hontem o levantamento dos cabos submarinos da bahia de Guanabara, pertencentes aquella repartição. O serviço do levantamento foi feito no vapor *Carmorant*, fundeado em Willegaignon, pelo pessoal da Zona Federal, fiscalizado pelos inspectores Carlos Campos e Raul Faria e direcção do respectivo chefe Nascimento Barbosa. O Dr. Pamplona esteve no local dos trabalhos até as 2 horas, quando voltou para seu gabinete para despachar o expediente.

O Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil recebeu hontem do mestre das officinas em Portella o seguinte telegramma:

«Portella—29. Foi hontem feita a experiencia de luz aqui, com grande resultado. Reina grande enthusiasmo entre o povo do lugar e o pessoal pelo grande melhoramento. Congratulo-me com V. Ex.»

Tiveram ordem de servir em Cruzeiro o praticante Sebastião Dotti de Abreu e em Santa Cruz o praticante Francellino de Oliveira.

Reassumiram os seus logares os telegraphistas Alberto Fernandes Torres, de Juiz de Fora, e Sebastião Victor de Oliveira, em Santa Cruz.

Deu parte de doente o telegraphista de Cruzeiro, Sizinio da Penha Junqueira.

Pela sub-directoria do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Entre Rios, o conferente An-

tonio Mura; no Engenho Novo, o conferente Joaquim Guimarães; em Jacarehy, o praticante Alvaro Dias, na Cidade, o conferente Antonio Marques de Oliveira; em Campo Grande, o praticante Manoel Pinto; na Parahyba, o praticante João Carvalho Silva; em Cordisburgo, o praticante Augusto Nascimento; em Palmyra, o conferente Domingos Pinto Lima; e em Queririm, o praticante Carlos Araujo.

Funcionou hontem em sessão ordinaria o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. commendador Joaquim de Mello Franco, vice-presidente.

Antes da leitura da acta, o Sr. vice-presidente declara ter recebido aviso do collega presidente, prevenindo-o de que por motivo relevante deixava de comparecer á sessão. Em vista do que assumia a presidencia.

Foi approvada a acta da sessão anterior; lido e despachado o expediente.

Em seguida foram submettidas ao conhecimento e discussão do Conselho diversas pretenções sobre as quaes foram adoptadas as competentes deliberações.

O Conselho mandou entregar ao thesoureiro dos patrimonios dos Institutos do Ministerio do Interior a importancia da caderneta reclamada pelo respectivo conselho administrativo.

Egualmente enviou aos directores Drs. Bulhões Carvalho e Horacio Ribeiro, para o devido exame e opinião, a representação do Dr. Provedor da Santa Casa, referente á liquidación de cadernetas de asyadas fallecidas ou com destino ignorado; reunindo-se aos novos papeis os anteriores sobre o mesmo assumpto.

O Sr. Director Dr. Horacio Ribeiro apresentando os papeis relativos ao inquerito, que recebeu para estudo, requer, e é concedido, o adiamento para outra sessão, da discussão e decisão respectiva, attendendo á ausencia de alguns collegas.

Foi designado o dia 21 de novembro para o proximo leilão do Monte de Socorro pelo agente a quem competir.

—Foram despachados os seguintes requerimentos:

Do 1º escripturario José de Campos Martins — Concedendo-se 4 mezes de licença, para tratamento de saude, á vista do laudo de validade apresentado;

Do 2º escripturario Themistocles Leão, justificando faltas por motivo de molestia;

Das collaboradoras Vicente de Avellar Filho e Alfredo Prisco Salgueiro — Justificando f. l. as por motivo de molestia, comprovada por attestado de profissional.

De José F. Rodrigues — Pedindo nomeação para emprego nos estabelecimentos, declarando não haver vaga.

Adquiriram immoveis:

José Martins Gomes, predio á rua Felipe Camarão n. 67, por 12:000\$000;

Augusta Janachonte Cotovil, um meio do predio e terreno á travessa Alice Figueiredo n. 22, por 4:000\$000;

Antenor Pinto Duarte, predio á rua Adalgiza n. 19, por 5:000\$000;

José Joaquim de Souza Pereira, predio e terreno á rua S. Christovão n. 622, por 9:000\$000;

Manoel José Brazil da Silva, predio á praça Marechal Deodoro n. 88, por 28:000\$000;

Manoel da Fonseca, terreno á rua Jardim Botânico, por 3:000\$000;

Antonio José Rodrigues, predio e terreno á rua Escobar n. 37, por 2:700\$000;

Paschoal Fellipp, predios e terreno á rua Benedicto Hippolito n. 165 e 166, por 12:500\$000;

Rosa Cancelli-Ferreira, predio á rua Bemfica n. 62, por 8:000\$000;

Companhia Predial Hypothecaria, predio á rua Frei Caneca n. 115, por 20:000\$000; o predio e terreno á rua da Quitanda n. 10, por 45:000\$000.

PASSAGEIROS

Chegaram os seguintes:

No *Cip Ortegul*, de Hamburgo e escalas:

Oscar Watmann, H. Doller, F. Almeida, João B. de Toledo Franco, Dr. J. Moreira, L. N. Moreira, Dr. A. de Andrade Botelho e familia.

No *Argentina*, de Genova e escalas:

C. Franco Brandi e Giovanna Celli.

No *Araguaya*, de Southampton e escalas:

Hugh Edgar Pullen, Juli Lacombe, Eugene Riddelough, Francisco F. da Silva, Mariatta da Silva, Carlos Lopes Esteves, Ernesto Isnard e familia, Antonio Soares de Gouvea e familia, John E. B. Guild, Rev. Francisco Assis de Albuquerque, Joaquim Brandão, A. Charles R. Fraeb, H. Peterle, Souza Ribeiro, Maria e Florida, Babo, Carlos Cardoso, Virgilio Veiga, Louis Hermann Junior, Dr. Jorge Braga e familia, Clementina Banderet, Dr. Graça Aranha, M. Graça Aranha, João Egas Garrido, Helyo Graça Aranha, senhorita M. Graça Aranha, Dr. Luiz Maria de Mattos Junior e familia, André Perrin, Leopoldo de Bulhões Junior, Dr. Alvaro Pereira e familia, Alzira Quartim, senador Francisco L. Jardim e senhora, Marcel Bentzenfeld, Paulo Albert Nordoc, Valerie Landesmann, capitão Gabriel Moss e familia, Claudio Ribeiro, João A. Costa e senhora, Antonio Aranha, José A. Pinto, Antonio Silva, A. Carneiro e senhora, José Souza, João Pinto, Antonio J. Silva, Francisco M. Coimbra, A. P. Santos, A. L. Carvalho, Dr. Annibal Freire da Fonseca e senhora, L. Dan Haggard, A. Vasconcellos, Emilio Guilayn, H. Almeida, Edmund Irlhunn, Adolpho Silva, Jacob Renner, João Barbosa, Percy Anderson, Dr. José Randeira e senhora, Joaquim Camerino, Joaquim Pimentel, J. Henry Hirsak, Dr. Milton de Oliveira, Dr. J. C. Barreto, Ernest Schdiers, Paul Bunvant, Dr. Alberto Rocha, Roberto Veiga, Dr. João Mangabeira, Dr. Oscar Araujo, A. Araujo, Ica Veiga, José F. Motta, E. Area, Feliciano de Mello, Esther de Mello, Dr. Theodoro Padilha.

No *Hapema*, de Porto Alegre e escalas:

Augusto Cunha Louzada, A. Pinto Ribeiro, Antonio A. F. Jaura, Marietta Jaura, Amelia Ramos, Angelina Ramos, Carlos A. Freitas, Ibáñez Cardoso, Adelaide Cardoso, coronel José R. Areas Junior, Carmen R. Areas, capitão Americo P. de Freitas.

Seguiram os seguintes:

No *Satellite*, para Villa Nova e escalas:

Ildefonso G. F. Araujo, Mme. Schofield e um filho, Novia Froes, Dr. A. Dias Roemberg, Luiz S. Oliveira, A. M. Souza Leão e senhora, Alberto Nabuco, Raymundo C. Magalhães e familia, Dr. José A. Martins e Neno Falon.

—No Brazil, de Manãos e escalas:

D. Ferreira da Silva Rane, C. Oliveira, coronel Manoel R. Paz e senhora, Leopoldina S. Bento, José Aloes Basios, Elisa F. Albuquerque, major J. Thomaz, alferes Rogado, Apri-gio Espósito, Dr. Afonso Pimentel e senhora, Carlota J. Pereira, José V. L. Milagres e se-nhora, João P. Gomes e senhora, Manoel M. Castro e senhora, Elneio P. Albuquerque, Dr. Carlos Salles, Dr. Leoncio Alves, Maria José, Alvaro Nusck, coronel M. Gusrião Lima, Samuel Paiva, Paulo e Alexandre Porto, Anna Silva e familia, Maria Costa, J. B. Gonçalves Villaca, João Ferreira Dias, Trameus Ibrahim, Elias Cruz, Augusto S. Guerra, Dr. Henrique Loundenberg, Anterri Lima, Alberto Clavo, An-tonio Motta, José Amorim e senhora, José Emi-líio Costa, Isaia Silva, Julio de Carvalho, dois irmãos de caridade, Mme. Laroso e Ernestina, M. Borges Santos, Dr. A. Sapato Flamma, O. S. Nogueira, Francisco Macedo e familia, te-nente Alfredo Alvim e senhora, Julio Collans, tenente Rodamento C. Amodeo, Mario A. Na-zaretin, Thereza e Estelle C. Nunes, Alcidio Albuquerque, Damazio Araujo, capitão Fran-cisco Nabuco, Humberto Iluer, Dr. Armando Freire, Diogo B. Andrade, Murillo Bello e se-nhora e Mario Manzias.

—No Cap. Ortegá, para Buenos Aires e es-calas:

Dr. Romolo Rujó, Ramon Marpuz e senha-ra, M. N. Jackson, M. Baucayol, M. Lyrand, Ricardo Illler, Bertha Rouquette, Arthur Schutte, Adriano Saldanha e Hans Schopper.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, professor ordinario da Faculdade de Medicina desta capital, pedindo relevação de faltas.—Dirija-se ao director da Faculdade.

—Pelo coronel commandante da Brigada Policial:

—Do Carlos José Teixeira e Domingos Ar-thur Machado Filho, tenentes.—Deferidos.

—Do Luiz Gonzaga Sobreira, ex-inferior.—Deferido, para o effeito de ser paga ao reque-rimento a quantia de 280\$653.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Cen-tral:

Albino Leal Pereira.—Atenda-se de accôrdo com o regulamento.

Arthur Thompson.—Certifique-se o que constar.

A. G. Fontes.—Deferido. A' 6ª divsão para providenciar.

A. Cazzani.—Idem.

Armando Bacellar.—Concedo.

Antonio Theodoro da Silva.—Atenda-se de accôrdo com o regulamento.

Behrend, Schmidt.—Satisfaca a exigencia da Secretaria.

Custodio Simões do Nascimento.—Proce-da-se de accôrdo com o regulamento.

Cezar Augusto Lugdeu.—Concedo.

Dinarte Lima.—Atenda-se por equidade, conforme a informação da 6ª divisão.

Elpidio Raymundo de Oliveira.—Concedo.

Frederico Henrique.—Accepto o fiador.

Guimar da Cruz Goulart.—Certifique-se o que constar.

Herrn Stoltz & Comp.—Deferido. A' 6ª divi-são para providenciar.

Horacio de Oliveira Castro.—Restitua-se ao requerente a quantia de 81\$900.

João Barbosa Ribeiro.—Concedo com 75 % de abatimento.

José Henrique de Miranda.—Deferido.

José Domingues de Andrade.—Abone-se oito dias de accôrdo com o regulamento.

José Benedito.—Concedo.

José Ferreira de Souza.—Idem.

José Guimarães.—Idem.

L. B. de Almeida.—Deferido. A' 6ª divsão para providenciar.

Licenças:

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem as seguintes licenças para tratamento de saude:

De um anno nos termos do decreto legisla-tivo n. 2.123, de 7 de agosto ultimo, com or-donado, ao thesoureiro da Imprensa Nacional Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu.

De quatro mezes, com vencimentos, ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Julio Mo-reira da Silva Lima.

De quatro mezes, com vencimentos, ao en-carregado do 1º posto fiscal do departamento do Alto Purus, Territorio do Acre, Odorico Rangell.

De seis mezes, com vencimentos, ao collecto-r das rendas federaes em Paracatu, Estado de Minas, Lirio Carneiro.

De tres mezes, em prorrogação com veni-mento, ao chefe de secção da Alfandega de Maceió, Manoel Zeferino dos Santos.

De quatro mezes, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Vigos da Moraes Jardim.

De 90 dias, com um terço da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Fir-mino José de Melo.

—Pelo Sr. ministro da Justiça:

De um anno, em prorrogação, ao desembar-gador da Corte de Appellação do Acre Eli-siario Fernandes da Silva Tavora;

De igual prazo, ao coronel commandante da 40ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do Maranhão João Fernandes Marques;

De 90 dias, em prorrogação, ao professor da Escola Premunitoria 15 de Novembro Leonidas Nelson Perdigão;

De 60 dias, tambem em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Antenor Gregorio de Carvalho Britto.

—Pelo Sr. ministro da Marinha:

De seis mezes, ao capitão de fragata, hono-rario, Dr. Tito Barreto Galvão, lente da Es-cola Naval, em prorrogação;

De tres mezes, ao aspirante do curso de machinas da Escola Naval João Rodrigues da Costa;

De um mez, ao mecanico naval, Julio de Paula Costa.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

Servico do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Ramiro da Silva Souto.

A brigada mixta dá o official para ronda do 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia a guarnição.

O 2º regimento de infantaria dá o official para o quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Da-niel.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, ama-nuense Othilio de Assis.

O 2º regimento de infantaria dá a guarda do Hospital Central.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete e Guanabara.

O 3º regimento de infantaria dá a guar-nição.

Dia ao posto medico da divsão de saude, capitão Dr. Antonio Cajazeiras.

Uniforme, 5º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Se-nhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 28 de ou-tubro o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.074	757	1.831
Entraram.....	20	17	37
Saíram.....	31	12	46
Falleceram.....	6	2	8
Existam.....	1.054	760	1.814

O movimento da sala de consulta dos con-sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 572, consultantes, para os quaes se avigaram 628 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e nove pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 28 do corrente 11 pes-soas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	13

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich —
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1911.

ESTACÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPORE	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém	1° 28'	48° 27'	18	62.2	23.2	31.4	21.9	49.6		E	4	4	Bom.
Fortaleza	3° 43'	38° 30'	30	64.6	28.0	30.4	23.4	17.8		SE	2	3	Bom.
Fernando Noronha	3° 50'	32° 20'	93	62.2	26.0	27.6	23.6	17.2		S	6	3	Bom.
Quixeramebim	3° 16'	30° 13'	207	62.6	27.4	33.7	20.8	13.0		SE	4	7	Incerto.
Natal	5° 16'	35° 12'	28	64.4	28.6	29.3	24.3	22.1	0.1	ESE	5	6	
Iguatú	6° 25'	39° 40'	212	60.9	30.2	35.5	23.2	13.6		ESE	4	6	
Parahyba	7° 06'	43° 10'	48	63.7	28.0	30.0	20.0	16.5	8.0	WNW	2	10	Mão.
Campina Grande	7° 10'	36° 02'	535	64.6	20.1	30.2	18.0	14.4	18.0	SE	4	4	
Goyana	7° 31'	35° 00'	44	63.8	28.0	31.8	18.2	22.5	3.4	E	6	10	Mão.
Nazareth	7° 49'	35° 17'	82	63.1	26.4	31.2	23.0	18.4	0.4	E	4	9	
Jaboatão	8° 03'	34° 52'	50	66.4	26.8	32.8	18.8	18.2	2.8	SE	4	7	Incerto.
Recife	8° 05'	34° 51'	30	63.7	27.6	29.3	24.7	19.2		E	5	9	Incerto.
Aracajú	10° 55'	37° 04'	5	63.8	26.3	27.4	23.9	19.0	2.2	E	6	7	Incerto.
Ondina	12° 00'	38° 30'	46	63.2	27.9	28.4	21.3	20.8	3.3	E	3	8	Incerto.
Caetité	11° 02'	42° 37'	900	61.3	19.2	26.8	17.7	14.6		N	3	10	
Ilhéos	11° 47'	39° 03'	3	63.9	20.9	25.4	20.9	18.2	16.1	N	6	6	Incerto.
Cuyabá	12° 35'	50° 00'	235	63.1	26.8	30.9	23.5	20.5		O	0	2	Bom; orvalho.
Goyaz	15° 54'	50° 08'	509	62.0	23.3	24.2	18.5	17.4	2.5	W	2	10	Mão.
Montes Claros	16° 43'	43° 50'	617	66.4	19.2	26.1	18.0	15.0	26.5	O	0	10	Mão.
Theophilo Ottoni	16° 10'	41° 20'	305	63.7	21.6	25.2	21.0	16.4		O	0	10	Mão.
Ouro Preto	20° 23'	43° 30'	1.150	69.3	14.4	16.8	13.4	12.2	15.0	NE	2	10	Incerto; nevoeiro.
Ribeirão Preto	21° 10'	47° 19'	545	63.5	21.7	26.7	12.8	13.6	31.2	E	2	6	Incerto.
Barbacena	21° 13'	43° 47'	1.150	63.5	15.8	17.2	16.0	11.9	7.7	NE	4	10	
Muzambiúho	21° 18'	46° 35'	1.016	66.0	15.7	18.8	13.6	13.0	23.7	E	2	7	Mão.
Lavras	21° 20'	41° 53'	868	66.3	15.6	17.0	14.8	12.3	7.2	O	0	10	Incerto.
Palmyra	21° 29'	42° 49'	832	64.7	15.0	18.0	14.0	11.9	11.0	O	0	10	Mão.
Campos	21° 40'	41° 30'	9	67.3	23.0	24.0	20.6	18.7	10.3	NW	2	10	Incerto.
Juiz de Fera	21° 45'	43° 20'	682	66.9	17.2	20.6	16.2	13.3	2.1	NE	1	10	Mão.
S. Carlos do Pinhal	22° 02'	47° 50'	812	62.6	17.8	20.2	12.0	12.4	20.0	N	4	8	Incerto.
Caxambú	22° 11'	45° 01'	891	64.7	17.2	19.2	15.0	11.9	18.9	NE	5	10	Mão.
S. Paulo d. s. Agudos	22° 18'	49° 03'	602	61.2	20.0	23.0	17.0	14.5	0.5	NE	1	5	Incerto.
Rio Claro	22° 20'	47° 35'	611	63.2	21.4	25.2	15.5	14.7	21.6	N	4	5	Incerto.
Vassouras	22° 23'	43° 12'	436	65.5	20.0	22.2	17.0	14.1	12.8	NE	1	10	Mão.
Rezende	22° 28'	41° 53'	431	63.5	20.1	20.0	17.7	13.9	23.7	ESE	5	10	Incerto.
Pinheiro	22° 30'	43° 41'	403	65.5	20.2	21.4	17.7	14.7	6.4	NE	1	10	Mão.
Passa Quatro	22° 30'	43° 01'	936	—	16.2	17.4	14.2	12.3	14.0	NW	3	10	Mão.
Mendes	22° 32'	42° 28'	431	64.0	20.0	21.2	16.8	14.1	3.0	N	3	10	Incerto.
Campinas	22° 54'	47° 04'	645	63.2	20.3	20.8	15.9	12.9	8.0	NE	1	10	Incerto.
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	64.7	21.6	26.3	21.2	16.0		ENE	2	10	Incerto.
Taubaté	22° 05'	43° 25'	583	63.8	20.3	19.8	17.0	13.6	10.5	NE	3	10	Incerto.
Tatuhy	23° 25'	47° 50'	505	63.7	18.6	24.0	15.5	13.2	12.0	E	1	10	Mão.
S. Paulo	23° 31'	46° 39'	761	62.8	20.0	20.5	16.0	13.2	10.0	NE	1	6	
Santos	23° 56'	48° 39'	10	64.3	23.0	22.9	20.2	15.6	5.4	SE	1	4	
Faxina	24° 05'	49° 00'	635	63.7	17.0	27.5	15.5	13.8	12.0	SE	2	10	Incerto.
Iguape	24° 12'	47° 30'	40	65.5	20.0	24.0	20.2	16.4	2.0	E	5	10	Mão.
Guarapuava	25° 23'	51° 23'	1.116	61.5	17.2	26.1	14.2	13.6		E	3	10	Incerto.
Curitiba	25° 23'	49° 13'	908	63.5	17.2	23.9	15.3	13.9	0.8	S	2	10	Incerto.
Paranaguá	25° 31'	48° 30'	3	64.4	20.0	21.0	18.0	16.5	1.2	E	3	10	Mão.
Blumenau	26° 55'	49° 03'	25	63.6	21.1	27.9	18.9	16.5	2.0	SE	1	10	
Camboriú	27° 01'	43° 38'	5	66.4	19.0	23.2	12.2	15.1	3.5	N	1	10	
Florianópolis	27° 25'	48° 33'	4	64.8	21.2	25.0	18.2	15.8		N	2	9	Incerto.
S. Luiz de Missões	28° 25'	54° 56'	200	—	26.8	33.8	19.5	14.6		NE	1	3	Incerto.
Guaporé	29° 00'	51° 51'	359	66.4	16.4	31.4	15.5	12.4		O	0	0	Bom.
Santa Maria	29° 41'	53° 43'	146	63.0	23.0	23.0	6.5	14.3		SE	4	2	Incerto.
Uruguayana	29° 45'	57° 05'	150	—	23.4	24.5	20.0	15.1		N	2	0	Bom; orvalho.
Porto Alegre	30° 01'	51° 10'	46	61.9	24.3	32.1	16.5	16.7		N	1	5	Bom; nev. tenaz.
Cachoeira	32° 29'	52° 50'	—	69.2	24.3	33.6	16.5	14.9		O	0	4	Incerto.
Bagé	31° 20'	54° 12'	209	59.9	23.0	29.5	22.3	14.3		N	10	7	Mão.
Pelotas	31° 16'	52° 24'	7	66.5	21.0	29.1	18.3	6.3		O	0	0	Bom.
Rio Grande	32° 01'	52° 07'	3	61.8	20.0	27.0	17.2	15.7		N	2	9	Incerto; nevoeiro.
Jaguari	32° 33'	53° 20'	—	63.0	22.2	34.2	18.2	14.7		O	0	10	Mão.
Montevideo	34° 51'	56° 12'	—	61.7	20.0	29.4	19.2	14.9		E	5	10	

OCCURRENCIAS

Em Goyaz, Montes Claros, Theophilo Ottoni, Ouro Preto, Barbacena e Caxambá, choveu esta manhã. Em Parahyba, Campina Grande, Goyana, Juiz de Fera, Passa Quatro, Tatuhy, Iguape, Curitiba, Paranaguá, Blumenau e Capital, chuveitou esta manhã. Em Parahyba, Campina Grande, Goyana, Jaboatão, Aracajú, Ilhéos, Ouro Preto, Ribeirão Preto, Barbacena, Muzambiúho, Lavras, Palmyra, Campos, Juiz de Fera, S. Carlos do Pinhal, Caxambú, Rio Claro, Vassouras, Rezende, Pinheiro, Passa Quatro, Mendes, Campinas, Taubaté, Tatuhy, S. Paulo, Santos, Faxina, Iguape e Camboriú, choveu hontem. Em Natal, S. Paulo dos Agudos, Capital, Paranaguá e Blumenau, chuveitou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Santa Maria com 6,5 e em S. Carlos do Pinhal com 12,0.
Convenções: Estado do céu em decimios: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os números indicativos da força do vento, referem-se á escala Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 31 de outubro de 1911

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

O mercado de cambio funcionou, hontem, com quanto sem alteração de taxas, regularmente procurado, visto approximar-se a saída do Aragon para Southampton.

O papel particular, entretanto, continuava ainda um tanto excessivo, de forma que o mercado foi mantido pelo Banco do Brazil, que continuou a fornecer cambiais para as duas primeiras malas a 16 7/32 d.

Os outros bancos, forneciam cambiais para esse effeito sem condições, mas á taxa de 16 3/16 d.

O Banco do Brazil, comprava o particular a 16 17/64 e 16 9/32 d. e os outros a 16 1/4 d., tendo, todos, reproduzido a tabella de 16 3/16 d., que regulou oficialmente sobre Londres.

Tabellas officiaes

BANCOS ESTRANGEIROS

TAXAS EXTREMAS

Praças	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	—	16 3/16
Pariz (por franco)....	\$589 a	\$590
Hamburgo (por marco)	\$727 a	\$729
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence)...	16 1/32 a	16
Pariz (por franco)....	\$593 a	\$596
Hamburgo (por marco)	\$735 a	\$737
Italia (por lira).....	\$591 a	\$593
Portugal (reis forte)...	\$314 a	\$317
Espanha (por peseta)...	\$350 a	\$353
Nova York (por dollar)	\$8080 a	\$8100
Turquia (por pence)...	—	16
Austria (por pence)...	16 a	16 1/32

Rio da Prata:

Argentina (por peso)...	\$5020 a	\$5000
Uruguay (por peso)...	\$5210 a	\$5220

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$503 a	\$503
------------------------	---------	-------

Operações:

Bancario.....	—	16 3/16
Bancario.....	—	16 1/4

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 3/16 a	16 13/16
Pariz (por franco)....	\$589 a	\$590
Hamburgo (por marco)	\$728 a	\$730

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	—	\$502
------------------------	---	-------

Alfandega:

Vales em ouro (por 1\$)	—	1\$687
-------------------------	---	--------

Operações:

Bancario.....	—	16 7/32
Particular.....	16 17/64 a	16 9/32

POR TELEGRAMMA

Praças:	á vista
Londres (por pence)...	— 16 7/8
Pariz (por franco)....	— \$601
Hamburgo (por marco):	— \$742

A BOLSA

Funcionou, hontem, regularmente movimentado e com negócios de importância o mercado de fundos.

Na abertura dos trabalhos, o presidente da Camara Syndical declarou que as ações da

Estrada de Ferro Norte do Brazil, negociáveis na bolsa são, as nominativas, visto não ter essa companhia ainda solicitado permissão para serem cotadas livremente, as ao portador.

Correram regularmente firmes esses papeis, que ficaram com compradores a 30\$000.

Os da Loterias Nacionais tiveram muitos negócios, mas, ainda assim não accusaram alteração de interesse.

Continuaram firmes os da Sul Mineira a 98\$, mantendo-se os demais, de jogo, bem collocadas.

As apolices geraes continuaram um tanto fracas, assim como as estaduais, ficando, porém, as municipaes, bem collocadas.

Os demais papeis não tiveram alteração de interesse, como se verifica das vendas e ofertas abaixo.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 % 1.....	1:018\$000
Idem, 5%, 1, 1, 2, 3, 3, 3, 5, 6, 20.....	1:019\$000
Idem, 2, 5, 9, 10, 10, 10.....	1:020\$000
Mudas, de 200\$, 1, 3.....	1:015\$000
Idem, de 200\$, 2.....	1:020\$000
Idem de 500\$, 1.....	1:015\$0000
Empréstimo de 1909, 2, 2, 13, 20, 25, 35, 89.....	1:009\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 1%, 40.....	98\$500
Idem, de 100\$, 4%, 2, 4, 32.....	97\$500
Idem ao portador, de 500\$ 6 %, 1.....	500\$000
Minas de 1:000\$, 1, 2.....	980\$000

Municipaes

Empréstimo de 1906, port., 1, 8, 01.....	201\$000
--	----------

Bancos

Commercio, 23.....	203\$000
Lavoura, 48, 50.....	170\$000

Companhias

Docas de Santos, nom., 5.....	401\$000
Sul-Mineira, 36.....	97\$000
Idem idem, 50, 100.....	98\$000
Tecidos Progresso, 100.....	356\$000
Terras e Colon., 100, 100.....	10\$250
M. S. Jeronymo, 100.....	22\$000
E. F. Norte do Brazil, 100, 200..	39\$000
Loterias Nac., 100, 300, 100, 200, 200, 200, 500, 50, 100, 400, 100, 200, 200, 500, 300, 500.....	43\$500
Construções Civis, 30.....	120\$000
Municipal Mineira, 23, 23.....	200\$000

Debentures

Mercado Municipal, 44, 44, 50....	203\$000
Luz Stearica, 200.....	212\$000

Alcanti.

Banco Hypothecario, 70.....	115\$000
Docas da Bahia, 280.....	45\$750

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %)	1:019\$000	1:018\$000
Empr. de 1897 (6 %)	—	1:008\$000
Empr. de 1903 (5 %)	1:025\$000	1:020\$000
Empr. de 1909 (5 %)	1:011\$000	1:009\$000
Empr. de 1910 (3 %)	—	750\$000

Apolices estaduais

Rio, 500\$ (6 % nom.).....	500\$000
Rio, 100\$ (4 %)	97\$500
Minas, 1:000\$ (5 %)	980\$000
Espirito Santo (7 %)	1:008\$000
Idem (6 %)	975\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %)	1:030\$000
	1:035\$000

Apolices municipaes:

Idem (ao portador)...	203\$000	201\$000
Idem (ao portador)...	203\$000	203\$000
Empr. de 1906 (nom.)	203\$000	203\$500
Idem (ao portador)...	203\$000	203\$500
Empr. de 1909 (nom.)	—	191\$500
Idem (ao portador)...	193\$000	190\$000
Onro & 20 (nominaes)	300\$000	296\$000
Idem (ao portador)...	300\$000	297\$000
Niethoroy (2ª serie)...	212\$000	210\$000
Idem (ao portador)...	212\$000	210\$000
Idem (nominaes).....	—	210\$000
Empr. de Petropolis.	202\$000	198\$000

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil.....	211\$000	208\$000
Commercio.....	228\$000	223\$000
Do Commercio.....	201\$000	202\$000
Da Lavoura.....	175\$000	170\$000
Nacional.....	190\$000	163\$000
Mercantil.....	270\$000	260\$000
Constructor.....	—	100\$000
Credito Real de Minas..	190\$000	130\$000

Tecidos:

Companhia Alliança.....	315\$000	305\$000
Companhia America Fabril.....	—	380\$000
Companhia Coreovado....	—	255\$000
Companhia Brazil Industrial.....	—	305\$000
Companhia Confiança....	257\$000	253\$000
Companhia Petropolis.....	—	290\$000
Companhia Magdeuse.....	144\$000	144\$000
Companhia S. Felix.....	95\$000	85\$000
Companhia Carioca.....	290\$000	280\$000
Companhia S. Pedro.....	—	210\$000
Companhia Botafogo.....	—	255\$000
Companhia Progresso.....	360\$000	356\$000

Companhia Industrial Campista.....	—	203\$000
Companhia União Lavrense.....	230\$000	225\$000
Companhia Santo Aleixo..	—	130\$000
Companhia de Lã da Tijuca.....	250\$000	—
Companhia Esperança....	210\$000	208\$000
Companhia Industrial Mineira.....	—	240\$000
Companhia S. Joaquim....	145\$000	130\$000
Companhia de Juta.....	200\$000	—

Seguros:

Companhia Argos Fluminense.....	725\$000	700\$000
Companhia Garantia.....	300\$000	—
Companhia Confiança....	80\$000	60\$000
Companhia Providente....	500\$000	405\$000
Companhia Varejistas....	112\$000	—
Companhia Cruzeiro do Sul.....	200\$000	270\$000
Companhia Indemnizadora	35\$000	—
Companhia Minerva.....	160\$000	12\$000
Companhia Integridade....	—	55\$000
União dos Proprietarios..	—	80\$000
Companhia Lloyd Americano.....	10\$000	—

Companhias diversas:

Docas da Bahia.....	46\$500	43\$500
Loterias Nacionais.....	43\$500	43\$000
Saneamento do Rio.....	120\$000	110\$000
Minas de S. Jeronymo....	23\$000	21\$500
Terras e Colonização....	10\$250	19\$000
Rede Sul Mineira.....	98\$000	97\$500
Victoria a Minas.....	80\$000	70\$000
Docas de Santos (nom.)..	405\$000	400\$000
Docas de Santos (port.)..	396\$000	395\$000
Centros Pastorais.....	29\$000	28\$000
F. C. do Jardim Botânico (1ª serie).....	—	214\$000
Melhor. do Maranhão....	50\$000	40\$000
Construções Civis.....	122\$000	118\$000
Cantareira e Viçãõ.....	216\$000	200\$000
Mercado Municipal.....	80\$000	53\$000
Agua de Caxambu.....	—	19\$000
Cervejaria Brahma.....	290\$000	270\$000

Transporte e Carruagens.	—	88\$000
E. F. do Norte.....	40\$000	39\$000
Estrada de Ferro de Goyaz	—	40\$000
Estrada de Ferro S. Paulo- Rio-Grande.....	70\$000	50\$000
Empreza «A Popular».....	210\$000	200\$000
B. Torrens.....	20\$000	—
Commercio e Navegação..	100\$000	100\$000
Debenturas:		
Brazil Industrial.....	213\$000	211\$300
Carioca (tec., nom.).....	—	208\$000
Idem (ao portador).....	—	212\$000
Corcovado (tecidos).....	212\$000	208\$000
Esperança (tecidos).....	—	207\$000
Petropolitana (tecidos)...	—	230\$000
S. Bernardo Fabril.....	212\$000	208\$ 0
Fabril Paulista.....	—	203\$000
Industrial Mineira.....	213\$000	211\$000
Industrial Campista.....	—	203\$000
Tecidos Esperança.....	210\$000	—
Confiança (tecidos).....	—	214\$000
Tecidos Botafogo.....	—	208\$000
Tecidos Santa Rosalia...	210\$000	—
Tecidos S. Joaquim.....	210\$000	—
Manufatura (tecidos).....	203\$000	—
Cantareira e Viação.....	—	206\$000
Carris Urbanos, de 1098..	101\$000	100\$000
Carris Urbanos.....	—	203\$000
Mercado Municipal.....	203\$000	201\$300
Induste. do Electricidade..	202\$000	193\$000
Transporte e Carruagens..	—	212\$000
Lacteos.....	—	160\$000
Docas de Santos.....	211\$000	210\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	186\$000
Industria e Commercio...	—	90\$000
Luz Stearica.....	213\$000	211\$000
O Paiz.....	890\$000	—
Journal do Brasil.....	203\$000	198\$000
Manufatura Progresso.....	203\$000	200\$000
Trajan de Medeiros.....	203\$000	108\$000
Letras:		
Banco de Credito Real de Minas (7 %).....	102\$000	101\$000
Banco de Credito Real de Minas (6 %).....	101\$000	90\$000
Banco Credito Rural e In- ternacional.....	—	100\$000

O CAFE

Novas evoluções da baixa nos centros consumidores produziram no mercado de café, aqui, uma impressão bastante desfavorável, de modo que tornaram-se as suas condições ainda mais complicadas.

Em todo caso, obedeciam essas alternativas a efeitos de jogo; logo, porém, que terminem esses negócios de especulação, cujas liquidações estão sendo feitas, os respectivos mercados entrarão, como é de esperar, em condições normaes, passando a funcionar novamente em escala ascendente, porque a falta de suprimentos nos mercados consumidores e a proximidade da nossa colheita actual e da futura, a isso os encaminhará.

Sob a impressão de notícias, portanto, desfavoráveis, foram iniciados os trabalhos no mercado daqui, cujos commissarios em face das ofertas baixas, cederam a 138\$100 e 138\$300, a que collocaram 2.398 saccas, na abertura.

No correr do dia o mercado esteve completamente estacionario, com vendedores a 138\$200, mas, sem compradores declarados.

Depois do encerramento do mercado, porém, foram divulgados mais 3.000 saccas de vendas, que reunidas as da manhã perfizeram o total de 5.398 saccas, contra 3.000 anteriores.

O mercado ficou, frouxo, na dependencia das evoluções das bolsas.

Pasaram por Jundiahy, para Santos, 66.700 saccas.

A pauta a cobrar pelas recebedorias dos Estados de Minas e Rio, durante a corrente semana, é de 950 réis por kilogramma.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

Entradas:	
Barra dentro.....	Saccas 752
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.	3.179
Estrada de Ferro Leopoldina.....	7.013
Total.....	10.944
Desde o dia 1 de julho.....	1.215.930
Vendas conhecidas:	
No dia de hontem.....	5.400
No dia de ante-hontem.....	3.000
Desde o dia 1 do corrente.....	172.000
Desde o dia 1 de julho.....	462.000
Passaram por Jundiahy.....	66.700
Pauta da semana, 950 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	
Stock anterior.....	Saccas 223.699
Ultimas entradas.....	12.053
Total.....	237.752
Ultimos embarques.....	2.468
Stock actual.....	235.284

ENTRADAS

Do dia 1 a 29:	
E. de F. Leopoldina.....	Saccas 143.736 Kilogs. 8.624.160
E. de F. Central.....	103.563 6.213.780
Por via maritima.....	24.294 1.475.640
Total.....	271.593 16.313.580

Do dia 1 a 30:	
E. de F. Leopoldina.....	Saccas 150.749 Kilogs. 9.044.940
E. de F. Central.....	106.742 6.404.520
Por via maritima.....	25.346 1.520.760
Total.....	282.837 16.970.220

EMBARQUES

Dia 29:	
Estados Unidos.....	Saccas 500 Kilogs. 30.000
Europa.....	544 32.646
Rio da Prata.....	—
Pacifico.....	—
Cabo.....	—
Cabotagem.....	1.424 85.440
Total.....	2.468 118.080

Do dia 1 a 29:	
Estados Unidos.....	Saccas 90.096 Kilogs. 5.405.760
Europa.....	82.841 4.970.460
Rio da Prata.....	11.925 715.500
Pacifico.....	1.182 70.920
Cabo.....	10.125 607.500
Cabotagem.....	13.183 790.980
Total.....	209.352 12.561.120
Desde o dia 1 de julho.....	1.039.538 63.560.280

COTACAO POR ARROBA

(Europeu)

Typo n. 3.....	148\$200 a 148\$100
" n. 4.....	148\$000 " 148\$000
" n. 5.....	148\$800 " 148\$700
" n. 6.....	148\$600 " 148\$500
" n. 7.....	148\$400 " 148\$300
" n. 8.....	148\$300 " 148\$200
" n. 9.....	148\$100 " 148\$000

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, esteve, no sabbado ultimo, paralyzado e com as cotações nominaes.

As entradas foram de 51.287 saccas e as salidas de 113.716 ditas, sendo o stock actual de 2.835.376 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 1.833.249 saccas e desde 1 de julho 6.080.208 ditas. Desde 1 do mez sahiram 1.268.129 saccas e desde 1 de julho 4.175.063 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações das bolsas nas primeiras chamadas de hontem

Dia 30

Nova-York, baixa de 32 a 31 pontos nas opções.

Havre, baixa de 1 1/2 a 3/4 de franco, cotando para dezembro a 85 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 3/4 a 1 pfennig, cotando para dezembro a 68 1/2 pfennigs por meio kilo.

Londres, baixa de 6 a 9 d. cotando para dezembro a 63 shillings e 6 d. por 112 libras.

SEGUNDAS CHAMADAS

Nova York, baixa de 2 a 3 pontos nas opções.

Havre, baixa de 1 1/4 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/2 a 3/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool, este mercado accusou hontem, uma baixa de 5 pontos.

O mercado do Rio, funcionou calmo.

Não houve entradas.

As salidas foram de 539 fardos, sendo o stock hontem, de 7.541 ditos.

Regularam os preços seguintes:

Por dez kilos	
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	9\$600 a 10\$200
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	9\$500 a 10\$300
Natal, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$500
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$800
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$200
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$800
Parahyba, regular.....	Nominal
Maccio, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$500
Maccio, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe, Dores.....	Nominal

MERCADO DE ASSUCAR

Esse mercado funcionou hontem, calmo e com pouca procura.

As ultimas entradas, foram de 16.151 saccos, sendo de Pernambuco, pelo vapor Canoe, 5.400 a Barbosa Albuquerque & Comp., 3.036 a ordem, 1.000 a Herm Stoltz & Comp., 600 a Queiroz Moreira & Comp., 400 a Thomaz da Silva & Comp., 400 a Zenha & Comp.

De Maccio, 1.500 a Barbosa Albuquerque & Comp., 1.000 a Zenha Ramos & Comp.

De Bahia, 1.000 a Zenha Ramos & Comp.

De Sergipe, pelo vapor Cabo Frio, 463 a Fryoule & Comp., 300 a Thomaz da Silva & Comp., e 200 a Zenha Ramos & Comp.

De Campos pela Leopoldina, trapiche Cantareira, 1.132 á ordem.

RESUMO	SACOS
Pernambuco.....	10.526
Maceió.....	2.300
Bahia.....	4.000
Campos.....	4.452
Sergipe.....	953
Total.....	8.619

SAIDAS NO DIA 27

Trapiches	Sacos
Madeira.....	155
Rio de Janeiro.....	909
Cantareira.....	2.404
Armazem n. 13.....	329
S. João da Barra.....	138
Armazem n. 12.....	212
Commercio e Navegação.....	40
Companhia Brasileira de Navegação.....	416
Armazem n. 14.....	241

Total..... 4.524
Existiam, hontem, em trapiches, 363.527 sacos.

Regularam fracos os preços seguintes:

	Kilogramma
Branco usina.....	\$360 a \$420
Branco crystal.....	\$400 a \$440
Branco 3ª sorte.....	\$340 a \$390
2º jacto.....	\$350 a \$390
Somenos.....	\$320 a \$350
Amarello crystal.....	\$320 a \$360
Mascavinho.....	\$300 a \$365
Mascavo bom.....	\$240 a \$260
Mascavo regular.....	\$225 a \$240
Mascavo baixo.....	Nominal

MOVIMENTO DO PORTO

Entradas nos dias 29 e 30

De Cardiff, pelo paquete inglez *Stapol*, carvão a Amiral Soulefland & Comp.

Do Rio Grande do Sul, pelo paquete allemão *Guttrane*, varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Hamburgo e escalas, pelo paquete allemão *Cap Ortegell*, varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Jopocilla e escalas, pelo paquete inglez *Geccan Monarch*, salitre a A. Southerland & Comp.

De Porto Alegre e escalas, pelo paquete nacional *Itaquy*, varios generos a Lage & Irmãos.

Do Pará e escalas, pelo paquete nacional *Canoé*, varios generos a Companhia Comercio e Navegação.

De Santos, pelo vapor inglez *Floden*, café a Norton Megaw & Comp.

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete francez *Chinese Prince*, varios generos a Davidson Bullen & Comp.

De Valparaíso, pelo vapor inglez *Streflon*, carvão á ordem.

Do Porto, pela barca portugueza *Clara*, varios generos a Manoel Gomes Caldeira.

De Antuerpia e escalas, pelo vapor inglez *Cincolshire*, varios generos a Norton Megaw & Comp.

Da Napoli e escalas, pelo paquete italiano *Argentina*, varios generos a Fratelli, Martignelli & Comp.

De New-York e escalas, pelo vapor *Crossey*, varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Southampton e escalas, pelo paquete inglez *Araguaya*, varios generos a Mala Real e Igleza.

Do Porto Alegre e escalas, pelo paquete nacional *Itapema*, varios generos a Lage Irmãos & Comp.

SAIDAS NOS DIAS 29 e 30

Buenos Ayres e escalas, paquete allemão *Cap Ortegell*.

Paranaguá e escalas, paquete nacional *Jupiter*.

Rio Grande do Sul, paquete inglez *Kai-lund*.

Cabo-Frio, hiates nacionais, *Estrella do Norte*, *Planeta*, *Vencedor*, *Gamé* e *Clotilde*.

Santa Lucia, paquete inglez *Strathion*.

Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Itapema*.

Villa Nova e escalas, paquete nacional *Satellite*.

Manãos e escalas, paquete nacional *Brazil*.

Pernambuco e escalas, paquete nacional *Itaquy*.

Pará e escalas, paquete nacional *Itapema*.

Santa Lucia, vapor inglez *Vancouver*.

Buenos Ayres e escalas, paquete italiano *Argentina*.

Laguna e escalas, paquete nacional *Laguna*.

Vapores esperados:

Portos do norte, *Manãos*..... 31

Antuerpia, *Cromwell*..... 31

Portos do sul, *Itapema*..... 31

Novembro:

Portos do norte, *Itacolomy*..... 4

Trieste e escalas, *Laura*..... 4

Rio da Prata, *Aragon*..... 4

Rio da Prata, *Orion*..... 2

Portos do norte, *Minas Geraes*..... 2

Portos do sul, *Itapema*..... 2

Rio da Prata, *Umbria*..... 2

Portos do norte, *Iris*..... 2

Rio da Prata e escalas, *Brasguca*..... 2

Rio da Prata, *Frisia*..... 2

Santos, *Hohenstaufen*..... 2

Santos, *Byron*..... 3

Havre, *Amiral Ponty*..... 4

Portos do sul, *Itapema*..... 4

Bremen e escalas, *Wurzburg*..... 4

Rio da Prata, *König F. August*..... 4

Portos do norte, *Pará*..... 4

Santos, *Atlanta*..... 5

Amsterdã e escalas, *Zelandia*..... 5

Havre e escalas, *Amiral Ponty*..... 5

Nova York, *Verdi*..... 6

Bordões e escalas, *Magellan*..... 6

Portos do sul, *Itapema*..... 6

Santos, *Tennyson*..... 7

Portos do sul, *Florianopolis*..... 7

Liverpool e escalas, *Queen-Maud*..... 7

Genova e escalas, *Taormina*..... 7

Rio da Prata, *Atlantique*..... 8

Rio da Prata, *Francesca*..... 8

Rio da Prata, *Nile*..... 8

Rio da Prata, *Italia*..... 8

Liverpool e escalas, *Queen-Maud*..... 8

C. Ilão e escalas, *Orcoma*..... 9

Liverpool e escalas, *Terence*..... 10

Portos do norte, *Olinda*..... 11

Portos do norte, *Manãos*..... 11

Nova York, *Cruciger*..... 11

Genova e escalas, *Cordova*..... 11

Rio da Prata, *Argentino*..... 15

Rio da Prata, *Araguaya*..... 15

VAPORES A SAIR

Buenos Aires e escalas, *Cabo Frio*..... 31

Trieste e escalas, *Atlanta*..... 31

Trieste e escalas, *Bulaton*..... 31

Novembro:

Southampton e escalas, *Aragon*..... 4

Rio da Prata, *Laura*..... 4

Porto Alegre e escalas, *Itapema*..... 4

Genova e escalas, *Umbria*..... 2

Santos, *Puri*..... 2

Amsterdã e escalas, *Frisia* (2 horas)..... 2

Hamburgo e escalas, *Hohenstaufen*..... 2

Rio da Prata, *Saturno*..... 2

S. Mathias e escalas, *Carangola*..... 2

Portos do sul, *Cabatao*..... 3

Portos do norte, *Itacolomy*..... 3

Nova York, *Byron*..... 3

Hamburgo e escalas, *König F. August*.....

Porto Alegre e escalas, *Itapema*.....

Trieste e escalas, *Atlanta*.....

Rio da Prata, *Zelandia*.....

Pernambuco e escalas, *Piratininga*.....

Portos do norte, *Manãos*.....

Portos do sul, *Marom*.....

Rio da Prata, *Magellan*.....

Portos do norte, *Pirangy*.....

Rio da Prata, *Taormina*.....

C. Ilão e escalas, *Orpessa*.....

Rio da Prata e escalas, *Amazonas*.....

Nova York, *Tennyson*.....

Bordões e escalas, *Atlantique*.....

Trieste e escalas, *Francesca*.....

Southampton e escalas, *Nile*.....

Genova e escalas, *Italia*.....

Liverpool e escalas, *Orcoma*.....

Rio da Prata, *Jupiter*.....

Bremen e escalas, *Crefel*.....

Hamburgo e escalas, *Macedonia*.....

Portos do norte, *Pará*.....

Nova York, *Eastern Prince*.....

Rio da Prata, *Cordova*.....

Southampton e escalas, *Araguaya*.....

Genova e escalas, *Argentina*.....

JUNTA DOS CORRETORES

Informações fornecidas, hontem, por esta Junta:

CAFÉ

O mercado de café no centro do commercio de café abriu sem animação e frouxo aos preços de 13\$300 e 13\$400 sobre o tipo 7.

Venda:	Sacos
De manhã.....	2.398
De tarde.....	3.000

Total..... 5.398

Entradas:

Cabotagem..... 752

E. F. Leopoldina..... 7.014

E. F. Central..... 3.179

Total..... 40.913

O mercado fechou ao preço de 13\$200, a que se fizeram as vendas de ultima hora.

ASSUGAR

Entraram ante-hontem 16.451 saccas e sahiram 4.524, sendo o stock, hontem, de 363.527 ditos.

Mercado calmo.

ALGODÃO

Não houve entradas ante-hontem, tendo sahido 539 fardos; ficaram em deposito 7.544 ditos.

Mercado calmo.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CÂMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	46 13/64	46 3/64
Sobre Pariz.....	8589	8595
Sobre Hamburgo.....	8727	8732
Sobre Italia.....	—	8593
Sobre Portugal.....	—	8518
Sobre Nova York.....	—	35083
Libra esterlina — em moeda.....	—	45050
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	45087
Aplices geraes nuídas de 5%.....	4:016\$000	—
Aplices geraes de 1:000\$ de 5%.....	4:019\$000	—
Aplices do emprestimo nacional nom.....	4:009\$000	—
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....	201\$000	—
Aplices de Minas Geraes de 1:000\$ nom.....	980\$000	—
Aplices do Rio de Janeiro de 500\$ 1%, port.....	508\$500	—
Aplices do Rio de Janeiro de 100\$ 4%, port.....	98\$000	—
Banco Lavoura e Commercio.....	470\$000	—

Banco do Commercio.....	203\$000
Companhia Terras e Colonização.....	10\$250
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	22\$000
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	39\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	43\$500
Companhia Docas da Bahia.....	45\$750
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	97\$750
Construções Civis.....	120\$000
Companhia Nacional Mineira, integ.....	200\$000
Companhia Tecidos Progresso Industrial.....	356\$000
Companhia Docas de Santos.....	401\$000
Debentures Mercado Municipal.....	203\$000
Debentures Luz Stearica.....	212\$000

Vendas por alvarás

70 Banco Hypothecario do Brazil.....	115\$000
Companhia Docas da Bahia.....	45\$750

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, approvando a proposta do corrector Martin Adolpho Koch, resolveu nomear o Sr. Silverio de Almeida Campos, preposto do mesmo corrector.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.—A. Simon-
sen, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

	Rezo.
Santa Cruz, recebidas.....	606
Matadouro, abatidas.....	498
Cruzeiro, embarcadas.....	371
Bemfica, stock.....	1.400
Sítio, stock.....	560

A estação de S. Diogo importou no dia 28, 2.085 volumes de mercadorias pesando 141.739, e 2.211 volumes de encomendas pesando 48.279; tendo exportado, no mesmo dia, 2.661 volumes de mercadorias pesando 129.634 kilos, 13.400 volumes de materiaes pesando 56.000 kilos, 1.925 volumes de carnes verdes pesando 179.900 kilos e 736 volumes de encomendas, pesando 19.121 kilos.

No dia 29 importou 895 volumes de encomendas, pesando 12.550 kilos e exportou 1.170 volumes de mercadorias, pesando 291.182 kilos, 21.531 volumes de materiaes, pesando 119.000 kilos, 975 volumes de carnes verdes, pesando 101.930 kilos e 961 volumes de encomendas, pesando 22.398 kilos.

A repda do dia 26 foi 1:902\$ e a do dia 27, de 1:356\$600.

A estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil remetteu em 28 do corrente, 119 carros, com 102.376 kilogrammas de mercadorias; 19 com 135.062 kilogrammas de mercadorias da Estrada; 34 com 310.000 kilogrammas de carvão de particulares e 110 com 1.113.700 kilogrammas de carvão da Estrada.

Foram importados 27.607 volumes de mercadorias, com 1.161.027 kilogrammas; 306 da Estrada, com 83.717 kilogrammas; 209.090 ditos de carvão de particulares e 1.009.610 de carvão da Estrada, no total de 2.063.374 kilogrammas.

Essa estação exportou 177.673 kilogrammas de mercadorias diversas, 660.000 de minérios, 122.519 de milho, 42.056 de café, no total de 1.222.271 kilogrammas.

Movimento do café

Existência 7.792-saccas.
Desacregadas 2.925.
Retiradas 2.008 e ficadas 8.709 saccos.
O rendimento dos despachos pagos e a pagar foi 28.869\$700, em 27.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decretos de 25 do corrente foram apresentados Henrique Pinto de Faria e Henrique da Silva Duarte no lugar de carteiros da 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de outubro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo relevação de faltas.—Dirija-se ao director da Faculdade.

Expediente de 26 de outubro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 25 diários, soldo a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros Benedicto Pereira de Senna, reformado por decreto de 27 do corrente;

De 1:216\$, quantia depositada no Thesouro para garantia das propostas apresentadas por Valerio de Medeiros & Comp., em concorrências realizadas neste ministerio;

De 207\$767, gaz consumido pela Faculdade de Medicina desta Capital em setembro findo;

De 10\$300, despachos de mercadorias destinadas ao Serviço Medico-Legal;

De 10\$, collocação de um vidro na claraboia do edificio do Archivo Publico Nacional;

De 300\$, quantia a que tem direito, para despesas de 1º estabelecimento, o bacharel Alvaro Bittencourt Barford, por ter sido nomeado pretor da 8ª Pretoria;

De 26:302\$076, fornecimentos feitos em setembro ultimo á Faculdade de Medicina desta Capital;

De 57\$187, soldo mensal a que tem direito o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros José da Silva Ramalho, reformado por decreto de 27 de outubro corrente;

De 1:180\$, quantia depositada no Thesouro para garantir a proposta apresentada por Turino & Lima, em concorrência realizada neste ministerio.

Concessão dos creditos:

De 600\$ á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua a que tem direito o vigario collado, padre Manoel José Pereira de Albuquerque;

De 75\$ á do Estado do Espirito Santo, para pagamento do custeio da lancha pertencente á Inspectoria de Saude do mesmo Estado;

De 33\$100 á do Estado da Parahyba, para pagamento á companhia Great Western of Brazil-Railway, de transportes concedidos á requisição do juiz seccional daquelle Estado.

Devolveram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, nas importações de 5:200\$, e 4:474\$025, de que são credores José Vicente da Costa e Dods-

worth & Comp., solicitando sejam as referidas dividas liquidadas na conformidade do disposto no § 2º do art. 31 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos: de 20:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba e de 1:430\$709, para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina desta Capital Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, da differença de acrescimo de vencimentos relativo ao periodo de 3 de março a 31 de dezembro de 1909.

Expediente do dia 28 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Tietê, na secção de S. Paulo, nomeado por decreto de 20 de setembro ultimo, se chama Aldano Corrêa da Silveira e não como está escripto no mesmo decreto.

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de Goyaz, para os fins convenientes, o decreto de 11 deste mez, que nomeou o Dr. Salvador José da Silva para o lugar de Procurador da Republica na mesma secção;

Ao chefe de policia do Districto Federal as portarias concedendo licenças ao inspector da Policia Maritima Trajano Louzada e aos guardas civis de 2ª classe Antonio dos Santos e João Ennes de Almeida Backer.

Requerimento despachado

José Faustino, soldado da Brigada Policial.—Indeferido.

Expediente de 28 de outubro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, relativamente a uma reclamação apresentada pelo ajudante da guardamór daquelle alfandega, concernente ás bagagens dos passageiros do paquete Italia.

Solicitou-se ao Sr. ministro autorização para ser adquirido um rebocador para a Inspectoria de Saude dos Portos do Pará.

Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de dar parecer, os trabalhos scientificos do Dr. Lucci Roberto, que solicitou licença para clinicar no Brazil, de accordo com o art. 250 n. IV do regulamento sanitario vigente;

Ao sub-director interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os diplomas, devidamente registrados, de pharmaceutico, pertencentes a D. Dulce Ferreira da Cunha e a David Barbosa Lage Moretzohn;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Sergio Pereira, Manoel José Antunes, Francisco Leite da Costa, Orozimbo Monteiro de Souza, Percio dos Santos Cardoso, Domingos Fernandes, Nicolau Joaquim Gomes, Joaquim Maria de Queiroz, Estevão Nicolick, Emilio Silva, João Bento de Mendonça, Amador de Assis Amaral, Avelino Elvino de Souza, Ernesto Pereira da Rosa, Eduardo Pereira da Silva e Souza e Alberto Luzia Silva dos Anjos;

Ao director geral dos Correios o de Alberto de Vasconcellos Cruz;

Ao director geral dos Telegraphos o de Pedro Louzada.

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1911

Dulce Gracinda Cayalcanti, de A. Monteiro de Barros (1º districto).—Deferido.

Manoel Alves da Silva (1º districto).—Nos termos da informação.

Manoel Pereira da Rocha (2º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.
 Arthur Luiz Pedro de Alcantara (2º districto).—Nos termos da informação.
 José Francisco dos Santos Devesa (1º districto).—Helevo a multa.
 José Pires (1º districto).—São concedidos 60 dias.
 D. Carlos do Souza da Silveira (4º districto).—São concedidos 60 dias.
 Antonio Duarte Diniz (1º districto).—Deferido.
 Antonio Pereira da Silva (4º districto).—Aprovado.
 Carlos Custodio Nunes (6º districto).—Queira comparecer á secção da engenharia.
 Thomé Joaquim Augusto Borlido (3º districto).—Nos termos da informação.
 José Francisco de Almeida (3º districto).—Nos termos da informação.
 Antonio Joaquim Rodrigues (3º districto).—Deferido.
 José Alves Guimarães (3º districto).—Deferido.
 José de Figueiredo Bastos (8º districto).—Deferido.
 Francisco Hippolyto Abranches (8º districto).—Deferido.
 Mario Novaes Guimarães (9º districto).—São concedidos 45 dias.
 Anna Queiroz Moraes Valle (9º districto).—São concedidos 90 dias.
 Luiz Franco.—Certifique-se.
 Olympio Mello.—Idem.
 Barão de Novaes.—A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.
 José Antonio da Cunha.—A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.
 Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.
 Luiz Camuyrano.—Idem.
 Adalberto Emygdio de Almeida e Silva.—Não pôde ser atendido.
 Antonio Procopio Valle Junior.—Queira comparecer a esta directoria.
 Alfredo Banks Fernando; Malmo. Deferido.
 Romulo de Magalhães Pacheco.—Queira comparecer a esta directoria.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente foram concedidas, as seguintes licenças:
 De 80 dias ao escrivão do 17º districto policial José Marques Pires Vaz, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competem;
 De igual tempo e para o mesmo fim ao inspector de alumnos da Escola Preparatoria 43 de Novembro Alvaro Baker, com os vencimentos que lhe competirem.
 —Por acto de 30 do corrente foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrivão do 17º districto policial, durante o impedimento do effectivo José Marques Pires Vaz, licenciado para tratar de sua saude, o cidadão Manoel Lima Torres.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de outubro de 1911

Ao delegado do 9º districto policial, fazendo apresentar a nacional Joanna da Conceição, afim de ser conduzida á residência de seu filho João Evangelista, á rua S. Leopoldo, Avenida Balthazar.
 Ao delegado do 10º districto policial, fazendo apresentar a nacional Maria da Conceição, afim de ser encaminhada á sua residência, á rua Mariz e Barros n. 7.
 Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, fazendo apresentar Fabio da Cruz, expulso das fileiras do Exército, de accordo com o regulamento daquella corporação, afim de ser identificado.

Ao mesmo, remettendo o requerimento em que Armando Adriano Mendes pede uma certidão, afim de que informe a respeito.

Ao director geral da Directoria de Justiça do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo a folha de antecedentes de Alfredo Maia Torres, que se acha recolhido á Casa de Detenção, á disposição do juiz de direito da 3ª Vara Criminal.

Ao major inspector da Polícia Maritima, recommendando que, durante a permanencia neste porto do paquete que conduzir Dromizino Luca, seja mantida a custodia desse criminoso, entregue por extradicação ao governo da Italia pelo da Argentina.

Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal, communicando haver sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Thomaz Alves de Oliveira, incurso nas penas do art. 266 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquella autoridade.

Ao juiz da 13ª pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Aristeu Augusto Pinheiro, como incurso nas penalidades do art. 393 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquella autoridade.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentação de cinco indigentes, afim de serem internados naquella estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por título de 30 do corrente foi exonerado, a seu pedido, o coronel Henrique da Silva Continho do logar de collector das rendas federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Gabinete do Thezouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia de Vição e Construção, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para 4.500 pecas da barro.—Indefirido, por ter similar de produção nacional.

José Ventura Boscoli, 3º escripturario, aposentado, do Thezouro Nacional.—Deferido.

Edardo José Gonçalves, capitão reformado, da Força Policial, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho do Sr. director do Gabinete.

—Pelo Sr. director:

Arthur Kistermann Ferreira, interprete de 1ª classe da Directoria Geral do Serviço do Povoamento do Solo, pedindo para que, na respectiva folha de pagamento, lhe seja feito o desconto da differença de joia e contribuições do montepio.—Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Americo Pereira Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que lhe seja permitido recolher de uma só vez a joia e contribuições de montepio.—Dirija-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Arthur Victor de Araújo, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Dirija-se ao Ministerio da Vição.

Idonice Rodrigues de Albuquerque, por seu procurador, pedindo pagamento de 2.730\$—Exibida a procuração, pagam-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de outubro de 1911

Sr. ministro da Guerra.

N. 121.—Transmitto-vos, por tratar-se de assumptos da competencia do ministerio a vosso cargo, os inclusos papeis concernentes á resolução do Congresso Nacional, que releva a prescrição para que o auspçada reformado do 2º batalhão de Voluntario da Patria, Jose Carlos da Silva possa receber soldo relativo aos annos de 1891 a 1904, os quaes foram enviados a este ministerio com o officio n. 269 de 19 do corrente mez, do Sr. 1º Secretario do Senado Federal.

Reitero-vos o meus protestos de elevada estima e consideração.

Expediente do dia 30 de outubro de 1911

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 42.—Tendo sido cedido á União pela The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, conforma a escriptura de 21 de julho de 1910, lavrada em notas do tabelião Pedro Evangelista de Castro, uma área de terreno, incluída na inclusa planta, com 653 metros quadrados, no local em que está estabelecido o Moinho Inglez, e havendo a Fazenda Nacional, por sua vez, cedido e transferido áquella companhia, uma outra área de terreno, também indicado na presente, com 7.930 metros quadrados, rogo vos dignéis providenciar afim de que, em face da referida escriptura, seja feito o necessario cancelamento e dado baixa no aforamento dos terrenos de marinha acrescidos, em nome da mesma companhia, e nos respectivos fóros.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 43.—Em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 1.772, de 9 do mez proximo findo, remetto-vos a inclusa cópia da informação a que se refere o officio deste ministerio, sob n. 49, de 3 de junho de 1904.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 45.—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas, que acompanharam o aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas, sob n. 1.963, de 29 do riez findo, e relativas ao orçamento das despesas da verba 6ª.—Estradas de Ferro Federaes—no exercicio de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 46.—Tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento, em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição da capital do Estado do Amazonas, Antonio Franco Liberato, allegando molestia, conforma o attestado junto, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, para seu tratamento; cabendo-me informar que a alfandega e delegacia fiscal no mesmo Estado nada esclarecem sobre a pretensão do requerente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 47.—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas, transmittidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o aviso n. 4.282, de 17 deste mez, e relativas ao projecto do orçamento das despesas do mesmo ministerio no exercicio de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 823.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

requerem a Liga Brasileira contra a Tuberculose em petição de 30 de agosto ultimo, a que se refere a de 5 do corrente, resolveu, por acto de 21 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo 422 caixinhas com ampolas de iodometol-radio activo dioradina, para injectões, a que se refere a relação e documentos juntos, vindos de La Palisse no vapor *Onosa* e destinados aquelle estabelecimento.

— Sr. Director de Estatística Commercial: N. 413—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, exarado no processo a que se acha annexo o vosso officio n. 76, de 23 de julho ultimo, remetto-vos, para serem archivados nessa directoria, conforme pedistes, os dois incisos folhetos da Conference International de Estatistique Commercial.

— Sr. delegada da Caixa da Bahia:

N. 235—Remetto-vos a inclusa carta, em que o collector das rendas federaes em Conquista, nesse Estado, trata das ameaças que lhe são feitas e ao agente da respectiva circumscripção fiscal, sempre que os mesmos procuram tornar efectiva a cobrança do registro de remediadores ambulantes, recomendo de de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, tomar em consideração o assumpto da referida carta, providenciando como o caso exige.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1911

N. 925—Providenciae para que, a Collectoria Federal do Petropolis seja remittida a quantia de 38.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 90, de 27 do corrente, sendo:

31.000 cintas de \$040.....	1.200\$003
130.000 " " \$050.....	7.500\$000
2.000 " " \$100.....	200\$000
2.000 " " \$200.....	400\$000
2.000 estampilhas de \$020...	400\$000
1.000 " " \$010.....	400\$000
1.000 " " \$030.....	500\$000
1.000 " " \$080.....	800\$000
100 " " \$5000.....	500\$000
100 " " \$10000.....	1.000\$000
100 " " \$30000.....	2.000\$000
100 " " \$50000.....	5.000\$000
200 " " \$100000.....	20.000\$000

N. 926—Providenciae para que, a Collectoria Federal do Paratyba do Sul, seja remittida a quantia de 980\$000, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 83, de 25 do corrente, sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
2.000 " " \$300.....	600\$000
30 " " \$100.....	42\$000
150 " " \$8000.....	150\$000
15 " " \$2000.....	30\$000
10 " " \$3000.....	30\$000
12 " " \$4000.....	48\$000
10 " " \$5000.....	50\$000
5 " " \$10000.....	50\$000

N. 927—Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguaçu seja remittida a quantia de 623\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 41, de 24 do corrente, sendo:

1.500 da de \$300.....	450\$000
25 " " \$400.....	10\$000
25 " " \$8000.....	25\$000
5 " " \$3000.....	15\$000
5 " " \$8000.....	20\$000

3 " " \$5000.....	15\$000
2 " " \$10000.....	20\$000
1 " " \$20000.....	20\$000
1 " " \$50000.....	50\$000

N. 928—Providenciae para que a Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remittida a quantia de 1.400\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72, de 21 do corrente, sendo:

900 da de \$100.....	20\$000
1.500 " " \$300.....	450\$000
400 " " \$8000.....	400\$000
50 " " \$2000.....	100\$000
10 " " \$3000.....	30\$000
10 " " \$5000.....	50\$000
5 " " \$10000.....	50\$000

N. 929—Providenciae para que a Collectoria Federal do Bom Jardim seja remittida a quantia de 962\$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 43, de 22 do corrente, sendo:

50 da de \$100.....	5\$000
50 " " \$200.....	10\$000
2.000 " " \$300.....	600\$000
25 " " \$400.....	10\$000
25 " " \$500.....	125\$000
100 " " \$1000.....	100\$000
25 " " \$2000.....	50\$000
10 " " \$3000.....	30\$000
10 " " \$4000.....	40\$000
11 " " \$5000.....	55\$000
3 " " \$10000.....	30\$000
1 " " \$20000.....	20\$000

N. 930—Providenciae para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remittida a quantia de 1.033\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 210, de 19 do corrente, sendo:

200 da de \$100.....	20\$000
20 " " \$200.....	40\$000
200 " " \$300.....	100\$000
300 " " \$400.....	300\$000
50 " " \$2500.....	100\$000
50 " " \$5000.....	250\$000
5 " " \$10000.....	50\$000
5 " " \$15000.....	75\$000
5 " " \$20000.....	100\$000

— Sr. delegado fiscal em Mapães:

N. 12—Restituindo o incluso processo de recurso de Suarez & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 99, de 29 de agosto ultimo, recomendo-vos providenciae no sentido da alfandega desse Estado cumprir o despacho desta directoria, exarado no dito processo.

Recebatoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1911

Antonio Luiz Teixeira.—Transfira-se.
Elvira Pereira Maubello.—Idem.
Jesuado Antonio dos Campos.—Idem.
Felipe Nicolao Saba.—Idem.
Igrez Bernardino Ferreira Penna.—Idem.
Manoel Soares Barboza.—Idem.
Manoel Rodrigues Pinheiro.—Idem.
José Alves Ferreira da Silva.—Idem.
Roberto Seixas Correia.—Idem.
Manoel Joaquim Fernandes.—Idem.
Manoel Rodrigues.—Idem.
José Marinho dos Santos.—Idem.
A. F. Martins.—Idem.
Antonio Fernandes Garcia.—Idem.
Gomes da Costa & Comp.—Idem.
Moreira & Comp.—Idem. Impoñho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.412, de 27 de fevereiro de 1904.
Sidney do Amaral.—Idem, 4 lras.
Antonio Bernardo Lopes.—Transfira-se.

Antonio Gomes Soares.—Restitua-se a quantia de 1:633\$973, levando-se a despesa a Receita a annullar e quanto a penna dagua, requeira em separado. Fica assim modificado o despacho de 25 do corrente.

Paulina Eulalia Cordeiro Cardoso.—Pague o debito accusado no parecer.

Antonio Dutra da Silveira & Comp.—Averbe-se a mudança.

José Mendes Cambone.—Pague o debito accusado no parecer.

A. Martins Pereira.—Averbe-se a mudança.

Julio Blum.—Idem.

Manoel Antonio Soares.—Inscriva-se. Impoñho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.412, de 27 de fevereiro de 1904.

Emilia Candida de Souza.—A 2ª sub-directoria.

Maria José Mendes e outros.—Provem o allegado, nos termos do parecer.

Marinho Pinto & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 6.000\$000.

Manoel Joaquim Vieira do Couto.—Officio-se.

Maria Rosa de Vasconcellos Pereira.—Idem.

José Tavares da Motta.—Altere-se a classificação para generos alimenticios de 3ª classe e reduza-se o valor locativo a 600\$000.

Maria Leonora Mendes.—Entregue-se, mediante recibo.

Gustavo José de Mattos.—Restitua-se a quantia de 22\$500, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

José da Silva e Sá.—Idem de 14\$, idem.

Leopoldo Mignelote Vianna.—Idem de 18\$, idem.

José Pinto de Castro.—A vista do parecer nada é que definir. A restituição pedir já foi negada por esta repartição e confirmacao sen acto por decisão do Conselho de Fazenda, constante da ordem da directoria, do Expediente n. 69, de 18 de agosto de 1909.

Antonio Soares e Custodio Pinto da Carvalho.—Entregue-se mediante recibo.

Nicolau Telentino Gonzaga.—Junte o conhecimento.

Veneravel Ordem Terceira da Conceição.—

Restitua-se a quantia de 51\$, levando-se a despesa a Receita a annullar. Quanto a 1910, exercicio já encerrado, requeira em separado.

Clara Maria Pinto.—Restitua-se a quantia de 289\$800, levando-se a despesa a Receita a annullar.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	321	2.101
Francos.....	—	450
Marcos.....	1.780	340

Lastro

Ouro em deposito.....	311.124.670\$613
Responsabilidade do Tesouro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512:....	19.330.776\$016

Total..... 360.461.446\$629

Emissão

Notas em circulação.....	360.451.620\$000
Moeda subsidiaria.....	12.826\$629

Total..... 360.461.446\$629

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente, foram concedidas:

— Ao capitão de fragata honorario Dr. Tião Barreto Galvão, lente cathedraico da Escola Naval, seis mezas de licença, na forma da lei, em prorrogação da que obteve por portaria de

41 de abril ultimo, para tratamento de sua saúde onde lhe convier;

Ao aspirante do curso de machinas da Escola Naval João Rodrigues da Costa tres mezes de licença, á vista do parecer da junta medica e de accordo com a lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 7.714, de 9 de dezembro de 1909, ao mecanico naval de 2ª classe Julio de Paula Costa um mez de licença para tratar de interesses de familia no Estado de Minas Geraes.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de Outubro de 1911

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

N. 5.221—Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thezouro Federal, a conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de sessenta e sete contos novecentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e sete reis (67:9798737) proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio pela firma Julio Miguel de Freitas e Companhia, de accordo com a inclusa nota sob n.º 68.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 5.222 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n.º 1.584, de 12 de setembro ultimo, que resolveu permitir que o secretario civil da capitania do porto do Estado da Bahia, Augusto Luiz Rosas, constitua a fiança a que está legalmente obrigado, mediante doze prestações mensaes de quarenta e um mil seiscientos e sessenta e seis reis Rs. (41\$666).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de Outubro de 1911.

Sr. Contra-almirante chefe do estado maior da armada.

N. 5.224 — O sr. ministro manda comunicar-vos que resolveu deferir o requerimento do 1.º sargento auxiliar de fiel José Roberto de Souza, pedindo para ser submettido a exame afim de ser nomeado fiel do corpo de officiaes inferiores da armada, de que tratastes em officio n.º 1.262—1ª secção, de 19 do corrente.

— Sr. Contra-almirante inspector de portos e costas.

N. 5.225 — De ordem do sr. ministro, tenho a honra de restituir-vos devidamente assignadas, as inclusas cartas de praticantes machinistas a que se refero vosso officio n.º 1.931, de 24 do corrente, passadas a Manoel Antonio das Mercês, Diomar Salles de Azevedo, Manoel Antonio Ribeiro, Joaquim Magalhães, Domingos Francisco de Araujo, Antonio Guerreiro de Barros, Domingos Machado e Eudoro Firmo Ferreira.

— Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval.

N. 5.228 — O sr. ministro manda comunicar-vos em solução ao vosso officio n.º 575, de 20 do corrente, que, de accordo com a proposta do Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha, resolveu autorizar a distribuição dos medicamentos e objectos de cirurgia alli depositados, que se achavam a cargo do Dr. Heraclito de Oliveira Sampaio a bordo do vapor Itaubas, e bem assim autorizar que se lavre termo dos inuteis, observadas as disposições que regulam a materia.

— Sr. capitão de mar e guerra director da Escola Naval.

N. 5.226 — O sr. ministro manda comunicar-vos com referencia ao vosso officio n.º 351 de 21 do corrente, que, nesta data, providencia para ser inspecionado de saude o continuo dessa Escola José Claudino da Silva.

— Sr. capitão de mar e guerra director da Contabilidade da Marinha.

N. 5.223 — O sr. ministro manda comunicar-vos em referencia ao vosso officio n.º 128 — 3ª Secção, de 23 de setembro ultimo, que resolveu permitir constitua o secretario civil da Capitania do Porto do Estado da Bahia a fiança de 500\$, a que está obrigado em virtude das disposições regulamentares em vigor, em 12 prestações mensaes.

Requerimento despachado

Sebastião Alves Ribeiro. — Satisfaca as condições regulamentares, para ser inscripto.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMISSÃO DE COMPRAS, DESTE DEPARTAMENTO, EM SESSÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 1911 PARA FORNECIMENTO DE COUROS E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1912.

Designação — unidade	Jorge & Ba-	Araujo, San-	Rodrigo Vian-
	to:	to. Comp.	na
Agullhas para machinas Kock, ns. 4 a 12, duzia.....	6\$800	4\$500	4\$930
Anilina, preta, fina para couro, kilo.....	20\$000	12\$000	12\$300
Atanado, grosso, do Rio Grande do Sul, liso e sem marca, um.....	27\$000	21\$600	22\$380
Atanado, fino, do Rio Grande Sul, liso e sem marca, um.....	22\$000	20\$000	19\$500
Couro cru de boi, um.....	25\$000	38\$000	21\$800
Couro da Russia, Soyer, cor kaki, meio.....	—	11\$500	15\$000
Couro envernizado hamburguez, n. 1, extra, um....	—	120\$000	107\$000
Couro envernizado Soyer, extra, um.....	—	149\$000	121\$400
Couro de cavallinho, cor kaki, n. 1, extra, um.....	—	79\$000	79\$000
Couro de anta, envernizado de branco, meio.....	—	89\$000	81\$500
Fivellas para polainas, uma.....	180	65	60
Fivellas para barracas, uma.....	—	110	134
Fio francez, preto ou branco, kilo.....	6\$000	4\$700	4\$380
Fio de vela, kilo.....	—	—	3\$150
Linha de linho Barbours, preta, amarella ou kaki, novello.....	4\$800	3\$650	3\$700
Linha de linho Alexander, em carretel grande, carretel.....	—	800	510
Oleado grosso, preto ou de cor, metro.....	—	—	—
Oleado fino, preto ou de cor, metro.....	9\$000	6\$000	4\$600
Oleado para mesa, metro.....	7\$000	5\$300	3\$950
Pelle de carneira, grossa, espichada, lisa e sem marca, uma.....	9\$000	4\$300	3\$950
Pelle de carneira, fina, espichada, lisa e sem marca, uma.....	5\$500	4\$900	4\$150
Pelle de carneira de cores, lisa ou graneada, uma.....	5\$000	4\$500	4\$350
Pelles de camurça, grandes, escolhidas, uma.....	—	7\$500	6\$100
Pelle de bezerro acamurçada, grande, escolhida, uma.....	—	3\$500	3\$100
Pelle de cabra, graneada, n. 0000, uma.....	—	18\$500	18\$100
Pelle de carneiro, envernizada n. 0000, uma.....	—	10\$500	7\$800
Pelle de chommo, graneada, uma.....	—	7\$900	7\$500
Pelle de pellica, qualquer cor, uma.....	—	11\$000	8\$980
Pelle de porco, para sellins, uma.....	—	11\$000	8\$980
Sola branca garroteada, grossa, lisa e sem marca, meio.....	—	23\$000	21\$500
Sola branca garroteada, fina, lisa e sem marca, meio.....	—	17\$500	17\$100
Sola preta nacional, envernizada, meio.....	—	16\$100	16\$600
Sola do sertão de Pernambuco, em bruto, meio.....	—	25\$000	22\$180
Sola do sertão de Pernambuco, engraxada de branco, meio.....	41\$000	12\$000	10\$950
Sola do sertão de Pernambuco, engraxada de preto, meio.....	15\$500	12\$500	12\$450
Sola do Rio Grande do Sul, meio.....	15\$500	12\$500	12\$450
Pregos de remate, kilo.....	16\$500	13\$200	13\$950
Taxas americanas, ns. 1 a 12, kilo.....	—	4\$100	5\$010
Taxas de chulap, qualquer numero, kilo.....	—	1\$800	1\$620
Taxas de chulap, qualquer numero, kilo.....	—	2\$200	2\$020

Departamento da administração, 28 de outubro de 1911 — Felinto Elísio Ferreira — 3º official secretario da comissão.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 do corrente foram nomeados:

Chefe do serviço de engenharia do quartel general de inspecção permanente da 3ª região, o tenente coronel Antonio Pinto de Almeida; Chefe da 1ª divisão do Departamento da Guerra o tenente-coronel José Maria Moreira Guimarães;

Adjunto do chefe do Departamento da Guerra o major Francisco Antonio de Carvalho;

Para servir gratuitamente como auxiliar do auditor de guerra o bacharel Pedro Rodolpho José Rodrigues.

RECTIFICAÇÃO

O 1º tenente José Duarte Pinto foi transferido por aviso de 21 de outubro corrente do 3º regimento para o 19º grupo de artilharia e não para o 1º batalhão da dita arma como foi publicado no *Diario Official* de 26 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 27 de outubro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 131-7-6 ou 2:009\$737, ao cambio de 16 3/61, a Guinle & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 2.159);

De marcos 17.830,00 ou 13:031\$560, ao cambio de 732 réis por marco, a Eduardo Schmidt, idem à mesma em agosto ultimo. (aviso n. 2.165);

De francos 1.730,75 ou 1:031\$527 ao cambio de 596 réis por franco, ao mesmo, idem à mesma em junho ultimo (aviso n. 2.166);

De francos 99.500,80 ou 59:183\$276, ao mesmo cambio, à Societe Anonyme des Aciéries d'Anglen, idem à mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.167).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27

D. Albertina Mendes Rodrigues Lima, viúva de Antonio Carlos Rodrigues Lima, ex-conductor de 1ª classe da 3ª divisão da extinta Inspeção Geral das Obras Publicas, pedindo os beneficios do montepio.—Prove que seu finado marido era funcionario publico effectivo, no gozo das vantagens asseguradas por lei.

Augusto Aristhen de Souza Ribeiro, curador do pensionista do montepio, Cicero Fonseca de Medeiros, pedindo pagamento da pensão ao mesmo seu curatelado, além da maioridade, por achar-se o mesmo interdito moral e physicamente.—Apresente documento pelo qual se evidencie a identidade do seu dito curatelado.

D. Emilia Candida de Albuquerque Coelho, pedindo os favores do montepio, como filha viúva do finado contribuinte Jesuino da Costa Albuquerque Mello, pagador aposentado da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Deferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 27 do corrente foram concedidas, na Estrada de Ferro Central do Brazil, as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 90 dias, com ordenado, ao conferente de 2ª classe Joaquim José de Faria;

De 90 dias, com ordenado, em prorrogação, ao servente João da Silveira Jorge;

De 90 dias, com metade do ordenado, em prorrogação, ao auxiliar da cabina Saxby, Domingos Bittencourt Corrêa;

De 60 dias, com ordenado, ao trabalhador José Alves da Costa;

De 60 dias, com ordenado, em prorrogação, ao guarda das oficinas Tristão Pio dos Santos Filho.

Por portaria de 28 do corrente foi exonerado, a pedido, o engenheiro Felinto Cesar Sampaio do cargo de engenheiro-chefe da 4ª comissão de estudos da Viação Geral da Bahia.

Por outras da mesma data foram nomeados para a comissão de revisão de estudos da Companhia Viação Geral da Bahia, com os vencimentos que lhes competirem, os engenheiros:

José Americano da Costa para o cargo de chefe de secção e Celso Torres e Elyseu Maria para os de engenheiros-ajudantes.

Por outra de 30 foi nomeado o engenheiro

Romualdo Dias Guimarães para o cargo de engenheiro-ajudante da 3ª comissão de estudos da Rede da Viação Ferrea da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 30 de outubro de 1911

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar gratificações additionaes aos seguintes funcionarios:

De 20 % ao 2º escripturario O. car Augusto Renato Lopes;

De 16 % ao 3º escripturario Luiz Santiago da Silva, ao 1º escripturario Randolpho Cesar Fernandes Junior, ao fiel da Intendencia Leopoldo Augusto Pacheco da Rocha, ao conductor de trem de 2ª classe Heitor da Costa Meirelles e ao conductor de trem de 3ª class e Lauro Augusto dos Reis Nobrega.

— Declarou-se a Inspectoria Geral de Navegação que o Sr. ministro, resolvendo o pedido da Companhia Commercio e Navegação, para serem incorporados à sua frota os vapores nacionaes Paraná, Corcovado, Tibagy, Tupy, Mucury, Gurupy e Piahy, que adquiriu ultimamente, determinou que fossem previamente inspeccionados os referidos vapores, de accordo com a clausula III do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1905.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de outubro de 1911

Remettem-se à comissão da Baixada do Rio de Janeiro a portaria nomeando o engenheiro Euwaldo Nina para o cargo de engenheiro ajudante dessa comissão (officio n. 237).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1911

Hildebrando Umberto Varniere, praticante do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença.—Concedo na forma do regulamento.

Octaviano Cesar de Souza, praticante de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portarias de 25 do corrente mez, foram concedidas garantias provisórias, pelo prazo de tres annos, a Bento Martins Costa, portuguez, industrial, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome, sobre a propriedade da invenção de «Uma nova sola para calçado», a contar de 2 de setembro do corrente anno; a Henrique Bittencourt Nunes, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «Um novo motor por gravidade», a contar de 19 de setembro do corrente anno, e a Isidoro Manoel Geraldo dos Santos, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «Um systema de construção de casas economicas», a contar de 16 de setembro do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 24 de outubro de 1911

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Devidamente anotados, junto vos devolvo os titulos de nomeação dos Srs. Cicero Camões de Oliveira e Durrall Dias Moreira, conservador e inspector de alumnos e adjunto de professor primario desse aprendizado, que me

remettestes com o vosso officio n. 99, de 3 do corrente, affin de serem registrados nesta directoria (officio n. 713).

— Sr. Manoel Leite Pinto, collector federal em Ribeirão Preto:

Accuso o recebimento do vosso telegramma de 14 do corrente e agradeço-vos as informações que, no mesmo, me prestastes, relativamente à escriptura da doação de terras para a fundação de um posto zootechnico nesse municipio (officio n. 716).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem despachados, por conta deste ministerio, dessa estação para a de Pinheiro, sete volumes, marca R D, contendo material destinado ao Posto Zootechnico Federal (officio n. 717).

Dia 26

Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem despachados, por conta deste ministerio, dessa estação para a de Pinheiro, tres volumes, marca PZFP—MAMB&G, contendo moveis destinados ao Posto Zootechnico Federal (officio n. 718).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1911

Manoel José Fernandes, pedindo privilegio para a invenção de «Um novo systema de commerciar mediante carteiras ou cadernetas especiaes que assegurem prestação gratuita de servicos medicos e sortimento pharmaceutico aos clientes que mensalmente fizarem compras acima de um certo limite.»—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Oscar Barbosa Lima, pedindo privilegio para a invenção de «Um novo systema de malas para viagem, de couro e madeira, denominada «Mala Brasileira.»—Compareça nesta directoria geral.

Edward James Horwood, pedindo que o privilegio para a sua invenção de «Aperfeiçoamento nos processos de separação de blenda de zinco e outros constituintes metalliferos de minérios concentrados e lamas, por flutuação ou granulacão», seja concedido como confirmacão da patente australiana n. 12.763.—Deferido.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de outubro de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallo arabe, da estação de S. Diogo à de Marechal Jardim e destinado ao Sr. Dr. João Paulo da Silva Brito (officio n. 516).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um jumento de raça italiana, da estação de S. Paulo à desta Capital, e destinado ao Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso (officio n. 530).

— Sr. inspector agricola do 17º districto:

Em resposta ao vosso telegramma de 18 do corrente mez, em que solicitais a remessa de folhetos do regulamento para importação de animaes e formulas de requerimentos para inscripção no registro de lavradores deste ministerio, communico-vos que nesta data vos foram remetidos pelo correio 200 exemplares do decreto n. 8.337, de 25 de janeiro do corrente anno.

Quanto às formulas para a inscripção no registro de lavradores e criadores, esta directoria aguarda que seja concluída a impressão para poder attender ao vosso pedido (officio n. 515).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser remettido á fazenda Santa Monica o material que, procedente de Buenos Aires, e destinado áquella fazenda, foi remettido a esse posto juntamente com objectos a esse destinados (officio n. 517.)

— Srs. João Camuyraro & Comp.:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer, por conta deste ministerio, ao Sr. João de Carqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio, um pontão e lanchara para o transporte de 29 bovinos e 25 ovelhas, vindos de Montevideo pelo vapor Santos e destinados a este ministerio (officio n. 518.)

— Sr. Dr. Moraes Rêgo, engenheiro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Communico-vos que esta directoria geral designou o Sr. Dr. João Maniz Barreto de Aragão, chefe da secção tecnica da Directoria do Serviço de Veterinaria, para, em vossa companhia e de ordem do Sr. ministro, visitar a fazenda Leitão, em Bello Horizonte, para os fins do disposto no decreto n. 8.974, de 14 de setembro ultimo (officio n. 519.)

— Sr. presidente da Estrada de Ferro Bahiense:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um jumento de raça italiana, da estacao de Fortaleza á de Maxurê, e destinado ao Sr. Mauricio Graccho Cardoso (officio n. 532).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um jumento de raça italiana, do poro desta Capital ao de Fortaleza, e destinado ao Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso (officio n. 531).

Requerimentos despatchados

Dia 28 de outubro de 1911.

Antonio Marques Ferreira, lavrador e criador, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias annexas. — Selle os documentos apresentados.

José Maria Ferreira Campos, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

Pedro Fernandes Pimenta, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Complete as informações.

Tristão de Azavedo Vianna, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

Joaquim Dias Bicalho Junior, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Apresente o documento a que se refere o art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

Joaquim Pereira Goulart, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

Antonio Ribeiro da Luz, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle os documentos apresentados.

Tito Silva & Comp., industrias, fazendo igual pedido. — Complete as informações.

José Machado Barbosa, criador, fazendo igual pedido. — Complete as informações e apresente o documento exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

Miguel Olegario de Freitas, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle os documentos apresentados.

G. Becker, lavrador, fazendo igual pedido. — Apresente o documento exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

Amadeu Rossi, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Felix Valois de Oliveira, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

Joaquim Rodrigues Teixeira Amorim, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

João Baptista da Câmara Couto, criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Guilherme Kriger, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

Antonio Ribeiro de Rezende, fazendo igual pedido. — Idem.

Francisco Rodolpho Amaral, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Antonio Martins da Costa Cruz, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Apresente o documento exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

Manduchere Ernesto Garcia, criador, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Viana e filhos de Manoel das Chagas, lavradores e criadores, fazendo igual pedido. — Idem.

Ferreira Teixeira & Comp., lavradores e criadores, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

José Martins da Silva Mattos, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Apresente o documento exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910 e selle o de informações sobre a propriedade.

José Maria da Cunha, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Manoel Chrispim dos Santos, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Apresente o documento exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

José Antonio de Souza Sé, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Damaso José Werneck de Carvalho, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

Armando Maroni, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle os documentos apresentados.

Joaquim Campos Vêras, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle o documento de informações sobre a propriedade.

Ignacio Diniz Filho, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Idem.

Régio Antonio de Carvalho, criador, fazendo igual pedido. — Complete as informações de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Société Snerière d'Angra, lavradora e industrial, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

Belchior Baptista dos Santos, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle os documentos apresentados.

João Baptista Ribeiro, lavrador, fazendo igual pedido. — Apresente o documento exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

Giuseppe Panaccesi & Filhos, fazendo igual pedido. — Requiram de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Zacharias Lima da Silva, fazendo igual pedido. — Idem.

João Franklin Tavora, fazendo igual pedido. — Idem.

Arthur Ferreira Diniz, criador, fazendo igual pedido. — Complete as informações de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Plínio de Oliveira M. Mória, criador, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Joselino Barbosa, lavrador, fazendo igual pedido. — Apresente o documento exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

Virgílio José Monteiro Bastos, engenheiro, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

Pedro João Vieira Machado, lavrador, fazendo igual pedido. — Apresente o documento a que se refere o art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

Leonidas de Campos Silveira, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

João Baptista de Azavedo Azevedo, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

Benedicto Amancio Carneiro, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Joaquim Baptista Junior, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle o documento de informações sobre a propriedade e apresente o exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

José Pio da Silva Cardoso, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

Graciliano Francisco de Oliveira, criador, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Amadeu Fazano, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Apresente o documento exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

Antonio Luiz Ferreira Guimarães, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Carlos Libanio Rodrigues, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Manoel Quintiliano Queiroz, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle os documentos apresentados.

José Pinto Ferreira, industrial, fazendo igual pedido. — Selle o documento de informações sobre a propriedade.

Domingos da Silva Guimarães, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Idem.

Domingos Junqueira, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE OUTUBRO DE 1911

Presidencia do Sr. Dr. Didimo de Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão. — Servindo de secretario, o 1º escriptuario, bacharel João Antonio Correa Junior.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda—Avizos:

N. 176, de 14 do corrente, com o decreto n. 9.022, de 11, que abre o credito de 80:000\$, supplementar á verba 6ª «Aposentados» do exercicio de 1911;

N. 179, de 19, com o decreto n. 9.043, de 18, que abre o credito extraordinario de 11:147\$128, afim de indemnizar o Cofre de Orphãos de igual quantia fraudulentamente retirada da delegacia fiscal no Estado da Bahia.

— O Tribunal autorizou o registro dos creditos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 750\$ á Delegacia Fiscal no Estado d. Alagoas, para despesas da verba 3ª;

De 200\$ á mesma delegacia, idem da verba 9ª;

De 3:396\$380 á no Estado do Rio Grande d. Sul, idem da verba 18ª;

De 525\$806 á no Estado da Bahia, idem da verba 17ª;

De 213\$333 ao Thesouro Nacional, idem da verba 34ª;

De 1:296:221\$873 ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Espirito Santo, Bahia, Sergipe,

Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará,

Mantão, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso e a Alfândega do Rio de Janeiro, idem da verba 18ª, a que se refere o decreto n. 9.043, de 18 deste mez.

—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as necessárias annullações.

De 121\$260, 151\$820, 67\$980, 31\$280 e 404\$520, ouro, e 117\$560, 153\$080, 57\$810 e 98\$890, papel, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas, a conta da verba 33ª com a restituição de iguaes importancias a Luchsinger & Comp., provenientes de direitos de mais pagos em 1909 na Alfândega de Porto Alegre. — O Tribunal rejeitou o registro á distribuição dos créditos, por impropriedade da classificação das despesas. Processos de concessão:

De pensão:

A D. Anna Torres Braga Cavalcanti, viúva do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti, na importância mensal de 125\$, e a seus filhos Laura, Domingos, Martha, Alberto e Anna, na importância de 208\$33 a cada um, em virtude do decreto legislativo n. 2.184 A, de 18 de dezembro de 1909.

De montepio civil:

A D. Maria Caldas Theberg, viúva do carterio de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Horacio de Oliveira Theberg, na importância annual de 600\$, e a seus filhos menores Almira, Aida, Orlando, Elsa e Yolanda, na de 120\$ a cada um;

A D. Anna Pastora Serpa Landim, viúva do secretario da extincta Inspectoria Geral de Saude dos Portos, Dr. José Pereira Landim, na importância annual de 4.400\$, e a suas filhas solteiras DD. Carmen e Judith Landim, na de 700\$ a cada uma;

A menor Leonina, filha do fallecido continuo da Faculdade de Direito de S. Paulo, Ignacio Peregrino Lopes da Silva, nas importancias annuaes de 61\$250, a partir de 20 de setembro de 1891, data do obito de seu paé, e de mais 81\$666 a contar de 20 de fevereiro de 1897, dia em que falleceu sua mãe, viúva do contribuinte;

A D. Antonia de Araujo Wanderley, viúva do official da Secretaria da Corte de Appellação, Henrique Wanderley, na importância de 800\$ annuaes, e a seus filhos, D. Flavia Wanderley, solteira, e menores Oswaldo, Roberto e Deborah, na de 200\$ a cada um.

De montepio do Exercito:

A ED. Maria, Anna e Izabel Lustosa de Araujo, irmãs solteiras do finado capitão Pedro Lustosa de Araujo Costa, na importância mensal de 33\$333 a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Marciana da Silva Cordeiro, viúva do alferes reformado e tenente graduado do Exercito Antonio Alves Cordeiro, nas importancias mensaes de 43\$ e 52\$300;

A D. Anna Cintra Magnó da Silva, viúva do tenente-coronel do Exercito Raymundo Magnó da Silva, na importância mensal de 200\$ em cada titulo.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos de D. Antonietta Lobo e, por certidão, de D. Maria Luiza Lobo, filhas do finado 1º escripturario da Caixa Economica desta Capital, José Francisco Lobo Junior, para o abono de mais a quantia de 500\$ annuaes a cada uma, a partir de 16 de janeiro deste anno, data do obito de sua mãe, D. Constança de Souza Lobo. — O Tribunal declarou devidamente feitas as apostillas e determinou que se officie no sentido de serem ellas rectificadas quanto ao nome da mãe das habilitandas.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 4.519, 4.732, 4.829, 4.831, 4.861, 4.938 e 4.992, de 28 de setembro findo e 4.7.9.14 e 17 do corrente mez, referentes á concessão dos créditos:

De 44:300\$, ouro, a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas da verba 30ª;

De 4:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 20ª;

De 195\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 17ª;

De 4:000\$ á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 28ª;

De 43:000\$ á no Estado do Pará, idem da verba 15ª;

Ee 4:037\$ á no Estado do Ceará, idem da verba 17ª;

De 956\$200 á no Estado da Bahia, idem da verba 24ª;

Ns. 4.987, 4.999, 4.994, 4.996, 5.037, 5.039, 5.041 e 5.043, de 17 e 18 de set. mez, concernentes á distribuição dos créditos:

De 40:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Paralyba e de 1:080\$ á no Estado do Piahy, para despesas da verba 17ª;

De 300\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 23ª;

De 732\$ á no Estado das Alagoas, idem da verba 17ª;

De 2:886\$500 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 23ª;

De 1:654\$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 9ª;

De 1:111\$ no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24ª;

De 154\$860 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 23ª.

—O Tribunal mandou dar registro á distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

N. 4.827, de 7, em resposta ao officio n. 61 deste Tribunal de 31 de agosto ultimo, prestando informação relativamente aos contractos celebrados com Teixeira Borges & Comp., com José Coelho Pereira Junior, Thomaz Pereira & Comp., e outros, com Rodrigo Vianna, com José Silva & Comp. e Adão Gaspar & Comp., para o fornecimento de varios artigos no corrente anno, e que, por cópia, vieram annexos aos officios ns. 68, 214, 218 e 215, de 12 de janeiro, 7 e 13 de fevereiro deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio. — O Tribunal uegou registro aos contractos, por não terem sido observadas as regras do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 4.942, de 11, remetendo cópia do termo de transferencia para a Société Française d'Entreprises au Brésil, do contracto celebrado com o Dr. João Teixeira Soares e outros, para a construcção de um dique, cás e carreira, na ilha das Cobras. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de se exigir a prova de estar a alludida companhia habilitada para funcionar no paiz.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 48, de 21 do corrente, com a cópia do decreto n. 9.013, de 11, que abre o credito especial de 610:036\$611 para pagamento de soldo vitalicio a mais 573 voluntarios da patria. — O Tribunal fez registrar o credito.

N. 968, de 13, requis-tando o pagamento da quantia de 2:482\$500, em que importam varias contas de fornecimentos feitos e publicações realizadas, no corrente anno. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 286\$500 em que importam duas contas de Araujo, Santos & Comp., negando-lhe registro, por impropriedade de classificação da respectiva despesa na consignação — Expediente, impressão do relatorio, etc. — da verba 1ª.

Ns. 974, 975, 982 e 1.017, de 16, 17 e 21, sobre a concessão dos créditos:

De 20:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Paralyba, para despesas da verba 9ª;

De 3:22\$400 á no Estado do Maranhão, e de 122\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 10ª;

De 4:800\$ á no Estado de Alagoas, idem da mesma verba.

O Tribunal deu registro á distribuição dos créditos, feitas as annullações indicadas nos processos.

Officios da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra:

N. 857, de 5 do corrente mez, com a cópia do contracto effectuado pelo Departamento da Administração com Ferreira Passarello & Comp. e Azevedo Alves, Carvalho & Comp., para acquisição de 30.000 lenços e 30.000 pares de meia;

N. 858, da mesma data, remetendo por cópia o contracto effectuado com D. Bibiana Ferraz Ferreira, para continuação do arrendamento do predio destinado á Enfermaria Militar e respectiva pharmacia em S. Vicente, durante este anno;

N. 859, idem com a cópia do contracto feito com Virgilio Pinto da Silva, para o arrendamento da casa destinada á Enfermaria Militar de S. Luiz de Caceres, pelo prazo de tres annos.

—O Tribunal ordenou o registro dos contractos.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 73, de 3 do corrente, com a cópia do termo de accordo, prorogando por mais 10 mezes o prazo estabelecido na clausula VIII do decreto n. 7.122 de 17 de setembro de 1908, para a conclusão dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal deu registro ao termo de prorogação do prazo do contracto de que se trata.

N. 166, de 14, com a cópia do decreto n. 9.031 de 11, abrindo o credito de 409:030\$ para as despesas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de Belém, no Estado do Pará;

N. 169, de 19, remetendo copia do decreto n. 8.963, de 14 de setembro ultimo, abrindo o credito de 32:000\$, para ser applicado na conformidade do n. III do art. 32 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910.

—O Tribunal fez registrar os créditos.

N. 157, de 17, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com D. Maria Julia de Figueiredo, para arrendamento do predio n. 57 á rua Rufino de Almeida, nesta Capital, para funcionamento da agencia do Correio da Aldeia-Campista;

N. 168, da mesma data, transmittindo, por cópia, o contracto celebrado pela Administração dos Correios de Minas Geraes com José Bento Coelho, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio de Araguay, no mesmo Estado.

O Tribunal mandou registrar os contractos.

N. 175, de 27, solicitando a modificação da tabella de distribuição dos créditos da verba 3ª, na parte referente aos das consignações—Servico radio-telegraphico etc.—e—Consignações dos arts. 36 e 328 do regulamento—os quaes deverão ser reduzidos respectivamente das quantias de 30:000\$ e 4:000\$, que ficarão em ser, e—Renovação e consolidação das linhas, etc.—Linhas especiaes na Capital Federal, etc.—Construcção de novas linhas, etc.—e—Transporte, seguro, acondicionamento do material, etc.—que devem ser augmentados de 25:000\$, 30:000\$ e 8:000\$000.

—O Tribunal determinou que se faça a modificação nos termos do parecer.

Ns. 2.071 e 2.099 de 16 e 20, sobre a concessão das créditos de 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas de que trata o decreto n. 8.825, de 10 de julho ult.

mo, e de 245:622\$818, ouro, à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem a que se refere o decreto n. 8.990, de 27 de setembro findo.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos créditos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.943 e 2.968, de 16 e 18 deste mez, sobre a concessão dos créditos de 2:060\$ à no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 17^a, título 2º e de 5:000\$ à no Estado de Santa Catharina, idem da mesma verba e título.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.880, de 15 de setembro proximo findo, com a cópia do termo do contracto celebrado pelo chefe de Policia do Districto Federal com Vidal Baptista & Comp., para o fornecimento de 500 «casco-têles» para a Guarda Civil.—O Tribunal resolveu ordenar o registro do contracto, porquanto não se tendo dado concorrência, não ha como pretender applicar-se ao fornecimento o art. 34 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

N. 3.996, de 27, em resposta ao officio n. 229 deste Tribunal, de 19, prestando informação sobre o contracto realizado pelo chefe de Policia do Districto Federal com a firma Andrade Lima & Comp., para o fornecimento de moveis e mais objectos ao serviço medico legal, e que por cópia veio junto ao aviso n. 3.484, de 16 de agosto ultimo.—O Tribunal negou registro ao contracto, por haver sido aceita a proposta mais onerosa, com violação do estabelecido na letra f do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, visto ser a proposta, recusada, de 18:983\$ e, a preferida, de 19:169\$; a primeira com prazo de 25 a 30 dias para a execução do serviço, e a segunda de 45 dias.

N. 4.105, de 4 deste mez, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de réis 62:055\$162, para despesas do Conselho Superior de Ensino.—O Tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de solicitar esclarecimentos sobre a razão da despesa de 21:252\$, com a condução do presidente do Conselho.

N. 4.180, de 9, solicitando que ao Thesouro Federal sejam distribuidos os créditos de 441:750\$ e 477:000\$ abertos pelo decreto numero 9.013, da mesma data, e de 12:500\$ e 48:000\$ pelo decreto n. 9.014, idem para despesas das verbas 5^a, 6^a, 7^a e 8^a, com prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até ao dia 3 deste mez;

Ns. 4.262, 4.264 e 4.283, de 16 e 17, attinentes à concessão dos créditos:

De 681\$900 à Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba, para despesas da verba 37^a;

De 1:200\$ à no Estado da Bahia, idem da verba 32^a;

De 3:000\$, à mesma delegacia, idem da verba 24^a.

—O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos créditos.

N. 4.214, de 11, consultando acerca da abertura do credito de 6:621\$494, para attender ao augmento de despesa com a reorganização da Faculdade de Direito do Recife;

N. 4.258, de 16, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 12:757\$839, para attender ao augmento de despesa com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo.

—O Tribunal resolveu responder affirmativamente ás consultas.

N. 4.310, de 18, com a cópia do decreto n. 9.049, da mesma data, que abre o credito de 1:425\$ para pagamento do subsidio que deixou de receber em 1894, o Dr. Ramiro Barcellos, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul;

N. 4.338, também de 18, remettendo as cópias dos decretos ns. 9.050 e 9.053, da

mesma data, que abrem os créditos supplementares no total de 619:250\$, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional e despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates, durante a prorrogação da actual sessão do mesmo Congresso até ao dia 3 de novembro vindouro.

—O Tribunal determinou que os créditos sejam registrados.

N. 4.336, de 18, com referencia ao officio n. 257 deste Tribunal, de 9, pedindo que lhe seja informado quaes foram as disposições do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que deixaram de ser conferidas em relação ao contracto celebrado com Agnello Parlati, para a execução das obras nos quadros da delegacia do 12º districto policial, a que se referiram os avisos ns. 3.517 e 3.939, de 19 de agosto e 26 de setembro ultimos.

—O Tribunal deliberou que se officie ao Ministerio que a questão da idoneidade dos proponentes, devendo ser examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas e estas devendo ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes, que se apresentarem para assistir a esta formalidade, rubricando cada um as propostas dos outros, o desempenho destas formalidades, imperativamente exigidas no art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, devem constar de um termo escripto e esse termo deve ser a acta da concorrência.

Por esta razão exige este Tribunal insistentemente a remessa dessa acta.

Na impossibilidade de ser esta enviada, por não ter sido lavrada, a prova poderá ser dada, de modo que se demonstre a pratica de tais formalidades exigidas nos dispositivos citados.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares. Processos:

De tomada de contas:

Do thesoureiro do Thesouro Nacional Henrique José Gomes, de 1 de janeiro de 1902 a 30 de junho de 1903, exercicio de 1902.

Do ex-thesoureiro da Alcaidaria do Maranhão, Paulino José Rodrigues, de 23 de abril de 1898 a 6 de igual mez de 1907, exercicios de 1898 e 1907.

Do director do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Oswaldo Gonçalves da Cruz, relativamente ao adiantamento de 4:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 4.1792, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 18 de agosto de 1910.

Das collectores das rendas federaes:

Tiburcio de Souza, em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, de 5 de janeiro de 1905 a 31 de março de 1910, exercicios de 1905 a 1909;

Henrique da Silva Coutinho, em Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, de 4 de abril de 1909 a 31 de março de 1911, exercicios de 1910 e 1911;

Da agente do correio do Riachão, no Estado de Sergipe, D. Julia Fontes, de 16 de setembro de 1903 a 31 de dezembro de 1910.

Dos ex-agentes do Correio:

José Feliciano de Mendonça, de Conceição de Mato Grosso, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de agosto de 1905 a 23 de dezembro de 1910;

Lourenço Fonseca, de Bragança, no Estado de S. Paulo, de 1 de junho a 12 de julho de 1909;

José Candido de Almeida Muniz, de Roseira, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1906 a 31 de outubro de 1910, exercicios de 1906 a 1910;

D. Amelia Gonçalves Brandão, de Tayassú, no Estado de São Paulo, de 23 de maio de 1905 a 8 de junho de 1909;

Ignacio Gomes da Silva, de Mineiros, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1894 a 31 de maio de 1902;

Augusto Caetano de Mello, de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de outubro de 1892 a 30 de setembro de 1907;

Augusto Kenneck, de Indaiyal, no Estado de Santa Catharina, de 16 de abril de 1905 a 8 de janeiro de 1906;

Vitalina de Souza Amaro, de Sorribá, no Estado do Paraná, de 12 de julho de 1907 a 15 de fevereiro de 1909;

D. Rosalina Alguaz Ramos, de Porto Velho do Cunha, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1893 a 21 de março de 1910.—O Tribunal julgou quitos com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se nesta sessão os necessários accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Bernardino do Brito, de 20 de fevereiro de 1902 a 10 de igual mez de 1909, exercicios de 1901 a 1909;

Dos ex-agentes do Correio João Dias de Toledo Arruda, de S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, de 1 de março de 1907 a 15 de fevereiro de 1908;

Joaquim Pedro de Oliveira e Silva, de São Pedro do Turvo, no Estado de S. Paulo, de 21 de agosto de 1905 a 3 de novembro de 1908.—O Tribunal fez lavar accordãos, fixando em 97\$46 o alcance verificado nas contas do ex-collector, em 220\$310 o do primeiro dos alludidos ex-agentes do Correio e em 201\$620 o do segundo e ultimo.

De revisão de contas do collecter da rendas federaes em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Tiburcio de Souza, de 13 de março de 1902 a 31 de março de 1905, exercicios de 1902 a 1904.—O Tribunal julgou quitos com a Fazenda Nacional o ditto collecter, mandando neste sentido lavar o competente accordão, visto haver sido recolhido o alcance apurado na revisão das ditas contas.

Requerimento de D.ª Maria Carolina Balleza, Lydia L. Falcão Lopes e Lucilia Freitas, viúvas de José Furtado Balleza, José Pereira Lopes e João Freitas, fiadores do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Parahy, Francisco Antonio Saraiva, pedindo que o Tribunal providenciasse sobre a tomada das contas daquelle responsável, afim de cessar o constrangimento de que se acham ameaçadas com o mandado de despejo dos predios em que moram, os quaes constituem a fiança do mesmo responsável e são de propriedade daquelles fiadores.—O Tribunal resolveu que se reiterasse o pedido feito no officio n. 113, de 6 de fevereiro ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

De prestação de fiança: Do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, Cesario Vieira Dantas, de 25:000\$, constituída por 23 apolices da divida publica do valor de 4:000\$ cada uma, pertencentes a José Ribeiro Fernandes Coelho;

Do thesoureiro do Correio de Limoeiro, no Estado de S. Paulo, Dario Prado, de 5:000\$, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 1:000\$ em moeda corrente, pertencentes a Francisco Grolla.

Dos collectores das rendas federaes: Fausto Moreira de Alvaranga, em Bambuihy, no Estado de Minas Geraes, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Athanasio da Costa Soares, em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Joaquim Rodrigues Baranda.

Dos escriptas de Collectorias Federaes: Antonio Eugenio Pereira e Castro, em Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, de 1:176\$500, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:177\$000;

José Antonio de Moraes Beraldo, em Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, de 1:200\$, em identico titulo, em substituição da anterior;

Sebastião Rodrigues de Paula, em Itapipoca, no Estado do Ceará, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Lucio José da Silva, em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, de 1:400\$, em identico titulo.

Dos agentes do Correio :

Agnello Pinto de Vasconcellos, de Campo Grande, no Distrito Federal, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma ;

D. Ernestina Laclau, de Ponte de Pedra, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio Fernandes da Costa ;

José Camarão, de S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo, de 720\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

D. Maria Alchorne Rosa, de Ingá, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$, em identico titulo ;

D. Brazilia da Fonseca Almeida, de Itapagipe, no Estado da Bahia, de 1:800\$, idem ;

D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, de Realengo, nesta Capital, de 720\$, idem, como reforço da anterior ;

D. Maria Augusta Bittencourt, da rua Frei Caneca, idem de 1:200\$, em moeda corrente, para ser incluida na caderneta da Caixa Economica, já caucionada, tambem como reforço da anteriormente prestada.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e de seus prepostos, considerou as fianças idôneas e sufficientes.

Do collecter das rendas federaes em Mazagão, no Estado do Pará, Thiago Valente Flexa de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do agente do Correio, em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Joaquim da Silva, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o depósito de 1:200\$144.

O tribunal deixou de approvar as fianças pelas razões indicadas nos pareceres.

De levantamento de fiança :

Requerimento do agente do Correio de Casradura, no Distrito Federal, André José Barbosa, pedindo que lhe seja restituída a fiança que prestou para garantia de sua gestão naquello cargo. — O tribunal determinou que se requirisse o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 20 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada Luiz Barreto Alves Ferreira (tres processos), dos secretarios de Capitania de Portos Eloy João Pierre e Jayme Aranha, do ex-thesoureiro da agencia do Correio da praça Castro Alves, na Bahia, Henrique Monteiro Alves, do ex-fiel de armazem Carlos Ferreira Campos, da agente do Correio D. Josepha Freire de Menezes, e do ex-agente do Correio Miguel Joaquim de Castro Sobrinho e Manoel Mariano de Almeida Baptista, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-thesoureiro e ex-fiel de armazem ; do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Antonio Joaquim Rabello Braga, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes José Carlos Vieira da Costa, e do ex-agente do Correio Epaminondas Leite, fixando os alcanços apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam :

De 200\$ pelo auxiliar de gabinete, do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Moreira Lima, com despezas a seu cargo, no mez de abril a outubro deste anno ;

De 17:661\$887 pelo administrador das Colonias de Alienados, Emygdio de Oliveira Supicira, com o pagamento do pessoal subalterno das mesmas colonias, no 3º trimestre do mesmo anno ;

De 471\$ pelo ex-engenheiro do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, Dr. Gaspar Nunes Ribeiro, com despezas a seu cargo no corrente anno ;

De 200\$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem no mez de setembro ;

De 170:388\$032 pelo director tecnico interno da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira, com despezas da mesma commissão, de 1 a 23 de janeiro deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro o Sr. Dr. presidente deste Tribunal :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 2.978, de 18 do corrente, pagamento de 3:000\$ a Olavo Bilac, proveniente do despachos telegraphicos feito por ordem desse Ministerio ;

N. 3.010, de 23 idem, pagamento de 439\$, da folha de gratificações aos operarios das officinas typographicas da Directoria Geral de Estatistica, do mez de setembro ;

N. 2.907, de 10 do corrente, pagamento de 1:348\$875 a Arens & Comp., de serviços prestados á Secção Agronomica do Jardim Botânico ;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.125, de 23 do corrente, pagamento de 16:808\$880 a Fratelli Martinelli & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ;

N. 2.122, de 23 do corrente, pagamento de 799\$, a diversos, de transportes feitos, para attender a varios serviços da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas ;

N. 2.054 de 11, idem, pagamento de 421:200\$ á Delegacia do Estado de S. Paulo, de garantia de 6 % sobre o capital de 11.010:000\$000 ;

N. 2.132, de 25 do corrente, pagamento de 1:983\$120 á Gazeta da Tarde, de publicações de editaes, para o melhoramento do porto da Fortaleza ;

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos :

N. 4.314, de 19 do corrente, pagamento de 7:825\$708 a Joseph Giraud e outros, de fornecimentos em agosto e setembro, ao Laboratorio Bacteriologico e á Directoria Geral de Saude Publica ;

Ns. 4.281 e 4.374, de 17 e 20 do corrente, adiantamento de 413:777\$103, ao commandante da Força Policial coronel José da Silva Pessoa, afim de occorrer ao pagamento de diversas rubricas ;

N. 4.350, de 19 do corrente, pagamento de 2:423\$ ao Dr. José Candido de Lacerea Coutinho, de subsidios, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não cabe o habeas-corpus, sob a allegação de excesso de prazo para formação da culpa, estando encerrado o summario, dependente somente do despacho de pronuncia de que cabe recurso ordinario.

N. 3.038. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto pelo Dr. Oscar da Rocha Cárdeoso, da decisão do Juiz de Direito da 3ª vara criminal deste Districto, que denegou o habeas-corpus por ell-

impetrado a favor de Sabino Barbosa da Fonseca, sob a allegação de injustificado excesso de prazo para a conclusão do summario crime em que responde o paciente pelo delicto do art. 204, § 4º do Codigo Penal :

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão denegatoria da ordem impetrada ; porquanto, das informações prestadas — fls. 16, vê-se que o summario já está encerrado, devendo seguir-se o despacho de pronuncia ou impronuncia, de que cabe recurso ordinario, cessando, por isso, o motivo justificativo do recurso-extraordinario impetrado.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1911. — Ribeiro de Almeida P. I. — Camilo Saraiva, relator. — Manoel Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Foi confirmada a sentença do juiz seccional da Bahia que condemnou o réo, como autor do crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, á pena de cinco annos de prisão celular e perda do papel-moeda apprehendido, grão médio do art. 13, com referencia ao art. 10, ambos da Lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 62, § 1º, do Codigo Penal.

N. 483. — Vistos e expostos estes autos de appellação criminal entre partes, como appellant Aquilino Fernandes Pinheiro, e appellada a Justica Federal, interposta da sentença do juiz seccional da Bahia que condemnou o appellant, como autor do crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, á pena de cinco annos de prisão celular e perda do papel-moeda apprehendido, grão médio do art. 13, de referencia ao art. 10, ambos da Lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com o art. 62, § 1º do Codigo Penal: Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que é conforme a direito e ás provas dos autos, pagas pelo appellant as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1911. — Ribeiro de Almeida, P. I. — Manoel Murtinho, relator. — M. Espinola. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Muniz Barreto.

Sentença proferida pelo juiz seccional da Bahia a que se refere o accordam anterior

Vistos e examinados estes autos de processo crime especial em que são partes — a Justica Federal representada pelo seu procurador nesta secção, como autora, e réo Aquilino Fernandes Pinheiro :

Considerando que pelos depoimentos prestados, declarações do accusado, exame e mais diligencias procedidas se verifica que o réo Aquilino Fernandes Pinheiro introduziu na circulação notas falsas, como sendo do Thesouro Nacional, passando em troco, no dia 29 de setembro ultimo, a um rapaz que fizera compras no seu armazem «Centro Bahiano», á rua Dr. Seabra, desta cidade, duas destas cedulas que apparentam o valor nominal de 5\$ cada uma, ambas com o numero 76.155, a fls. 15 e 16, as quaes sendo apprehendidas foram entregues á autoridade policial, que revistando logo o mesmo armazem, encontrou mais cinco cedulas do mesmo valor e igualmente falsas, a fl. estando quatro dellas em um caixão de batatas, onde foram no momento lançadas pelo réo que tirou-as de um dos bolsos de suas vestes, e a quinta ua-

gaveta de um mostrador onde era recolhido o producto das vendas diarias, sendo após esta busca entregues à referida autoridade por Julio Manoel do Espírito Santo, mais duas cédulas em tudo semelhantes aquellas, affirmando ter recebido do proprio réo uma dellas, a que tem falta de uma das extremidades; notas essas reconhecidas falsas pelo exame pericial de fls. 25 e 26, a que se referem os autos de busca e prisão a fls. 41 e 42;

Considerando que o réo não deu informações precisas sobre a procedencia das notas apprehendidas em seu poder, que tem a mesma numeração da que passara em troca ao referido rapaz, estando antes pelas circunstancias occorridas e pelas suas declarações contradictórias bem caracterizado o dolo com que procedera, certo de que taes notas eram falsas;

Considerando que devidamente justificava não se achá a aggravante arguida no libello de fl. 87;

Considerando o mais que dos autos consta e disposições de direito com que me conformo:

Julgó procedente a accusação intentada e condemnou o réo Aquilino Fernandes Pinheiro a cinco annos de prisão cellullar, além da perda do papel-moeda apprehendido, grão médio do art. 13, d.º referencia ao art. 10 da Lei n.º 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com o art. 62 do Código Penal, designando a Penitenciaria desta Capital para ter logar o cumprimento da pena imposta; pagas as custas pelo mesmo réo.

Publicou-se em audiencia, intimadas as partes.

Bahia, 12 de dezembro de 1910. — Paulo Martins Fontes.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' confirmada a sentença condemnatoria proferida conforme a prova dos autos, com a exacta descriminação da responsabilidade penal de cada um dos accusados, considerando-se desprezadas na mesma sentença as allegações da defesa, não reproduzidas na instancia superior, por não ter sido arrolada a appellação.

N. 183. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta por Vicente Ferreira da Silva, João Baptista Gomes e Manoel Firmino Moreira, da sentença do Juiz Federal da Seção do Estado de Minas Geraes, que condemnou o primeiro e o segundo à pena de tres annos e quatro mezes de prisão cellullar, ou a tres annos, dez mezes e vinte dias de prisão simples, em conformidade com o art. 409 do Código Penal, além da perda das cédulas apprehendidas, grão minimo do art. 13 com referencia ao art. 10 da Lei n.º 2.110, de 30 de setembro de 1909; e o terceiro a dois annos, dois mezes e vinte dias de prisão cellullar, ou a dois annos, sete mezes, trez dias e oito horas de prisão simples, cit. art. 409 do Código Penal, além da perda das cédulas, grão minimo do art. 22 da referida lei, combinado com os arts. 10 e 43 da mesma.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada: porquanto, a responsabilidade criminal dos appellantes ficou plenamente provada, a capitulação do delicto de cada um dos co-delinquentes foi feita conforme direito, e a pena imposta é a legal.

As allegações de defeza dos accusados foram consideradas pela sentença, que as julgou improcedentes, como, de facto, e; nada se allegando nesta instancia, pois, não foi arrolada a appellação. — Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto

Saraiva, relator. — M. Espinola. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — Leonil Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Só as sentenças finais do Supremo Tribunal Federal se poderão oppor embargos de nullidade da sentença e do processo e infringentes do julgado.

N. 1.395. — (Aggravo do art. 44 do Regimento). Apresentado em Mosa o aggravo interposto do despacho de fls. 111, que negou vista para embargos, resolveu o Tribunal confirmar o mesmo despacho, visto não se tratar de decisão final; nos termos em que permite um tal recurso o decreto n.º 938, de 29 de dezembro de 1902. — Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — M. Espinola, relator sem voto. — Leonil Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — G. Natal.

CARTA TESTEMUNHABEL

Dá-se provimento á carta testemunhavel interposta nos termos do art. 58, § 4.º, da lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894, para mandar subir o recurso extraordinario independentemente de segundo traslado dos autos originaes.

N. 1.395. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel entre partes: Supplicante, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; supplicado, Luiz Carlos Fróes. — Delles vê-se que, tendo o supplicante interposto recurso extraordinario de uma decisão do Tribunal da Relação do Estado do Rio e requerido ao seu presidente que mandasse remetter a este Tribunal os autos originaes, visto já haver sido extrahido delles o competente traslado, a requerimento do supplicado, foi-lhe indeferido o pedido, exigindo-se-lhe um segundo traslado;

Isto posto, e, considerando que a carta testemunhavel é cabivel na especie e tem assento na lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894, art. 58, § 4.º, porquanto, tanto vale a justiça estadual não receber o recurso extraordinario, como embaraçar o seu seguimento;

Considerando que já se tendo extrahido um traslado dos autos originaes, não importando saber si a requerimento do recorrente ou do recorrido, está assim satisfeita a exigencia da lei;

Accordam conhecer da carta testemunhavel e dar-lhe provimento para mandar que suba o recurso independentemente de segundo traslado dos autos, pagas as custas pelo supplicado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — Leonil Ramos, relator. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — G. Natal.

Foi voto vencedor o do Exm.º Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

CARTA TESTEMUNHABEL

Os embargos do art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal devem ser interpostos dentro de cinco dias; do contrario, delles não tomará conhecimento o Tribunal.

N. 1.394. — (Agg. do art. 44 do Reg. Int.) O Supremo Tribunal Federal, tendo tomado conhecimento do despacho do Ministro Relator de fls. 78, dando vista para embargos, oppostos ao accordo a fls. 72; e, apreciadas as razões

do aggravo interposto pelo embargado contra dito despacho, e se vêm de fls. 178 e seguintes accordam em não tomar conhecimento do aggravo por ter sido interposto fora do prazo legal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1911. — Ribeiro de Almeida, V. P. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — G. Natal.

APPELLAÇÃO CIVIL

Os embargos em que só se allega materia já apreciada no accordo embargado não são recebidos.

N. 1.250. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos, entre partes: appellante, ora embargado, o Estado do Paraná e appellados, ora embargantes, Pereira Santos & Comp.:

Accordam desprezar os embargos, para confirmar, como confirmam, o accordo embargado, por seus fundamentos; pagas as custas pelos embargantes. — Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — Leonil Ramos, relator. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — Amaro Cavalcanti.

Foi presente o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Accordão confirmado pelo anterior

N. 1.250. — Vistos e relatados os autos da appellação civil interposta pelo representante da fazenda do Estado do Paraná, da sentença do juiz federal da respectiva seccção, que reconheceu o direito dos A. A., ora appellados, Pereira Santos & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á indemnização, que pediram, de lucros cessantes e danos em argens, que liquidassem na execução, pelo facto de ter o Governo daquelle Estado rescindido o contracto que com elles tinha, para manutenção de uma exposição, nesta Capital, nas dos Estados da União, e no estrangeiro, dos productos paranaenses; discutida a materia e desprezadas as preliminares allegadas, por carecerem de importancia;

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção proposta, attendendo a que os fundamentos do acto do governo do Paraná, de 8 de agosto de 1902, que rescindiu o contracto que o Estado mantinha com os appellados e de que estes tiveram motivos de reclamação, estão sufficientemente confirmados pelos documentos e prova testemunhal, constantes dos autos, e não suffragam a conclusão da sentença as razões de direito, de que se soccorreu; porquanto:

Considerando que os documentos constantes dos relatorios de fls. 42, 46, 60 e 61, só por si bastariam para excluir a pretensão dos appellados, quando outras provas não houvesse nos autos;

Considerando que, da prova testemunhal, de fls. 73 a 85, deduz-se que, de parte dos appellados, deu-se violação das clausulas contractuales, como precisamente se contém nos motivos do acto do governo do Paraná, a fls. 15, e por isso incidiram elles na rescisão estatuída na clausula 11.ª do respectivo contracto; sendo certo que dos depoimentos de suas proprias testemunhas, de fls. 117 a 123, nada ficou provado em prol da pretensão delles, apezar de pretender a sentença scindir ditos depoimentos, julgando imprestavel o que disseram as testemunhas, em repargnuta, pela razão de faltar ao procurador do appellante, poderes para repargnuta testemunhas; isto posto;

Considerando que não ha razão de direito para contestar-se ao appellante, a faculdade de, como chefe do executivo do Estado, de-

cratar a rescisão questionada, porquanto não foi ella decretada *ex proprio Marte*, mas em virtude dos motivos que a determinaram como se evidencia dos motivos justificativos do respectivo decreto, a fls. 15;

Considerando que estipulada, como foi, no contracto a clausula rescisoria, sua effectividade se opera como lei do proprio contracto, que obriga ambas as partes, não devendo o appellante, pelo facto de ser governo do Estado, ficar em condição inferior aos particulares, para os quaes o pacto commissorio opera de pleno direito; e a entidade estado, que o appellante representa, não pôde despir-se das funções do poder publico, na fiscalização dos contractos que fizer, tornando-se impossibilitado de fazer effectivas as respectivas clausulas; demais:

Considerando que não se trata de resolução tacita, dependente de intervenção judicial, para effectuar-se a rescisão, e sim de resolução expressa, estipulada no contracto, na clausula decima quinta; operando-se por isso a rescisão de pleno direito, desde que se verifica a condição, que a determina;

Considerando que, tendo a sentença appellada reconhecido que na especie dos autos se dera compensação de culpa contractual, por ter havido de ambas as partes inobservancia das clausulas do contracto, não podia reconhecer a uma das partes o direito de reclamar da outra indemnização de perdas e danos, porquanto, nos contractos signalmaticos, para que uma das partes possa pedir a outra prejuizos, perdas e danos, occasionados pelo não implemento do contracto, é rigorosamente preciso que ella tenha preenchido todas as condições, a que estava obrigada, de sua parte; por estes motivos, e pelo mais que consta dos autos:

Accordam reformar a sentença, para julgar improcedente a acção, e condemnar nas custas os appellados.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1908. — Pindaliba de Mattos, P. — H. do Espírito Santo, relator. — Manuel Murinho, A. A. Cardoso de Castro, vencido. — M. Espinola, vencido. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Foi presente, Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVEL

A desistencia de acção deve ser homologada para produzir seus effectos juridicos

N. 1.911. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, appellante *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul* e appellados Ernesto Otero e sua mulher, e:

Attendendo que as partes litigantes chegaram a um accordo para não mais proseguirem no andamento da causa, conforme resulta do pedido de desistencia de fls. 414:

Accordam homologar dito pedido, tomado por termo a fls. 416, afim de produzir todos os effectos legais. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Manoel Murinho. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro.

Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Na rescisão do alistamento eleitoral a respectiva Comissão revisora deve ser organizada nos termos precisos do art. 41 da Lei n. 1.269 de 1904

N. 216. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente José Ferreira de Assumpção, e recorrida a

Junta de Recursos do Estado de Minas Geraes:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por estar conforme a lei eleitoral vigente e a Jurisprudencia deste Tribunal.

Rio, 5 de agosto de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida.

Foi presente o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro.

DECISÃO A QUE SE REFERE O ACCORDAM ANTERIOR

Vistos estes autos de recurso geral de nulidade da revisão do alistamento do Municipio de Caldas, recorrente o coronel José Ferreira de Assumpção, recorrida a Comissão de revisão. Vê-se que o recurso foi interposto por parte legitima e dentro do prazo legal. (Cert. fls. 3 e termo de fls. 10);

Vê-se que tem sua base no artigo 1º da Lei n. 1.733, de 26 de setembro de 1907.

Examinada a especie: Mostra-se que o recorrente fundou o seu recurso no facto de, na organização da Comissão de revisão para escolha dos representantes do Governo municipal e seus immediatos, não se haver proclamado os eleitos com a gradação do artigo 9, § 1º da lei n. 1.269, de 1904, para funcionar em na comissão como effectivos e suplentes.

Declarou o Juiz de Direito que baseou-se na organização da comissão no art. 41 da cit. Lei referente á revisão do alistamento.

O que devidamente ponderado:

1. Attendendo que o art. 41 é preciso nos seus termos: «que os tres cidadãos eleitos os serão por voto uninominal (Cap. 4º);

2. Attendendo que o mesmo se lê no *Consultor Eleitoral* de M. Soares, pag. 283, *ubi*: os tres mais votados são os eleitos do governo municipal;

3. Attendendo a que é assim o aviso do ex-ministro do Interior, Dr. J. J. Seabra (*Dir.º Eleitoral*, pags. 225 e 226), nestes termos: «que a eleição dos tres cidadãos para fazerem parte da comissão de revisão é por voto uninominal, sendo considerados eleitos os mais votados, e não pelo processo estabelecido para o 1º alistamento, no art. 9, § 1º;

4. Attendendo a que, esta é a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, como se vê do *Consultor* de M. Soares, pag. 304, n. 100: «é nula a revisão do alistamento quando a respectiva comissão se constitue de conformidade com o art. 9 da lei, quando devia ser o, de accordo com o art. 41, como tem si lo julgado por diversos accordos;

5. Attendendo a que, tendo a Junta de Recursos do Estado do Rio de Janeiro dado provimento ao recurso global de Cabo Frio, no qual era recorrente Jeronymo Barbosa Ferreira Junior para annullar a revisão realizada pela illegalidade da organização da comissão de revisão, que devendo ser feita nos termos do art. 41, da lei 1.269, de 15 de novembro de 1904, constituiu-se segundo a disposição do art. 9, § 1, applicavel ao primeiro alistamento, o Supremo Tribunal não negou provimento áquella decisão;

Accordam n. 159, de 9 de maio de 1908;

6. Attendendo a que, como se verifica dos autos, a comissão revisora foi organizada nos precisos termos no art. 41 da lei;

Accordam, em julgar improcedente o recurso e valida o alistamento

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911. — Carlos Ottoni, relator. — Antonio Rodrigues Coelho Junior, com restricções quanto a alguns fundamentos — Sécio Barbosa do Valle.

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se provimento ao recurso de revisão por não procederem os respectivos fundamentos: O 1º, consistente na nulidade do processo por ter este corrido sem que se desse curador á lide ao recorrente, que então era menor, porquanto o recorrente, ao ser qualificado e interrogado em juizo, declarou ter a idade de 22 annos e ser casado, não podendo taes declarações ser infirmadas agora pela graciosa justificação que acompanhou o recurso; O 2º, pelo qual pretende o recorrente ser de cúmplice seu papel na acção criminosa, pelo que se lhe deveria applicar a pena correspondente, nos termos do art. 64 do Cod. Pen., desde que ha no processo sobreja prova, até constituída pela confissão judicial do mesmo recorrente de haver elle tomado parte na pratica do homicidio para roubar, exercendo papel principal na execução do crime, e por isso bem classificado como autor. Havendo o jury reconhecido, unanimemente, o concurso de muitas circunstancias aggravantes, sem uma só atenuante, a pena não poderá deixar de ser applicada no gráo maximo.

N. 1.289. — Vistos e expostos estes autos de revisão; requerida por Pedro Felix: Delles consta que o recorrente, processado, com outros co-réos, no fto criminal de Santa Luzia, comarca de Formosa, Estado de Goyaz, como co-auctor do homicidio de Helena Maria, seguidor de roubo de cousas a esta pertencentes, praticado na noite de 22 para 23 de abril de 1893, e submettido a julgamento perante o jury, foi condemnado, por unanimidade de votos, á pena de 30 annos de prisão simples e multa de 20 % do valor dos objectos roubados, gráo maximo do art. 359, combinado com o art. 363, ambos do Cod. Pen., por terem concorrido com o delicto circunstancias aggravantes, sem nenhuma atenuante; sentença essa que passou em julgado por não ter o réo, ora recorrente, qu'r protesta lo por novo jury, quer appellado della, conforme permite a legislação processual criminal do Estado; que contra tal condemnacão intentou o presente recurso de revisão, allegando, preliminarmente, a nulidade do processo por ter corrido sem defesa do recorrente, que seu o menor, como consta da justificação com que instruiu o pedido, não teve curador e nem defensor algum; e, de meritis, pretendendo a redução da pena, mediante desclassificação do crime para o art. 294, § 1º, do Cod. Pen., em cujo gráo médio seria condemnado, ainda com o abatimento do tempo, por ser o de applicar seu papel na acção criminosa, e assim ser-lhe applicado o art. 21 do mesmo codigo; que, ouvi lo sobre o recurso, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinou pelo indeferimento do pedido.

Isto posto e:

Considerando que o recorrente, quando foi processado, não era menor, pois, sendo qualificado e interrogado em juizo, declarou ter a idade de 22 annos e ser casado, não podendo taes declarações ser agora infirmadas pela graciosa justificação produzida com o recurso;

Considerando que se o réo, ora recorrente, não usou dos recursos legais contra a sentença condemnatoria, tendo tido, aliás, defensor no jury, não pôde essa omissão de forma alguma invalidar o julgamento;

Considerando que ha sobreja prova, até constituída pela confissão judicial do recorrente, de haver elle tomado parte na pratica do homicidio para roubar, exercendo papel principal na acção criminosa, pelo que foi elle classificado como autor;

Considerando que, tendo o jury de sentença reconhecido unanimemente muitas circunstancias aggravantes sem uma só atenuante,

inante, a pena não podia deixar de ser aplicada no grão máximo: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença revista, que é conforme a direito e às provas. Custas *ex-cassa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911.—II. do Espírito Santo, P.—Manoel Martinho, relator.—M. Espinola.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se provimento à revisão por não procederem os fundamentos de recurso.

Quando ao 2º, consistente em nulidade de processo resultante de ter o exame de corpo de delicto data anterior à do crime, e haver nella funcioneado um escrivo inhabil por falta de compromisso legal, bem como em ter sido presidido o novo jury, a que respondeu o recorrente, pelo mesmo juiz de direito presidente do primeiro, por quanto aquella differença de datas não passa de mero equívoco de data, aliás, sanado pelos depoimentos das testemunhas da denuncia, os quaes importaram um corpo de delicto indirecto, e nada se ter apurado quanto ao não compromisso de escrivo *ad hoc*, sendo que a presidência do novo jury pelo mesmo juiz que presidiu o primeiro era autorizada pela legislação do processo criminal do Estado desde que se tratava de appellação voluntária.

Quando ao 2º, baseado em ser injusta a decisão que deu lugar à condemnatoria, por isso que a injustiça da sentença condemnatoria somente autoriza a revisão quando a decisão do jury tiver sido contraria à evidencia dos autos (art. 74, § 1º, n. 6, da lei n. 221, de 1894), o que não se deu.

N. 1335.—Vistos e expostos estes autos de revisão crime, requerida por José Augusto Sallas e José Alves dos Santos: Dos mesmos consta que, processados no foro criminal de Hapira, Estado de S. Paulo, em virtude de denuncia do promotor publico da comarca pelo delicto previsto no art. 336 do Cod. Pen., os recorrentes que, no primeiro julgamento perante o jury, haviam sido condemnados a tres annos de prisão cellulare e multa de 20% do valor dos objectos furtados, grão máximo do art. 330, § 4º, do cit. Cod., sendo submettidos a segundo, por effeito do provimento da appellação, foram neste condemnados, cada um, a pena de oito annos de prisão cellulare e multa de 20% dos valores roubados, grão máximo do art. 336 combinado com o art. 363 do mesm. Cod., sentença essa confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado; Que contra tal condemnatoria, assim passada em julgado, intentaram o presente recurso, allegando:

1º, nulidade do processo consistente no defeito substancial do corpo de delicto por ter sido lançado nos autos com data anterior à do crime, e escripto por escrivo inhabil por falta de compromisso do cargo, e em ter sido o segundo julgamento presidido pelo mesmo juiz que presidiu o primeiro;

2º, insufficiencia de provas para condemnacão.

Que o presidente do tribunal de ultima instancia informou contra o recurso, e, ouvido sobre este, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinou pelo indeferimento do pedido.

Isto posto, e, Considerando que não procedem as nulidades arguidas:

a) a do corpo de delicto, por ser mero equívoco de data, e estar o engano sanado pelos depoimentos das testemunhas da accusação, que importaram um corpo de delicto in-

directo, constando, aliás, do respectivo auto o compromisso dos peritos, e sem que se tenha apurado a falta do compromisso do escrivo *ad hoc*;

b) a da presidência do novo julgamento por não ser caso de impedimento do juiz de direito para o acto desde que a appellação fôr voluntaria, nos termos da legislação do processo criminal em vigor no Estado;

Considerando, de meritis, que a injustiça da sentença condemnatoria só autorizaria a revisão se a decisão do jury tivesse sido contraria à evidencia dos autos (art. 74, § 1º, n. 6, da lei n. 221, de 1894), o que não se dá: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença revista.

Custas *ex-cassa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911.—II. do Espírito Santo, P.—Manoel Martinho, relator.—M. Espinola.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

O recurso de revisão criminal só tem cabimento nos casos restrictos, nos termos do art. 74 da lei n. 221 de 1894.

N. 1.473.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Eneas Marino, accordam negar provimento à revisão impetrada para confirmar a sentença recorrida, porque a mesma está fundada em provas colhidas no inquerito policial, ratificadas na formação da culpa e que o recorrente não destruiu. Custas pelo recorrente.

Rio, 16 de agosto de 1911.—Ribeiro de Almeida, P. 1.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Espinola.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Manoel Martinho.—G. Natal.—Amaro Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se a sentença estrangeira quando são observadas as prescripções do art. 12, § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 636.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de sentença de formal de partilhas proferida pelo juiz de direito da comarca do Porto da Republica de Portugal, em favor do requerente Arnaldo da Silva Rocha, herdeiro com outro no inventario a que se procedeu por obito de José Joaquim da Silva: Accordam homologar a referida sentença para que produza no Brazil seus devidos e legaes effeitos; pagas as custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1911.—II. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Camilo Saraiva.—Muniz Barreto.—M. Espinola.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Manoel Martinho, vencido.—Ribeiro de Almeida, vencido.

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: Crime, n. 907, appellant, Luiz Augusto Paes; appellada, a Fazenda Municipal, n. 926, appellant, Mathias Furtado Rodrigues, appellada, a Fazenda Municipal, numero 935, appellant, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, appellada, a Fazenda Municipal, n. 956, appellant, Francisco Chaves Mendes Diniz, appellada, a Justiça Sanitaria e Commercial n. 1.391, appellant, Dr. Adel Barreto Pinto; appellado, conselheiro Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, terão lugar na sessão da primeira Camara do dia 6 de

novembro proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 30 de outubro de 1911.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da primeira Camara em 30 de outubro de 1911

Presidência do Sr. desembargador Eneas Galvão, secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores, Dias Lima, T. Bastos, M. Carijó e Diogo de Andrada.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habição *ex-cassa*

N. 1.013.—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima: pacientes, Francisco Tito Nogueira, Arthur Joaquim de Almeida e Pedro Isidoro dos Santos.—Indefere-se o pedido quanto ao paciente Pedro Isidoro dos Santos, unanimemente, attentas as informações do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal e unanimemente, tambem, converteu-se o julgamento em diligencia para que preste esclarecimentos o Dr. juiz da 3ª Vara Criminal quanto aos demais pacientes.

N. 1.018.—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, Raul Mendes da Silva.—Concedem-se a ordem para que preste informações o Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

Recursos crime

N. 361.—Relator, o Sr. desembargador T. vares Bastos; recorrente, Angelino Stamile, por si e como socio representante da firma Angelino Stamile & Irmão; recorrido, Jacomo Rosario Staffa.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 387.—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; primeiro recorrente, Manoel de Souza; segundo recorrente, Joaquim Horacio Pinto Monteiro; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 389.—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Antonio Alves do Nascimento; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento unanimemente.

Aggravos de Petição

N. 2.186.—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Estella da Costa Bastos; agravado, Dr. curador geral de orphãos e o Juiz.—Não se tomou conhecimento, por não ser caso de agravo, unanimemente.

N. 2.191.—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Giuseppe Labanca; agravada, a Junta Commercial da Capital Federal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.192.—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, Manoel Marques Dias; agravado, Albino Alves Ribeiro, unico representante da firma extincta Betbeder & Ribeiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.413.—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellant, Julio Saboia & Comp., successores de Gesta Saboia & Comp., e o Dr. Julio de Saboia e Silva; appellado, Joaquim Pacheco da Rocha.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Desembargador de Andrada.—Designado o desembargador Dias Lima para redigir o accordam.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 311.—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Aggrávos de petição

N. 2.493—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 2.491—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

EM MESA

Aggrávos de petição

Ns. 2.308, 2.500, 2.502, 2.504 e 2.506.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 387.

Aggravo de petição

N. 2.486.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 934, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellação civil

N. 1.450—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellação commercial

N. 1.606—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargos de nullidade

Ns. 1.268—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.379, 1.488 e 929—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 800, 807, 914 e 952—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade.

COM DIA

Appellações crime

Ns. 907, 926, 925 (infrações municipais) e 936 (infração sanitária).

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações commerciaes

N. 1.301.

Embargo de nullidade

N. 1.063.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Manoel Maria Lobato

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Manoel Maria Lobato e a quem interessar possa para sciencia do pedido de encerramento da fallencia, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. Juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Manoel Maria Lobato e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de encerramento da dita fallencia, do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Primeira Vara Commercial—Parisot & Canario, syndicos da fallencia de Manoel Maria Lobato da conformidade com o art. 79 da lei de 17 de dezembro de 1908, vem trazer ao conhecimento de V. Ex. que os bens arrecadados são de insignificante valor e talvez não deem para as despesas do processo, pelo que os supplicantes requerem a V. Ex. que, ouvido o Sr. Dr. curador das massas fallidas, se proceda como determina o dito art. 79 e seus parágraphos. Nestes termos, pedem deferimento.» Rio de Janeiro, 40 de outubro de 1911.—Parisot & Canario, syndicos (estava legalmente sellada).—Despacho: «Nos autos, diga o Dr. curador das massas falli-

das: Rio, 40 de outubro de 1911.—J. Costa.» Officio: «Não me opponho ao deferimento do pedido de fls. 45, para dar-se a este processo o curso summario do art. 79 da lei n. 2.024 de 1908. Rio, 16 de outubro de 1911.—T. Barros Junior» Despacho: «Publique-se editaes chamando os interessados para, no prazo de 10 dias, requererem o que for a bem de seus direitos. Rio, 18 de outubro de 1911.—J. Buarque.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, citam-se os credores da fallencia de Manoel Maria Lobato e a quem interessar possa para sciencia do pedido de encerramento da dita fallencia, podendo qualquer interessado, dentro do prazo de 10 dias, requerer o que for a bem de seus direitos, ou o proséguinto da fallencia, obrigando-se a entrar com a quantia necessaria para as despesas, pela qual será considerado credor da massa, sob pena de, findo o dito prazo de 10 dias, ser a fallencia encerrada por sentença, na forma da lei. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevão interino, escrevi, João Buarque de Lima.

Comarca de Bauiry

Com o prazo de noventa dias para a citação de condminos da fazenda Paina

O Dr. Julio Cesar da Silveira, juiz de direito desta comarca de Bauiry:

Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem que por parte de D. Maria de Andrade Egas Botelho, me foi apresentada a petição do teor seguinte: «Illm. Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito. — Diz D. Maria de Andrade Egas Botelho, viuva do Dr. Alvaro Carlos de Arruda Botelho, domiciliada na cidade de Jahú, que é senhora e legitima possuidora, em commun com outros, de uma fazenda denominada Paina, nesta comarca de Bauiry e querendo separar a sua parte no immovel dos demais condminos vem, pela presente, lhes propôr por este juizo a competente acção communi dividendo, para o que allega e se propõe provar, si for necessario, o seguinte: 1.º A fazenda de Paina pertencen a sua integridade, a Manoel Bueno de Moraes e por morte de D. Claudina de Deus e de D. Maria Francisca, primeira e segunda mulher deste, foi avaliada em inventario por nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), cabendo, na partilha, a meação de Manoel Bueno uma quota do valor de dous contos trescentos e noventa e um mil cento e cinco réis (2:391\$105), a qual foi, posteriormente, accrescida das legitimas dos dous filhos seus fallecidos, na importancia de um conto seiscentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e seis réis (1:678\$736), de modo que o seu quinhão no immovel ficou sendo do valor de quatro contos sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e um réis (4:669\$841). 2.º Por escriptura de 27 de dezembro de 1858 (certidão inclusa) Manoel Bueno de Moraes vendeu as suas terras na fazenda do Paina a Agostinho Leme do Prado, por cujo fallecimento foram as mesmas avaliadas em inventario por seis contos de réis (6:000\$) e dadas em partilha ao herdeiro João de Almeida Prado. Terceiro. — Por escriptura de 7 de outubro de 1892 (certidão inclusa) João de Almeida Prado vendeu estas suas terras do «Paina» ao Dr. Alvaro Carlos de Arruda Botelho, de quem são successores; a titulo universal, a requerente como viuva meicira e suas filhas D. Marietta Botelho de Miranda; casada com o Dr. João Rodrigues de Miranda Junior, D. Antiquetta de Arruda Botelho, maior; D. Lavinia de Arruda Botelho e Alvaro Botelho Filho; menores

puberes, Nuno e Egas, impuberes, todos estes quatro, actualmente na Capital do Estado e a impubere Maria José, na cidade do Jahú, estando todos esses menores sob o patrio poder da requerente que os representa neste Juizo. Quarto. — Além dos herdeiros de Manoel Bueno de Moraes ou seus successores a titulo singular ou universal são interessados no immovel com hemfeitorias ou residencia; os constantes da lista a esta junta: Quinto. — A fazenda do «Paina» tem as seguintes divisas e confrontações: confronta com a fazenda do Sapê, começando as suas divisas no espigão, no lugar onde existiu um páo denominado marfim, do qual devem restar vestígios; seguem as divisas pelo alto do espigão, até alcançar as divisas da fazenda Pedregulho, que foi de Joaquim Alves e José Alves; ainda pelo espigão continuam as divisas com esta fazenda até atingir os da fazenda Tres Barros, outrora de Joaquim de Souza, com a qual confina tambem pelo espigão, descendo até atravessar o correjo das Tres Barros, sobem por outro espigão, por um contraforte, cujas aguas vertem para o «Paina» e findo o espigão seguem as divisas em recta até o lugar denominado Pary e dali ainda em recta até alcançar o espigão que faz divisa da fazenda outrora dos Silva, continuando por este espigão até o ponto de partida. Assim requer a supplicante a V. Ex. se digne mandar citar todos os communheiros do immovel acima descripto, expedindo-se para este fim o competente mandado e precatória para citação dos residentes fóra da Comarca e edital com o prazo de 90 dias, publicado no Diario Official da União, imprensa local e afixado no lugar do estylo para citação dos successores a titulo universal ou singular dos herdeiros de Manoel Bueno de Moraes e suas mulheres acima mencionadas, os quaes se presume que existam e são desconhecidos, depois de previa justificação, na forma da lei, citando-se tambem o curador geral de orphãos e ausentes, por parte dos menores, dos desconhecidos e incertos, afim de que venham todos á primeira audiencia deste juizo, que se seguir á expiração do prazo do edital, para verem-se-lhes propor a presente acção de diviso, assignar-se-lhes o prazo de dez dias para a contestação, louvarem-se com a supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão, abonarem-se mutuamente as respectiva despesas, ficando citados para todos os demais actos e termos de causa, tudo sob pena de revelia e laucamento. A supplicante dá á presente causa o valor de 20:000\$. Nestes termos pede a supplicante a V. Ex. deferimento, distribuida e autoada esta, espere receber mercê. De Jahú para Bauiry, 2 de setembro de 1911. — O advogado, Orazinho Augusto de Almeida Loureiro. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas extadoes no valor de 400 réis.) Em cuja petição exarei o despacho seguinte: 5. distribuida. Autoada. Como requer. Bauiry, 5 de setembro de 1911.—G. da Silveira. E tendo sido offerecidas as testemunhas José Carvalho de Oliveira e Domingos Banatelli, procedeu-se com o depoimento dellas a justificação de ausencia em lugar incerto e não sabido dos herdeiros ou successores primitivos de Manoel Bueno de Moraes e de suas mulheres D. Claudina de Deus e D. Maria Francisca, a qual foi por mim julgada por sentença. Em virtude, pois, da petição e despacho supra e retro transcriptos, mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias pelo qual cito e chamo a este juizo aos herdeiros ou successores de Manoel Bueno de Moraes e suas mulheres D. Claudina de Deus e D. Maria Francisca, afim de que compareçam á primeira audiencia deste juizo, que se realizar depois de feitas todas as citações e expirado o dito prazo de 90 dias, para louvarem-se, com os promoveutes, em agrimensor e arbitradores, e respectivos supplicantes, que procedam á divisão e medição da fa-

zenha do «Painal», abonarem-se reciprocamente as necessárias despesas da divisão, virem-se-lhes assignar o prazo legal, para confessarem, ou contestarem a acção, e ficando desde logo citados para todos os termos e actos judiciais da dita acção, até sentença final, sob as penas de revelia e lançamento; e ficando também scientes da que as audiências ordinarias deste juízo, realizam-se todas as quintas-feiras, ao meio dia, na sala das sessões da Camara Municipal desta cidade, sendo no primeiro dia útil posterior e no mesmo lugar e hora, quando o do costume for feriado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, será o presente edital afixado no lugar do costume, e publicado na imprensa local e no *Diario Official* da União. Bauriy, 20 de setembro de 1911. E eu, Thiers Alyarez, ajudante habilitado, o escrevi. E eu, Argemiro Martins Barbosa, escrivão, o subescrevi. — *Julio Cesar da Silveira*.

Estado de Pernambuco

O Dr. Ernesto Cunha, juiz substituto federal em pleno exercicio do cargo de juiz federal na secção do Estado de Pernambuco, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de protesto virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Paulino Montenegro Toscano de Britto, foi feita e deferida por este juizo a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz seccional de Pernambuco. — Paulino Montenegro Toscano de Britto, proprietario residente nesta cidade do Recife, temporariamente de estada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, requereu e obteve privilegio para explorar as tintas amazonenses de seu fabrico, pelo tempo de 30 annos por si ou pela empreza que organizar-se, como se verifica da lei n. 549 de 16 de outubro de 1907, sancionada e publicada no *Diario Official* dali, exemplar junto, sob n. 4.026. Assim firmão o direito do supplicante sobre a exploração dessa industria, aliás de grande proveito para aquelle Estado, por uma lei revestida de todos os requisitos para a sua validade, tratou o supplicante de levar a effecto o privilegio cedido, e, por si, fez a montagem da respectiva fabrica, reedificando casas onde funcionasse a mesma fabrica e para residência de operarios, e premuniu-se dos machinismos necessarios ao trabalho, inclusive machinas para o fabrico de latas destinadas ao embalamento das tintas que fossem fabricadas, todos os utensilios necessarios a uma typographia annexa, com todos os seus pertences; feito o que, deu principio aos trabalhos no anno de 1908. Achava-se a fabrica funcionando regularmente, como se deprehende de annuncio publicado pelo mesmo *Diario Official*, exemplar junto, sob n. 477 e é publico e notorio naquella cidade pela grande quantidade de tintas que o supplicante vendeu não somente a particulares, commerciantes de grosso trato residentes na mesma cidade, como ao proprio governo do Estado e ao Governo da União para pintura de edificios publicos, quando no anno proximo passado, teve o supplicante de regressar a esta cidade, já em virtude da morte inesperada de sua carinhosa mãe, já no intuito de revistar as propriedades, que aqui possui e outros dos seus negocios, deixando alli procurador com poderes para administrar a dita fabrica e effectuar as respectivas transacções commerciaes. Succedeu, porém, que, após a retirada do supplicante, o inspector de hygiene, autoridade estadual, naturalmente de accordo com o governador do Estado, quer acreditada ao supplicante, quer por desabafos a odios politicos inveterados sem forma nem figura de juizo e com infracção do art. 72 § 17 da Constituição Federal, mandou derrubar a supra dita fabrica, as casas em que ella funcionava e as que serviam de aposento aos

operarios e por ao canto todos os machinismos de seu funcionamento, utensilios, grande quantidade de latas vazias e outras com oleo de linhaca, agua raz, etc.; e o grande «stock» de tintas das 49 cores que nella eram fabricadas, sem que o supplicante saiba onde para tudo isto, dando assim um prejuizo que o supplicante avalia em 200.000\$ além dos prejuizos dos lucros que cessaram com o dano occasionado pela destruição da mesma fabrica. E para salvaguardar os seus direitos, quer relativos a concessão obtida, quer referentes a indemnização do prejuizo que soffreu com esse acto de denunciada prepotencia, com a completa destruição de sua fabrica, prejuizo que, como disse, avalia em 200.000\$, e a indemnização dos lucros cessantes com esse mesmo acto, calculados na razão de 10.000\$, pelo tempo que o supplicante estiver pretendido de exercer a sua industria realizavel por meio da fabrica destruida; vem protestar contra esse acto pela manutenção dos seus direitos resultantes da concessão a que a supracitada lei se refere; por perdas e danos e por lucros cessantes na razão do valor dado, e requer se digne V. Ex. de mandar tomar por termo o seu protesto, autoada a presente com os dois exemplares do *Diario Official*, que acompanham e de mandar intimar o mesmo protesto ao governador do Estado do Amazonas, bem assim, ao inspector de hygiene e ao procurador geral desse Estado, por precatoria e que seja elle publicado pelo *Diario Official*, daqui e da Capital Federal, para que produza seus effectos legais; e conste a intimação sem cousa que duvida faça. Nestes termos, pede deferimento. — E. B. Mercê. Recife, 11 de setembro de 1911. — *Paulino Montenegro Toscano de Britto*. (Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis, devidamente inutilizadas com a data e assignatura supra.) Despacho: Distribuida ao 2º cartorio. A. Como requer. Recife, 11 de setembro de 1911. — *Ernesto Cunha*. Documento. (Publicado no *Diario Official* de Manaus de 19 de outubro de 1907, lei n. 549, de 10 de outubro de 1907.) Concede ao cidadão Paulino Montenegro Toscano de Britto ou empreza que organizar, por espaço de 30 annos a contar da data da presente lei o direito de explorar a tinta amazonense, de sua invenção. Antonio Constantino Nery, governador do Estado do Amazonas, etc.: Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos senhores representantes do Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte: Art. 1º. Ao cidadão Paulino Montenegro Toscano de Britto ou empreza que organizar é concedido por espaço de 30 annos, a contar da data da presente lei, o direito de explorar a tinta amazonense de sua invenção. Art. 2º. Ao mesmo cidadão Paulino Montenegro Toscano de Britto é concedida por espaço de tres annos, a contar da data da presente lei, a isenção de impostos para a exploração da industria de que trata o artigo anterior. Art. 3º. O Estado compromette-se a não conceder iguaes favores a quem quer que seja. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém. O secretario do Estado a manda imprimir, publicar e correr. Palacio do governo em Manaus, 16 de outubro de 1907. — *A. Constantino Nery*. — *Manoel F. Sá Antunes*. Publicada a presente lei nesta secretaria do Estado aos 16 dias do mez de outubro de 1907. — *Manoel F. Sá Antunes*. (Estava collada uma estampilha federal do valor de 300 réis, inutilizada convenientemente). Documento (Publicado no *Diario Official* de Manaus de 12 de maio de 1910). Secção livre: Ao Publico. Paulino M. Toscano de Britto; declara ao publico em geral, que a entrada de sua fabrica de tintas continúa a ser pela

rua Municipal n. 108. Manaus, 10 de maio de 1910. — *Toscano de Britto*. (Estava collada uma estampilha federal do valor de 300 réis devidamente inutilizada). Termo de protesto. Aos 12 dias do mez de setembro do anno de 1911, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em o meu cartorio compareceu Paulino Montenegro Toscano de Britto, proprietario e residente nesta cidade e disse perante mim e das testemunhas abaixo assignadas que reduzia a termo de protesto a sua petição retro, ficando a mesma fazendo parte integrante do mesmo termo. E, de como assim o disse e protestou, assigna com as testemunhas. E para constar faço este termo. Eu, Austrieliniano Coutinho Ponce de Leon, escrivão, o escrevi. — *Paulino Montenegro Toscano de Britto*. — *Oscar José da Silva*. — *Manoel Gomes da Silva*. Em virtude do que me foi requerido, mandei passar o presente edital que será publicado na imprensa desta capital e afixado no lugar do costume, ficando por elle citados os interessados e quem de direito for, por todo o conteúdo da petição, despacho, documentos e termo de protesto acima transcriptos, tudo na forma da lei. Um de igual teor foi publicado no *Diario de Pernambuco* e afixado no lugar do costume (na parte externa onde funciona este juizo) e este será publicado no *Diario Official* da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e onze. Eu José Vicente Lopes Villas-Boas, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Austrieliniano Coutinho Ponce de Leon, escrivão, o subescrevi. — *Dr. Ernesto Cunha*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 30:

Em ouro.....	150:886\$035
Em papel.....	247:428\$325

Total..... 398:314\$360

Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	8.667:259\$644
Em igual periodo de 1910..	8.448:107\$157

Diferença a maior em 1911.. 519:152\$478

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1911

Ordinaria..... 20:211\$181

Consumo:

Fumo.....	1:528\$500
Bebidas.....	11:632\$800
Phosphoros....	1:407\$000
Calçado.....	1:000\$000
Velas.....	214\$000
Perfumarias....	1:103\$400
E. pharmaceuticas.....	468\$200
Vinagre.....	20\$000
Chapéus.....	3:917\$000
Tecidos.....	17:440\$000
Registro.....	180\$000
	62:953\$900

Extraordinaria..... 12:174\$634

Deposito..... 40\$000

Renda com applicação especial..... 563\$899

95:943\$774

Renda de 1 a 27 de outubro. 2.098:339\$153

2.101:282\$924

Em igual periodo de 1910.... 1.736:916\$471

MARCAS REGISTRADAS

N. 590 e 591

(Cancellamento)

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de 19 do corrente foram cancelladas as marcas «Sapolina» e «Sapolio» de Manoel A. Simões, registradas na Junta Commercial do Recife sob n. 590 e 591 e que nesta Junta tinham sido depositadas em 24 de maio de 1903.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de outubro de 1911.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.546

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.546, os seguintes documentos referentes a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a saber: os seus estatutos publicados no *Diário Oficial* de 20 de outubro corrente, conjuntamente com o decreto n. 9.019, a lista nominativa dos subscriptores e documentos referentes, uma publica-fôrma da carta que obteve do Governo para funcionar na Republica e a guia do pagamento do selo devido, feito no Thesouro Nacional. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 5\$300). Ao lado estava o carimbo da Junta.

N. 6.173

Ferreira & Franqueira, estabelecidos á rua de S. Leopoldo n. 78, nesta praça, veem registrar na M. M. Junta Commercial da Capital Federal a marca cujo desenho juntam, a qual consta de uma effigie de rei, montando uma pipa, tendo no tampo visível as iniciaes F. & F.; ao alto os dizeres: «Ao Rei Franqueira» e em baixo «Grande armazem de molhados e mantimentos por atacado e a varejo — 78—Rua de S. Leopoldo — 78—Rio de Janeiro — Ferreira & Franqueira». Esta marca será usada nos papeis, rotulos e em todos os artigos ou misteres que digam respeito ao seu estabelecimento commercial. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1909.— *Ferreira & Franqueira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 18 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Nunes Leal* (sobre estampilha do valor total de 6\$600). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.173 a transferencia da marca «Ao Rei Franqueira» de Ferreira & Franqueira para seu successor José Ferreira Garcez. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911.— *Isidoro Campos*, director.

N. 7.323

Manoel Silva, estabelecido á Avenida Passos n. 69, adotta, para distinguir impressões typographicas, papel, tinta, lapis, canetas, envelopes e demais artigos proprios para escriptorios, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Typographia» e Papelaria Commercial sobre uma linha recta horizontal. A referida marca será também usada em notas, facturas, annuncios, reclames, cartões etc., além daquelles artigos do seu commercio. Rio de Janeiro, 24 de outubro

de 1911.— *Manoel Silva* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de outubro de 1911.— *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.323, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGE NO PALACIO PRESIDENCIAL DO CATTETE

Da ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.424, de 25 do corrente m.az, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 6 de novembro, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas propostas para os trabalhos de construção de uma garage no Palácio Presidencial do Cattete, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital e planta que se acha á disposição dos concorrentes para ser examinada, no escriptorio das obras do ministerio, á Avenida Gomes Freire n. 137, mediante as seguintes condições:

1ª, á questão da idoneidade dos proponentes, será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação das suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F. . . (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até á véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 600\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diário Oficial* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 1:200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde, do dia 10 de outubro, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 12:148\$413;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 60 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, do material que este escriptorio puder fornecer, será a respectiva importancia deduzida do valor da obra;

18, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e accito pelo engenheiro do ministerio;

19, as alvenarias dos alicerces serão de podra e argamassa, a juizo do escriptorio de obras;

20, as de tijollos serão feitas com argamassa de um de cal e dous de areia;

21, o emboço e reboco externo serão de um de cimento e de um de areia e o interno de um de cal e dous de areia;

22, o ladrilhamento será feito sobre concreto, cuja camada terá a espessura minima de 0m,15, sendo o assentamento do ladrillo com argamassa de cimento, cal e areia em partes iguaes;

23, o concreto será de um de cimento, dous de areia e quatro de podra britada, cujos pedacos deverão passar em um anel de 0m,05 de diametro;

24, os rodapés de ladrillo serão assentes com argamassa de cimento e areia em partes iguaes;

25, a cobertura com eternite será em losango sobre ripamento de lei;

26, a vedação será de tela de arame grosso e pintada a oleo;

27, o madeiramento do telhado terá as esquadrias sufficientes, a juizo do escriptorio de obras;

28, o edificio será todo calado, interna e externamente, e pintado onde for necessario;

29, as calhas serão de cobre de 14 por pé quadrado;

30, os encanamentos subterraneos para aguas pluvias serão de barro vidrado e ligados as galerias existentes;

31, os encanamentos para aguas potaveis serão de chumbo de 2" e 1" e ligados á rede geral;

32, as pinturas serão a oleo e tres de mão. Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de outubro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsável (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario) pelo predio n. 412 da rua Treze de Maio a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de outubro de 1911.—O secretario interino, *Cassio B. de Rezende*

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 11 horas da manhã às 2 da tarde, as inscrições ao concurso que se terá de proceder para o preenchimento de seis logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscrição:

- folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;
- attestado de idoneidade moral;
- attestado de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres praticas e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psiquiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencias ás doenças mentaes nervosas ou em analyses químicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças; a segunda versará sobre paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de moléstia mental.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 16 de agosto de 1911. — O chefe da secretaria, *João Nello Mattos*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, se faz publico que a inscrição para os exames da 1ª época do anno lectivo de 1911, de accordo com o regulamento de 1901, estará aberta nesta Secretaria da 31 de outubro ao dia 10 de novembro, para os alumnos de 2º ao 6º anno medico, 2º de pharmacia, odontologia e obstetricia.

Os alumnos deverão instruir os respectivos requerimentos com a caderneta de frequencia, o recibo da taxa de 50\$, paga na thesauraria da Faculdade.

Os alumnos do 5º e 6º annos deverão declarar nos seus requerimentos a clinica especial da qual desejam prestar exame, apresentando as respectivas observações.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — Dr. José Pires Filho, sub-secretario interino.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de setembro

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de julho de 1901, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 406, da 1 de agosto de 1908, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos autores:

N. 1.421 — «Indicador Commercial para 1911» — Anno I — Editores e proprietarios Moraes & Comp. — Praça Tiradentes n. 79. Impresso por Louzinger & Comp., em 1911, volume de 136x238^{mm} de 1.074 paginas de informações, intercaladas de paginas de annuncios, com indice.

N. 1.422 — «Elementos de Direito Publico e Constitucional» pelo Dr. Silva Marques — Rio de Janeiro — Benjamin de Aguiar, editor — 1911. Cattaneo & Borsetti, rua Treze de Maio n. 43 — Rio de Janeiro — In-8º de 286 paginas numeradas.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio Janeiro, 30 de outubro de 1911. — O secretario, *Constancio Alves*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Palmira Pontes de Oliveira requerido por aforamento o lote n. 4 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 33 metros de frente para a rua Nestor, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de outubro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Fabriciano Antonio da Silva requerido por aforamento os lotes ns. 14 e 15 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente para a rua Fernanda, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham, porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 3 dias, contados da data do prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de outubro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio da Santa Fé, municipio do Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, Leoncio Ribeiro da Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito com relação ao alcance de 252\$705 verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de fevereiro de 1908 a 21 de fevereiro de 1909, podendo produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sob pena de ser considerado revel, de conformidade com o art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de outubro de 1911. — O sub-director, *L. R. Reis*.

Recebedoria do Distrito Federal

Industrias e profissões

EXERCICIO DE 1912

7. DISTRITO

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os estabelecimentos commerciaes abaixo mencionados soffreram alteração no lançamento para o proximo futuro exercicio.

Rua do Catete:

N. 89, Joaquim José Ferreira, alterado o valor locativo de 2.400\$ para 3.000\$000.

N. 191, Almeida Caruzo & Comp., alterado o valor locativo de 2.040\$ para 4.800\$000.

N. 221, Antonio de Araujo Caridade, alterado o valor locativo de 1.200\$000 para 12.000\$000.

N. 229, Margarida Siefere, alterado o valor locativo de 480\$ para 840\$000.

N. 277, Torres & Coelho, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 1.800\$000.

N. 265, João Pereira dos Reis, alterada a classificação de aves para alimentação para mercedor de lenha.

N. 317, João Silva & Comp., alterado o valor locativo de 1.800\$ para 2.400\$000.

N. 72, Adriano de Araujo, alterado valor locativo de 2.720\$ para 3.000\$000.

N. 186, conego Osorio Athayde Cruz, alterado o valor locativo para 12.000\$000.

Rua das Laranjeiras:

N. 133, Pires & Lopes, alterado o valor locativo de 1.920\$, para 2.400\$000.

N. 66, Antonio Pinto Ferreira, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 1.800\$000.

N. 400, M. J. Pinto Flores, alterado o valor locativo de 960\$ para 1.200\$000.

Ns. 524 e 530, Alfredo Eliziario da Silva, alterado o valor locativo de 9.000\$ para 15.000\$000.

Rua Andrade Pertence:

N. 4, Felicitia Vanini, alterado o valor locativo de 4.200\$ para 6.000\$000.

Rua Christovão Colombo:

N. 95, Vellozo Martins, alterado o valor locativo de 600\$ para 1.200\$000.

Rua Marquez de Abrantes:

N. 63, Arthur Manoel de Oliveira, alterado o valor locativo de 1.440\$ para 2.000\$000.

N. 69, Hugo Heydman, alterado o valor locativo de 600\$ para 6.000\$000.

N. 100, José Amorim dos Santos, alterado o valor locativo de 400\$ para 1.200\$000.

N. 116, Claudino de Oliveira, alterado o valor locativo de 1.440\$ para 1.800\$000.

N. 178, Gonçalves Vianna & Comp., alterado o valor locativo de 6.000\$ para 7.200\$000.

Rua Alice:

N. 4, José da Costa Pinto, alterado o valor locativo de 2.800\$ para 3.600\$000.

Rua Guanabara:

N. 101, José Marques de Oliveira, alterada a classificação de carros de duas rodas para carros de quatro rodas e alterado o valor locativo de 600\$ para 1.200\$000.

Rua Senador Octaviano:

Ns. 110 a 112, Joaquim da Costa Marques, alterado o valor locativo de 3.000\$ para 3.600\$000.

N. 126, José Luiz Pereira, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 2.400\$000.

N. 230, Oliveira & Machado, alterado o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

Travessa Figueiredo:

N. 31, Joaquim Henrique, alterado o valor locativo de 600\$ para 1.200\$000.

N. 4, Carlos Fernandes Elias, alterado o valor locativo de 2.000\$ para 2.400\$000.

N. 30, Cezar Augusto Cordeiro, alterado o valor locativo de 600\$ para 840\$000.

Travessa S. Domingos :
N. 14, Conde & Comp., alterado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

Praça Duque de Caxias :
N. 37, Amanda von Sydon, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 4, Alfredo Henrique Franco, alterado o valor locativo de 1:320\$ para 1:800\$000.

N. 54, Domingos Gonçalves Junior, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 1:680\$000.

Praça José de Alencar :
N. 12 e 14, J. de Souza, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

Praça Botafogo :
N. 20, Antonio Januzzi, Filhos & Comp., alterado o valor locativo de 16:300\$ para 20:000\$000.

N. 444, Eduardo Palacios, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de outubro de 1911.—O encarregado do lançamento, *Adjalme Pereira*.

Relação dos contribuintes que se acham incursos nas penas do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, por não terem cumprido o disposto no art. 17, § 2º, do citado decreto.

Rua do Cattle :
N. 43, Alves & Lazaros.
N. 45, Abilio Lopes da Silva.
N. 109, Alfredo Ferreira.
N. 199, José Mario Micello.
N. 223, Abel de Oliveira.
N. 223, Salustiano & Comp.
N. 263, José Vanui.
N. 289, Antonio Rodrigues da Rocha & Comp.

N. 337, Manoel da Silveira Thomaz.
N. 70, Pedro Losso.
N. 84, Carvalho & Costa.
N. 96, Camillo Christaldi.
N. 106, Moyses & Mariano Forgioni.
N. 106, Thiago & Cardoso.
N. 134, Christovão & Comp.
N. 146, José Fernandes.
N. 150, Pacheco & Passos.
N. 196, José Alves.
N. 196, Barbosa Graça.
N. 246, José Gouvêa Mourão.
N. 296, P. L. Valverde.

Rua das Laranjeiras :
N. 5, Mario Pires.
N. 273, Miss D'Armond Marchant.
N. 408, João de Almeida Brito.

Rua Bento Lisboa :
N. 12º, José Pereira da Fonseca.

Rua Andrade Pertence:

N. 43, José Dias Tinoco.
Rua Carvalho de Sá:
N. 56, José dos Santos Azevedo.

Rua Christovão Colombo:
N. 95, João Tavares de Oliveira.

Rua Marquez de Abrantes:
N. 211, Manoel Corrêa Romão & Comp.
N. 226, José Ribeiro & Irmão.

Rua Piedade:
N. 46, Dr. Ernani Lopes.

Rua Senador Vergueiro:
N. 129, Duran & Pinho.

Rua Tavares Bastos:
N. 27, Castro; n. 27, Manoel Alves; n. 27, Matheus; n. 27, Domingos Alves; n. 27, Francisco Casaca.

Rua Ypiranga:
N. 11, Moni & Alves.

Rua Alice:
N. 28, Dr. Alfredo de Mattos.

Rua Conselheiro Pereira da Silva:
N. 112, Gaspar Maria Cerdeira.

Rua Guanabara:
N. 171, José da Cunha.

Rua Senador Octaviano:
N. 128, Cezar Mendes da Silva.
N. 230, Manoel Alves Villela.
Rua Conde Baspandy:
N. 39, Dr. J. Marcolino Fragozo.

Rua Assumpção:
N. 18 antigo, Atílio Capelli.

Praça Botafogo:
N. 80, Gabriel Fator.
Recebedoria do Districto Federal, 28 de outubro de 1911.—O encarregado do lançamento, *Adjalme Pereira*.

Recebedoria do Districto Federal

Imposto de industrias e profissões

EXERCÍCIO DE 1912

Oitavo districto

Da ordem do Sr. director, é em cumprimento ao disposto no art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os estabelecimentos commerciaes abaixo mencionados soffreram, relativamente ao lançamento do anno anterior, as alterações seguintes :

Rua de S. Clemente :
N. 13, Elizen & Comp., alterado o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

N. 39, Manoel Figueiredo, primeiro lançamento, moveis usados, valor locativo 960\$000.

N. 41, Manoel Mendes Ayres, alterado o valor locativo de 4:500\$ para 2:000\$000.

N. 311, Dr. Monteiro da Silveira, primeira inscrição, medico.

N. 332, José Pereira Fernandes, alterado o valor locativo de 960\$ para 2:400\$000.

N. 36, M. Bellegrin & Comp., idem, de 960\$ para 1:320\$000.

N. 54, Luiz de Carvalho Brandão, 1ª inscrição, deposito de ferragens, valor locativo 1:200\$000.

N. 70, Antonio da Silva Soares, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 1:200\$000.

Ns. 104 e 106, José Alves de Brito, idem, de 2:000\$ para 2:400\$000.

N. 176, Manoel Nicolau, 1ª inscrição, sapateiro, valor locativo 840\$000.

N. 182, Alberto da Cunha Azevedo, idem carpinteiro, valor locativo 720\$000.

N. 182, Domingos Felizardi, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:000\$000.

N. 182, Manoel Pinho Rezende, 1ª inscrição, barbeiro sem perfumarias, valor locativo 600\$000.

N. 216, João de Almeida Lamago, alterado o valor locativo de 800\$ para 1:000\$000.

N. 360, Dr. Ary de Almeida, 4ª inscrição, medico.

Rua dos Voluntarios da Patria :

N. 151, Francisco Ferrari, 1ª inscrição, sapateiro, valor locativo 400\$000.

N. 202, Dr. Mello Leitão, idem, medico.

N. 281, Dr. Oliveira Motta, idem, medico.

N. 301, Medeiros & Abreu, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:200\$000.

N. 365, Costa Souza & Comp., 1ª inscrição, pharmacia, valor locativo 2:400\$000.

N. 367, José Lopes Mendonça, idem, moveis usados, valor locativo 2:400\$000.

N. 151, Matui & Chame, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$000.

N. 218, Dr. Alvaro Dias, 1ª inscrição, medico.

N. 280, Souto & Comp., alterado o valor de 1:000\$ para 1:200\$000.

N. 288, Manoel Alvaro Amarc, idem de 960\$ para 1:200\$000.

Rua D. Carlota:

N. 56, Dr. B. Lagoiro de Castro, 1ª inscrição, medico.

Rua Dezenove de Fevereiro :

N. 31, Teixeira & Medeiros, alterado o valor locativo de 800\$ para 1:000\$000.

Rua Srocaba :

N. 45, Joseph, 1ª inscrição, armariinho e fazendas, valor locativo 1:200\$000.

N. 48, Joaquim Marques Pires, 1ª inscrição, deposito de pão, valor locativo 600\$000.

Rua Pinheiro Guimarães:

N. 71, José Coelho Vieira, primeira inscrição, leite, valor locativo 600\$000.

Rua General Polydoro:

N. 181, Antonio Vieira Peixoto, alterado o valor locativo de 360\$ para 960\$000.

N. 22, Cunha & Martins, primeira inscrição, aves para alimentação e carvão, valor locativo 1:200\$000.

N. 178, Elias Leli & Irmão, idem, fazendas e armariinho, valor locativo 1:200\$000.

Rua S. João Baptista:

N. 11, Simões Castanheira, primeira inscrição, alfaiate com fazendas, valor locativo 1:200\$000.

N. 89, Lardia & Laranja, idem, bombeiro hydraulico, valor locativo 720\$000.

Rua D. Marciana:

N. 97, Antonio de Souza Bastos, idem, olaria, valor locativo 600\$000.

Rua D. Polyxena:

N. 44, Habibe Fayard, alterado o valor locativo de 720\$000 para 1:200\$000.

Rua Conde da Hraja:

N. 172, Ribeiro & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 960\$000.

Rua Real Grandeza :

N. 15, Candido Lemos, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 2:400\$000.

N. 211, José Alves Miguel, alterado o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

N. 104, Francisco Mendes Guimarães, primeira inscrição, botequim e casa de pasto, valor locativo 1:200\$000.

N. 140, Lourenço & Gonçalves, alterado o valor locativo de 800\$ para 1:200\$000.

N. 222, João Ping Ravira, idem de 360\$ para 600\$000.

N. 224, Domingos & Barreira, primeira inscrição, sapateiro, valor locativo 400\$000.

N. 242, Santos & Reis, idem, sapateiro, valor locativo 600\$000.

N. 291, Ernesto Romita, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:000\$000.

Rua General Menna Barreto:

N. 178, Alfredo Gomes Cardia, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

Rua da Passagem :

N. 13, Ricardo Ronchi, primeira inscrição, fabricante de gaiolas, valor locativo 600\$000.

N. 19, Jeronymo M. Azevedo, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:800\$000.

N. 121, Antonio Novaes, idem de 1:000\$ para 1:200\$000.

N. 137, Bastos & Rodrigues, idem de 1:400\$ para 1:600\$000.

N. 34, Pedro Miguel, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 60, Rodrigues de Almeida & Comp., idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 84, Abilio de Magalhães, idem de 1:200\$ para 1:300\$000.

Rua General Severiano :

N. 48, Figueiredo & Comp., tamanqueiro, primeira inscrição, valor locativo 600\$000.

N. 26, Dr. Alípio Machado, primeira inscrição, medico.

N. 96, João Santoro, idem, sapateiro, valor locativo 360\$000.

N. 136, J. M. Fernandes da Silva, idem cenista, valor locativo 600\$000.

Rua Humayta:

N. 103, Manoel da Silva Braga, alterado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

N. 111, Naniam Domingos, idem de 600\$ para 960\$000.

N. 74, Francisco Mello, idem de 1:000\$ para 1:200\$000.

N. 122, Ferreira & Comp., primeira inscrição, botequim, valor locativo 1:800\$000.

N. 134, Joaquim Gomes Corrêa, alterado o valor locativo de 480\$ para 960\$000.

Rua do Tunnel Novo:

N. 50, Antonio José de Souza, primeira inscrição, olaria, valor locativo 1:200\$000.

Rua Jardim Botânico:

N. 585, Maximiano dos Anjos, primeira inscrição, sapateiro, valor locativo 360\$000.

N. 821, Maria Gonçalves de Souza, idem, licôres, etc., valor locativo 1:800\$000.

N. 827, José Massé, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 434, S. B. U. José da Cruz, idem de 960\$ para 1:800\$000.

N. 516, Maria Amuniciata & Irmão, idem de 610\$ para 1:000\$300.

N. 520, José Soares Luiz Junior, idem, de 600\$ para 1:440\$000.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 115, Fernando Costa, alterado o valor de 720\$ para 900\$000.

N. 6, João Ferreira Gomes, primeira inscrição, barbeiro, valor locativo 480\$000.

N. 6, Manoel Alves Pires, idem, carvão e louça de barro, valor locativo 480\$000.

N. 20, Manoel de Oliveira, idem idem, valor locativo 240\$000.

N. 28, Nicolão P. de Azevedo, idem, açougue, valor locativo 960\$000.

Praia da Fonte da Saudade:

N. 5, Maria Emilia C. de Albuquerque, 1ª inscrição, olaria, valor locativo 600\$000.

Rua Lopes Quintas:

N. 110, Alfredo Alves da Costa, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:000\$000.

Rua Barroso:

N. 53, Manoel Ferreira de Castro, idem de 960\$ para 1:200\$000.

N. 119, João Schaar, 1ª inscrição, alfaiate com fazendas, valor locativo 1:200\$000.

N. 125, José de Barros, idem, botequim, valor locativo 1:440\$000.

N. 44, José Ferreira Machado, idem, idem, valor locativo 600\$000.

N. 76, Polybio Spanzemberg Pires, alterado o valor locativo de 4:000\$ para 1:200\$000.

N. 124, Santos & Gonçalves, idem de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Dr. Barata Ribeiro:

N. 317 A, Adriano de Souza Machado, ferragens, pequena escala, 1ª inscrição, valor locativo 900\$000.

N. 233, Carlos Augusto Esteves, primeira inscrição, barbeiro, valor locativo 600\$000.

Rua Nossa Senhora de Copacabana:

N. 598, Oliveira & Comp., alterado o valor locativo de 800\$ para 1:200\$000.

Rua Salvador Corrêa:

N. 53, Pedro Polato, primeira inscrição, sapateiro, valor locativo 600\$000.

N. 134, Lopes Valle & Comp., primeira inscrição, garagem, valor locativo 3:600\$000.

Rua Quatro de Dezembro:

N. 43, Francisco Barão & Comp., alterado o valor locativo de 800\$ para 1:080\$000.

Rua Vinte de Novembro:

N. 93, José Joaquim Pinto de Almeida, alterado o valor locativo de 1:080\$ para 3:600\$000.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria, 28 de outubro de 1911. — O encarregado do lançamento, Oscar de Souza e Silva.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos a fim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911. — O inspector, José M. Vossio Brigido.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 4 hora da tarde de 1 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em considerações os preços com emendas.

Tiradentes

Pegador de metal para papel, um.

Brochura de 1/4 de 50 folhas, uma.

Block de papel pautado em 1/4, um.

Block de papel em forma de memorandum, um.

Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro

Taboa de pinho de genipapo de 4,90×0,25×0,025, quatro.

Tamoyo

Taboa de pinho branco de 4,90×0,35×0,025, seis.

Benjamin Constant

Escova lambedeira de 35×9×67 m/m com amostra, uma.

Arsenal de Marinha

Taboa de pinho da Suécia apparelhadas as duas faces de 4,90×0,220×0,019, duas.

Pranchão de pinho especial de 4,30×0,60×0,100, um.

Taboa de pinho de Riga de 4,00×0,22×0,01, seis.

Taboa de pinho de pé de 5,00×0,100×0,025, seis.

Taboa de pinho sangrado de 5,00×0,11×0,10, um.

Metim trançado encorpado qualquer cor, metro.

Taboa de pinho do Paraná de 4,00×0,40×0,03, oito.

Taboa de cedro apparelhadas as duas faces de 7,00×0,150×0,019, uma.

Taboa de peroba branca de 7,00×0,500×0,031 apparelhadas as duas faces, uma.

Taboa de peroba de 7,50×0,500×0,070, uma.

Moldura de pinho de Riga de 7,00 de comprimento, quatro.

Taboa de cedro apparelhadas as duas faces de 6,00×0,40×0,015, duas.

Arame de aço de 8/10m/m, kilo.

Fio magneto de 12/10m/m com duplo revestimento de algodão para 220 volts, kilo.

Cabo electrico sob chumbo de um fio de 25/100m/m com isolamento forte de borracha para 220 volts, metro.

Vidro transparente de forma cylindrica de 116m/m de altura, 165 de diametro interno aproximadamente e 177m/m de diametro exterior, um.

Taboa de peroba apparelhadas as duas faces de 6,00×0,500×0,030, uma.

Taboa de peroba apparelhadas as duas faces de 6,00×0,500×0,031, uma.

Taboa de peroba branca apparelhadas as duas faces de 7,00×0,400×0,028, uma.

Vidro de espelho meio crystal de 415m/m×310m/m×5m m, um.

Vidro de espelho meio crystal de 415m/m×320m/m×5m m, um.

Vidro de espelho meio crystal de 400m/m×230m/m×5m m, um.

Molito de ferro galvanizado, com gato singelo de 150m m, um.

Cadernal de ferro galvanizado, com gato singelo de 44m m, um.

Taboa de peroba branca apparelhadas as duas faces, de 2,00×0,40×0,039, uma.

Resistencia para reduzir corrente continua de 220 volts, para ser collocada em lampadas de arco de oito ampères, uma.

Pará

Flanella branca para filtro, de accordo com a largura, metro.

Molas de pressão para indicador de diagrammas de Mr. Irenes and Doble, 1,180, 1/100, 1/32, 1/12, uma.

Escala de pressão para as respectivas molas, uma.

Tapete aveludado de 1,00×0,7, um.

Tapete aveludado de 2,1×0,8, um.

Mica em folha com amostra, cento.

Deposito Naval, 31 de outubro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão tenente auxiliar.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

1º MUNICIPIO

Convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar; Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionara em todos os dias no deposito da Intendencia da 9ª Região, no antigo Arsenal de Guerra, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim lido e assignado, publicado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, no antigo Arsenal de Guerra e publicado no *Diario Official*, e por mim lido e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Francisco Pereira da Silveira, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Coronel Benedicto de Araujo, presidente.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****JUNTA DE ALISTAMENTO DO 1º MUNICÍPIO**

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta de alistamento militar do 1º município, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta semana foram alistados os cidadãos abaixo mencionados.

Si alguma reclamação tenham a fazer contra a sua inclusão, podem reclamar perante esta junta, que funciona no depósito da intendência da 9ª região militar, no antigo Arsenal da Guerra, das 12 às 3 horas da tarde, todos os dias úteis, que serão attendidos no que for de justiça.—Tenente *Raul Xavier*, secretario.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS

160. Alvaro Teixeira Bastos.
161. Oscar Sampaio.
162. Joaquim Campos.
163. Oscar de Moura Múiz.
164. Luiz Faulhaber.
165. Artur Bernardes Fraga.
166. Jayme da Silva Maia.
167. Atanaila de Azevedo.
168. Elpidio Campos.
169. Eurico Wallace da Gama Cechrane.
170. João Costa Carvalho.
171. Manoel Francisco.
172. Amarillo de Noronha.
173. Milton Pereira Carrilho.
174. Louival Ribeiro.
175. Waldemiro Basos.
176. José da Souza e Silva.
177. Ramiro Piquet Carvalhosa.
178. Americo Rodrigues da Silva.
179. Maurício L. de Araujo.
180. Alberto Rusanzer.
181. Manoel Pompin de Macedo.
182. Amibál Martins Pereira.
183. Jayme Brício Guilhon.
184. Eduardo Reis da Gama Corqueira.
185. Euclydes Cicero de Carvalho.
186. Luiz de Souza Loureiro.
187. Alfredo Baltar.
188. José Amaral de Almeida.
189. Antenor José Pereira.
190. Alvaro Rocha.
191. José Hippolito Pereira.
192. Mario das Chagas Rosas.
193. Carlos Lyra e Oliveira.
194. Adriano Ferreira.
195. Alvaro dos Santos Garcia.
196. Abelardo Marques Baptista de Leão.
197. Raul da Costa Lambert.
198. Pedro de Souza Carvalho.
199. Mario Guarani de Barros.
200. José Candido da Costa.
201. Hildebrando Newton de Barcellos.
202. Olívio do Paço Carvalho.
203. Balduino Meira.
204. Helvecio Monte Sobrinho.
205. Gualtiero Bactolini.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911.
— *Raul Xavier*, tenente-secretario.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****2º DISTRICTO DE SANTA RITA****Edital de convocação para o alistamento militar**

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 an-

nos completos no anno de 1918 e domiciliados neste município a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, na Directoria de Obras do Arsenal de Marinha, das 11 às 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no Arsenal de Marinha do Districto Federal e publicado no *Diário Official*.

Junta de Alistamento Militar do Segundo Município. — O secretario, capitão *Alvaro de Souza Moreira Filho*.

Capital Federal, 15 de setembro de 1911. — *Alfredo Ramos Chaves*, presidente.

Relação dos cidadãos alistados durante a semana que hoje finda:

(Continuação.)

43. Catão da Camara Pinto.
46. Francisco Pacheco da Costa.
47. Leopoldo Alves da Silva.
18. Antonio Mattos.
19. Oscar de Mattos.
50. Lauriano de Jesus.
21. Alberto Silva.
22. Sylvio Souza.
23. Luiz Pereira.
24. Manoel Ferreira.
25. João Ferreira de Souza.
26. José Mariano Ribeiro.
27. Albino Alves de Oliveira.
28. Cesar Pires Monteiro.
29. Antonio Sylvestre.
30. Samuel Simões Duarte.
31. Jeronymo Araujo Vianna.
32. Gustavo Gama Junior.
33. Oscar Ferreira.
34. Oswaldo Seixas.
35. Octavio Rodrigues.
36. Armando Rodrigues.
37. José Avelino Chaves.

Junta de Alistamento do 2º município do Districto Federal, com sede no Arsenal de Marinha, 28 de outubro de 1911.—Coronel *Alfredo Ramos Chaves*, presidente.—Capitão *Alvaro de Souza Moreira Filho*, secretario.

Ministerio da Guerra**JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º MUNICÍPIO DA FREGUEZIA DO S. S. SACRAMENTO**

O cidadão José Maria Gomes, presidente desta junta, publica, para conhecimento dos interessados, que nesta semana foram alistados mais os cidadãos abaixo mencionados. Si alguma reclamação houverem de fazer contra a sua inclusão, queiram reclamar perante a mesma junta, no edificio onde funciona, á rua da Carioca n. 32, 3º andar, das 12 horas ás 2 da tarde, que serão attendidos no que for de justiça.

(Continuação do n.º 176)

477. Raul Guedes de Mello.
478. Renato Pinto Caldeira.
479. Carlindo Lobo.
480. Lourenço Alves Eiras Junior.

181. Antonio Joaquim de Sá Couto.

182. Mario de Mendonça.

183. Eduardo dos Santos.

184. Oswaldo Fonseca.

185. Pedro Baptista.

186. Alberto da Silva Ferrão.

187. Norberto Gomes da Silva.

188. Rodolpho Gonçalves.

189. José de Abreu.

190. Antonio de Almeida.

191. Damasio Antonio.

192. José Assis Cardoso Junior.

193. Deolindo D'Albal Espinola.

194. Felipe Ribeiro.

195. Fernando Teixeira Novaes.

196. Manoel da Costa Guimarães.

197. Afonso de Lima.

198. Agenor de Bens.

199. Henrique Ribeiro Gonçalves.

200. Alvaro Baptista Gonçalves.

201. Antenor Guimarães.

202. Dr. Alfredo Raymundo Richard.

203. Arthur José dos Santos.

204. Cassio Manoel da Rocha.

205. Cesde Pereira de Mendonça.

206. Carmo Maximiano.

207. Custodio Fernandes Góes.

208. Carlos Lemos Peixoto.

209. Ernani da Costa Braga.

210. Francisco Medeiros Cruz.

211. José Rosa Ribeiro.

212. Lucas Tavares de Lacerda Filho.

213. Mario Peludo.

214. Miguel de Carvalho.

215. Octacilio Pinto de Souza.

216. Octavio Araujo Vianna.

217. Orlando Frederico.

218. Romeu Malta.

219. Tiberio Caselli.

220. Domingos Leobons.

221. João Norberto de Castro.

222. Carlos Eduardo Mascarenhas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1911.—
Miguel Mariath, tenente, secretario.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****QUARTO MUNICÍPIO****Edital de convocação para o alistamento militar**

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no Bocco da Batalha, 2º andar (antigo Arsenal de Guerra). E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, diariamente das 11 ás 2 horas da tarde, e publicado no *Diário Official* nos dias 25, 26 e 27 do corrente.

Capital Federal, 24 de outubro de 1911.—
O secretario, *João Pereira Martins Ribeiro*.—
Capitão *Raul Gomes Vieira*, presidente.

Ministerio da Guerra
Inspeção Permanente da 9ª Região Militar
SETIMO MUNICIPIO (GLORIA)
Edital de convocação para o alistamento militar

O capellão do Exército, tenente reformado, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno do 1908, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 12 horas ás 2 da tarde, e fará affixar todas as segundas-feiras a relação dos alistados durante a semana finda. E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, na sede da delegacia policial do 6º districto, á rua do Cattete, esquina da de Pedro Americo, e publicado no *Diario Official*. — O secretario, Carlos Ballister de Albuquerque Pais.

Capital Federal, 23 de outubro de 1911. — Tenente do Exército, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente.

Relação dos alistados até a semana finda

11. Francisco Lessa.
12. Honorio de Oliveira.
13. Manoel Marinho de Almeida.
14. Cornelio Marques.
15. Clemente Nunes de Moraes.
16. Antonio José Carneiro.
17. Alcino Costa.
18. José da Cruz.
19. Alfredo Dias.
20. José Alves de Almeida.
21. Elias Francisco Santos.
22. Leandro do Nascimento.
23. Sancho Martins Santos.
24. Alberto Joaquim Lourenço.
25. Adriano Simplicio Silva.
26. Pedro Marcos.
27. Napoleão dos Santos.
28. Antonio Pereira da Silva.
29. Arlindo Antonio Manoel.
30. João Baptista Santos.
31. João Aguiar.
32. Aspino Moreira da Rocha.
33. Armando Silva.
34. Eirico de Andrade Pinto.
35. Gastão de Bragança Dias.
36. Mario Leitão da Cunha.
37. Pedro Nolasco Frazão.
38. Tertuliano Pinto Ferreira.
39. Thomaz Pinto Carneiro Velloso.
40. Raymundo Felipe de Mattos.
41. Manoel Henrique de Lima.
42. Tertuliano dos Santos.
43. Procopio Ribeiro.
44. Gudestau Pires.
45. Orinando Mello.
46. Waldemiro Diniz.
47. Angelo Alves de Oliveira.
48. Juventino Peixoto Santos.

49. Jayme Alves.
50. José Ferreira.
51. José Jerônimo da Silva.
52. Tertuliano Moraes Lucas.
53. Alfredo Teixeira da Costa.
54. Alvaro da Silveira Martins.
55. Eduardo José Teixeira.
56. Mario Fernandes Corrêa.
57. Edmundo Alves Ribeiro.
58. Oscar da Paiva Guedes.
59. Godofredo Ferreira Neves.
60. Manoel Xavier da Silva.
61. Francisco Augusto de Andrade.
62. Francisco Torres Alvim.
63. Tiburcio Lima.
64. Carlos de Oliveira Pereira.
65. Antonio Francisco Pereira.
66. Oscar Alves dos Santos.
67. Firme Marcellino da Silva.
68. Estevão José Ribeiro.
69. Antonio Barbosa Macedo.
70. Aurelio Francisco da Cruz.
71. Antonio Pinto Cardoso.
72. Nelson Dias Macedo.
73. Elvino Vieira Vianna.
74. Elgard Maglioli.
75. Pedro Rodrigues Vieira.
76. Joaquim Pinheiro Barbosa.
77. Delphin de Oliveira Villela.
78. João Roberto Jacino.
79. Manoel Azevedo Nunes.
80. Darval Ferreira Souza.
81. Antonio de Oliveira Quito.
82. Alcebades Benvindo Duarte.
83. José Fernandes da Cunha.
84. Ernesto Antonio de Mendonça.
85. Arlindo Rodrigues Nery.
86. Victor Magaraia.
87. Mariano Adolpho Philigrat.
88. Francisco Lopes Suzano.
89. João Alipio Pessoa.
90. Manoel Miranda dos Santos.
91. Arthur Paulo Kastrup.
92. Didimo Nunes dos Santos.
93. Alfredo Ignacio Machado.
94. Theodorico do Nascimento.
95. Claudio Coelho.
96. Eduardo Romaguera Junior.
97. Manoel Buarque de Almeida.
98. José Antonio Gonçalves.
99. Argeu Barbosa de Almeida.
100. Salvador Pinto Junior.
101. Joaquim Castelo Branco.
102. Manoel da Costa Fontes.
103. Arlindo Alves Monteiro.
104. José da Costa Filho.
105. Ilydio de Almeida.
106. Eulhausino José Mariano Campos.
107. Malagrides Faria de Almeida.
108. Dionysio José Christo.
109. Clodomiro Vieira de Souza.
110. Henrique Joaquim Arthoer.
111. Lamartine Gontijo de Carvalho.
112. Carlos Americo Brazil.
113. Ophir Pinto de Loyola.
114. Alfredo Marinho Paes Barreto.
115. John Basil Freeland.
116. Samuel dos Santos Jacintho.
117. Nelson Dias Macedo.
118. Franklin de Paiva.
119. Eugenio Custodio Sobrinho.
120. Francis Walter Himez.

Tenente do Exército, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente. — Carlos Ballister secretario. — Capitão Alvaro Antonio Ferreira Franco, vogal.

Ministerio da Guerra
Inspeção Permanente da 9ª Região Militar
8º MUNICIPIO (LAGOA)
Convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram instal-

ados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 da tarde, á rua dos Voluntarios da Patria n. 20, moderno. E para conhecimento de todos mandei lavar o presente edital que será affixado no edificio em que funciona esta Junta, logares publicos e publicado no *Diario Official*. E eu, tenente José Viriato Martins, secretario da Junta o subcrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1911. — O presidente da Junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

De accordo com o disposto no decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados, no 8º municipio, os seguintes cidadãos:

1. Mem Rodrigo Schmidt de Vasconcelos.
2. Manoel Ernesto de Borja.
3. Manoel Ferreira da Silva.
4. Joaquim Fernandes Carollo.
5. Damião da Silva Loureiro.
6. Adão Pinto Felix.
7. Afonso Pinto Felix.
8. Afonso Vargas-Campos.
9. Luiz Gonzaga.
10. André Ferreira de Mello.
11. Affonso Provençano.
12. Wenceslau Ferreira Vianna.
13. Vicente Joaquim Alves.
14. Henrique de Carvalho.
15. Hugo Martins Ferreira.
16. Henrique Ignacio Garcia.
17. Hermogenes Casario de Brito.
18. Clito Castorino de Farias.
19. Custodio Soares.
20. Dr. Carlos de Aguiar Moreira.
21. Casemiro Pereira dos Santos.
22. Carlos Trajana da Oliveira.
23. Carlos Moreira Guimarães.
24. Carlos Calvet Velloso.
25. Atila de Oliveira Costa.
26. Atualpa Alves de Carvalho.
27. Aeylino Costa.
28. Adolpho Ferreira da Costa.
29. Alvaro Faria.
30. Agenor Guimarães.
31. Alberto da Cunha Azevedo.
32. Alcides Gomes da Silva.
33. Luiz Antonio Gonçalves.
34. Alfredo Lopes Guimarães.
35. Arlindo Lopes Ferreira.
36. Antonio Samuel Dias.
37. José Alves Antunes.
38. João Pedro de Carvalho Vieira.
39. Gustavo Adolpho de Ramos Mello.
40. Gastão Gonçalves de Moraes.
41. Godofredo Ignacio de Loyola.
42. Eduardo José de Almeida.
43. Sabino Cardoso de Mendonça.
44. Sebastião Francisco da Motta.
45. Sebastião de Moura Albuquerque.
46. Sebastião José Pestana.
47. Jorge Antonio de Oliveira.
48. João Cardoso Teixeira.
49. Pedro Ramos de Paiva.
50. Pedro Ferreira do Amaral.

Capital Federal, 28 de outubro de 1911. — Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

9º MUNICÍPIO (GAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente honorário do Exército Norberto Augusto Borges, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura da Gavea, de 1 ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, a rua Marquez de S. Vicente n. 32, e publicado no *Diário Official*. O secretario, alferes Antonio José Ferreira de Oliveira. Capital Federal, 30 de setembro de 1911.—Tenente Norberto Augusto Borges, presidente.

Relação dos cidadãos alistados neste município durante a semana finda:

1. Antonio Dias Ferreira Filho.
2. Armando Villela Tavares.
3. Alberto Braz.
4. Vigilato da Silva Cruz.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911.—O presidente, tenente Norberto Augusto Borges.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICÍPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste município, a virem se inscrever até ao dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar esse alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no quartel do 32º batalhão de caçadores.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente e que ser

afixado junto ao edificio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.—Coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente.—Capitão Alfredo Accioly Goston, secretario.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS DURANTE A SEMANA FINDA

1. Olympio Caetano da Silva.
2. Augusto Mascarenhas.
3. Salvador Domingos da Costa.
4. Indalino Franca Fonseca.
5. Romero Calcinha.
6. José Peixoto Braga.
7. Jorge dos Santos Xavier da Rocha.
8. João Athanasio Baptista.
9. Francisco Gomes.
10. Carlos Francisco da Costa.
11. Paschoal Guizina.
12. Praxedis do Nascimento.
13. Oscar Pereira Martins.
14. Leandro Joaquim dos Santos.
15. Francisco Xavier Lopes.
16. Raul Pacheco.
17. Carlos da Silva.
18. Sebastião Dafrayer de Oliveira.
19. Gabriel Cyriaco de Andrade.
20. José Lopes Trovão.
21. Pedro Angelo Gonçalves.
22. João Amarias.
23. Lucio da Costa Tavares.
24. Adão Carlos Continho.
25. Daniel José do Patrocínio.
26. Vicente Ferreira Galina.
27. João Cesares.
28. Ponciano José Corrêa.
29. José Laurinda.
30. Guilherme Ferreira de Castro.
31. Antonio Gabriel de Andrade.
32. Alberto Techer.
33. Nicanor Villas-Bôas.
34. José Joaquim de Souza.
35. Olindo Gomes dos Santos.
36. Raphael Militão da Silva.
37. Ernesto Giotto.
38. Eustachio Rodrigues.
39. Flavio José Teixeira de Lyra.
40. Amaro da Silva Tavares.
41. Oscar Ferreira Sadré.
42. Angelo Vicente Ferreira Junior.
43. José Gomes.
44. Petronillo José dos Santos.
45. Raul Braga.
46. Manoel José Pereira.
47. Antonio Pinto Junior.
48. José Mauricio da Fonseca.
49. Armando Duarte Dias.
50. Theophilo José da Silva.
51. Victor de Oliveira.
52. Manoel Gonçalves Briga.
53. Lindolpho Macedo.
54. Saturnino Ferreira Cotrim.
55. Domingos Antunes da Silva.
56. João Alves da Silva.
57. Eugenio Fernandes de Oliveira.
58. Manoel Pereira da Silva.
59. Alcides Augusto Gomes da Silva.
60. Alfredo Pinheiro do Prado.
61. Pompeu Epiphânio Nepomuceno.
62. Henrique Venceslão da Silva.
63. Manoel de Medeiros.
64. Antonio de Assis Republicano.
65. Napoleão Dias Teixeira.
66. Antonio Candido.
67. Augusto Panot.
68. Ascendino Cabral de Oliveira.
69. Carlos Vieira de Lima.
70. Carlos Paulo de Faria.
71. Carlos José da Silva.
72. Manoel Pinto da Fonseca.
73. Manoel Benedicto de Freitas.
74. Adhemar Rodrigues.
75. Angenor Cecilio de Souza.
76. Alberto Gomes Moreira.
77. Luiz Narciso Gomes.
78. Antenor Gonçalves.
79. Elpidio José Sant'Anna.

80. Aurelio Frederico Pereira da Lima.
81. Armando da Fontoura Lima.
82. Henrique Velloso da Silva.
83. Oswaldo Soares.
84. Carlos Lopes Sayão.
85. Arthur Geremias de Oliveira.
86. Alvaro Machado Pereira Brazil.
87. Jorge Figueira Machado.
88. Amerindo Alvaro de Moraes.
89. Edmundo José de Mello.
90. Edmundo Enéas Galvão.
91. Afonso Henrique da Lima.
92. Mariano da Silva.
93. Augusto de Albuquerque.
94. Thomaz Caldeira Martins.
95. Alvaro Christovão Zimmerman.
96. José da Costa Medeiros.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911.—Coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente.—Capitão Alfredo Accioly Goston, secretario.

Ministerio da Guerra

NONA REGIÃO PERMANENTE—11º DISTRITO MUNICIPAL

Relação dos indivíduos alistados, durante a semana finda, de 22 a 28 de outubro de 1911:

41. José Pinto de Miranda Montenegro.
42. Aristides Vieira Machado.
43. Octavio Bariloi.
44. Oscar de Castro.
45. Sebastião Hugo de Souza.
46. João Rufino Furtado de Mendonça.
47. Arthur Izeti.
48. Emmanuel de Carvalho Cardoso.
49. Porthos Baque Estrada Meyer.
50. Antonio Courinto de Carvalho Fróis.
51. Frederico Ramos Mendes.
52. Arthur Alberto Lobo da Cunha.
53. João de Deus Feres.
54. Julio José da Silva.
55. David da Silveira.
56. Abrahão Salure.
57. Antonio Joaquim Pereira.
58. Octaviano Silva.
59. Theotônio Vieira Rangel.
60. José de Carvalho.
61. Albertino Rodrigues Chaves.
62. Antonio Nazareth.
63. José Luzia de Souza.
64. Antonio Dutra de Araujo.
65. Braz Carneiro.
66. João Alexandre Rocha.
67. Antonio Mendes Antas.
68. Olympio Montez Junior.
69. João Saucier.
70. Horacio da Cunha Valente.
71. Humberto Couto.
72. Alberto Celestino dos Santos.
73. Heraldio Pompêa de Vasconcellos.
74. Raul Ribeiro Damasio.
75. Louival Carlos Fonseca.
76. Alvaro Silva.
77. Aldemar de Magalhães Cavalcanti de Albuquerque.
78. Hildebrando Babo.
79. Lindolpho Nomes.
80. Emilio dos Santos.
81. José Pereira da Magalhães.
82. Paulo de Oliveira.
83. Bartholomeu de Oliveira.
84. Alberto Guimarães.
85. Basilio Pereira.
86. Firmino da Silva.
87. Juvenino Anacleto.
88. Cosmo Antonio de Oliveira.
89. José Fêlis dos Santos.
90. Serafim Antonio da Cruz.
91. Carlos José Monteiro.
92. José Francisco Barbosa.
93. Francisco Laranjeira.
94. Benedicto Onofre.
95. João Freitas.
96. Alvaro de Freitas.
97. Mari Daminio.
98. Augusto de Abreu.
99. João Felipe Afonso.

400. Ezequiel Menezes de Oliveira.
401. Guilherme Gonçalves.
402. Gaudencio Pinto.
403. Antonio Gabriel.
404. Santiago da Costa.
405. Lauripês Mateus.
406. Luiz Bernardo.
407. Coalatino José Machado.
408. Adelino Bernardo.
409. João Paulo de Faria.
410. Jacintho Costa.
411. Aluizio Silva.
412. João Adriano.
413. Cecilio Coelho.
414. Antonio Ferreira da Silva.
415. Bazileu de Oliveira.
416. Manoel Pinheiro.
417. João de Almeida.

Estação de bombeiros junto ao canal do Mangue, 28 de outubro de 1911. — *Arthur Camillo*, funcionário municipal.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
12º MUNICÍPIO—FREGUEZIA DO ESPÍRITO SANTO

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda:

29. Severiano Garcez.
30. Euzébio Brites Fernandes.
31. Alfredo Figueiredo Domingues.
32. Alfredo Nereio Gomes.
33. Manoel Pacheco Porcilho.
34. Arlindo da Silva Borges.
35. Olavo Carlos Baptista.
36. Gabriel da Souza Pereira.
37. Salustiano Pires dos Santos.
38. Carlos Barreto.
39. Olegário Domingos Pereira.
40. Manoel Martins Tanoeiro.
41. Geraldo Pinheiro.
42. Izidro Francisco Vergui.
43. Eduardo Pires Duarte.
44. João Pereira de Barros.
45. Juvenal de Almeida.
46. Luiz Augusto Pereira.
47. D. Juvenal Oliveira Santos.
48. Alberto Gomes da Silva.
49. Joaquim Fernandes Bravo.
50. Humberto Cordovil Lucetta.
51. Luiz Feliciano da Conceição.
52. Alfredo Pedro Pereira.
53. Antonio Martins de Oliveira.
54. Jayma Lessa.
55. Alberto Moreira.
56. Bento Silva.
57. José Tavares Carneiro.
58. Militério Soares Junior.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911. — O presidente, major *Joaquim Vieira de Almeida*.

Ministerio da Guerra

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 13º MUNICÍPIO
EM S. CHRISTÓVÃO

Avenida Pedro Ico—Quartel do 1º regimento de artilharia montada

O major Antonio Augusto Santiago, presidente desta junta, publica para conhecimento dos interessados que na semana finda foram alistados os cidadãos abaixo mencionados. Si alguma reclamação houverem de fazer contra a sua inclusão, queiram reclamar perante a mesma junta, no edificio onde funciona, das 11 às 2 horas da tarde.

1. Alberto de Castro Pereira.
2. Serafim Gonçalves Machado.
3. João Baptista Torres.
4. Sergio Pereira Cabral.
5. Traíal Barbosa.
6. Sebastião Cardoso.
7. Alfredo Luiz dos Santos.

8. Ernesto Ferreira de Figueiredo.
9. Pedro Marques.
10. Manuel Alves.
11. Antonio Bello.
12. Francisco Torquato.
13. Francisco Gaya.
14. José Faria de Oliveira.
15. Alvaro Teixeira.
16. Guilherme João de Seixas.
17. Arthur Martins.
18. Gabriel Costa.
19. Antonio Soares.
20. Luiz Coelho de Souza.
21. Antonio Gomes Guimarães.
22. Guilherme Dorsek.
23. Joaquim Barbosa.
24. Alfredo Alves.
25. Nicanor dos Santos.
26. Antonio dos Prazeres.
27. Francisco Guilherme de Souza.
28. Daniel Ventura.
29. José de Aguiar.
30. Dr. Plínio Olyntho.
31. Joaquim Gaya.
32. Camillo Pereira do Nascimento.
33. Agostinho José Teixeira.
34. Joaquim Gonçalves Fernandes Pires Junior.
35. Antonio Lopes Sucena.
36. João Soares.
37. Cinemato do Nascimento.
38. Mario Toledo da Fonseca.
39. Amílcar Barbosa.
40. Joaquim Dias Carrilho.
41. Atalva Moreira Duarte.
42. Izidro Rodrigues.
43. Antonio Rodrigues Gonçalves.
44. Raul do Espírito Santo Paula.
45. Alfredo Matta.
46. Antonio Rodrigues Guedes.
47. José Maria.
48. Rodolpho Vilhena de Moraes.
49. Quintino da Valle (bacharel).
50. Raul Euclides de Souza.
51. Adriano Pitta da Rocha Lima.
52. Antonio Augusto Cunha e Silva.
53. João Luiz de Souza.
54. Justino Rodrigues do Valle.
55. Jayme de Mello.
56. Agricola de Souza.
57. Trajano Mossemessa.
58. Ismael Ignacio Dias.
59. José Ventura.
60. Antonio Ferreira.
61. Antonio José de Almeida.
62. Carlos da Rocha Leal.
63. Cecilio de Carvalho.
64. Safathiel Duarte.
65. Luiz Gomes.
66. Sergio Silva.
67. João Martins.
68. Manoel Constantino Borges.
69. José Gomes de Abreu.
70. Arthur Rezende.
71. Leocadio de Sant'Anna.
72. Antonio Gomes dos Santos.
73. Lourenço Gomes.
74. José Boncu.
75. Theobaldo de Souza Valença.
76. Thomaz Izaias da Costa.
77. Antonio da Silva.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — *Edylio José da Rosa*, capitão-secretário.

Ministerio da Guerra

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 9ª REGIÃO MILITAR
14º MUNICÍPIO, ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente lerem ou dellz tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a

todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes: Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo) Quinta da Boa Vista (antiga Imperial, toda).

Ruas:

S. Christovão, de ns. 1 a 253, antigos.

Haddock Lobo, de ns. 49 a 227, idem.

Mattoso, de ns. 26 a 170, antigo.

Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.

Barão de Ubu, de ns. 2 A a 92, idem.

Barão de Itapagipe, de ns. 57 a 1, idem.

Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107m.

Barão de Sertorio n. 57, idem. 1, idem.

Pereira de Almeida, de ns.

Cabido, de ns. 3 a 43, idem. 4 a 13, id

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem

Ca. p. Megre, de ns. 2 A a 20, idem.

Pedro Ivo, de ns. 3 7, idem.

Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.

Fonseca Lima n. 1, idem.

Da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda), idem.

Bispo, de ns. 1 a 50, idem.

Ayres Gomes n. 29, idem.

Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.

Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.

Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.

Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.

Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.

Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.

Consultorio, de ns. 21 a 53, idem.

Derby-Club n. 1, idem.

S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.

Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.

Conselheiro Barros n. 41, idem.

Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.

Hippodromo Nacional n. 12, idem.

José Eugenio n. 3, idem.

Quinta (toda), idem.

Saldanha da Gama n. 29, idem.

Visconde de Netheroy (toda), idem.

Sattamini n. 2, idem.

Primeira (toda), idem.

General Tiburcio (toda), idem.

Campos Salles n. 1 A, idem.

Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.

Sexta n. 26, idem.

Gonçalves Crespo n. 12, idem.

Santa Amelia, de ns. 2 a 6, idem.

S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.

Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de n. 1 até 10 — Piahy, toda,

— S. Vicente de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade até 30 annos não inscriptos nos registros militares — e domiciliados nos predios acima indicados — a virem se inscrever nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua General Canabarro 77.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*Henrique Moreira Ventura*, alferes secretario.—*José Ferreira Ramos*, presidente.

Ministério da Guerra

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 11º MUNICÍPIO

Engenho Velho

O general José Ferreira Ramos, presidente desta Junta faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatório do Exército activo e suas reservas—forças de 1ª Linha—os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Si esses cidadãos quizerem fazer qualquer reclamação a respeito de suas inclusões nesse alistamento, podem dirigir-se a esta Junta que funciona á rua General Canabarro n. 77, das 11 á 1 hora da tarde, em todos os dias uteis, a fim de serem attendidos com justiça. E eu alferes Henrique Moreira Ventura secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1911.—
Alferes *Henrique Moreira Ventura*, secretario.

Relação dos cidadãos alistados hoje na Junta do alistamento e sorteio militar do 11º município — Engenho Velho :

41. Alvaro Simas.
42. Ruy Lino Gomes.
43. Benedicto José da Silva.
44. Cesarino Ambrozio.
45. Godofredo Maciel.
46. Manoel do Couto.
47. Aristides de Barros.
48. Juvenal dos Santos.
49. Itebrando dos Santos.
50. Justiniano Roberto da Luz.
51. Heitor Antonio Leitão.
52. Henrique Lopes.
53. Amor Antonio Ferreira.
54. Simeão Reis de Campos.
55. Alfredo Ignacio Machado.
56. Hygino Joaquim Ramos.
57. Francisco Portella.
58. Manoel Moreira Filho.
59. Adalberto Sebastião Leal.
60. José Christino.
61. Adão Teixeira Leite Junior.
62. Carlos Ribas.
63. Eurico Rodrigues.
64. Sylvio Falcão Camacho Crespo.
65. Americo da Silva Abel.
66. Arnaut Cunha de Azevedo.
67. Manoel Pedro da Faria.
68. Cyrillo de Carvalho.
69. Sylvio Corrêa de Brito.
70. Marcellino Dias.
71. Waldemiro Figueireda do Valle.
72. Odorico de Oliveira.
73. Joaquim da Rocha.
74. Dario de Castilho Maia.
75. Aguedo Rodrigues da Rosa.
76. Adalberto Moreira Pacheco.
77. Mario Pereira da Cunha.
78. José Antonio de Souza.
79. Nelson Evara de Carvalho.
80. Mario José Alves.
81. José Pereira da Silva.
82. Antenor da Faria Almeida.
83. Arnautino Joaquim da Costa.
84. Antonio Tosta de Mello Filho.
85. Americo Teixeira da Silva.
86. Alfredo Mariano.
87. Horacio de Sant'Anna.

88. Alfredo de Oliveira Esteves.
89. Luiz Masson.
90. Leonel Bandeira de Oliveira.
91. Sylvio Manoel Venancio.
92. Benjamin da Costa Vellez.
93. Edmund Augusto dos Santos.
94. Arnaldo Moreno Rodrigues.
95. Jorge de Jesus.
96. Alberto Joaquim dos Santos.
97. Auto Ribeiro Povodas.
98. Nestor Ribeiro de Moraes.
99. Manoel Joaquim Lobo Filho.
100. Juvenal Soares Pavão.
101. Milton Gazar Weguchim Vjeira.
102. Francisco Borges Apollinario.
103. Aldemar Pedroso de Oliveira Moraes.
104. Edgar de Vasconcellos.
105. Octaviano Nunes Maciel.
106. Antonio Fernandes da Miranda.
107. Ernani Maciel de Leão.
108. Henrique Ferreira de Carvalho.
109. Lovizildo Euzes.
110. Alfredo de Paula Camargo.
111. Romeu de Carvalho.
112. Carlos Mendes de Freitas.
113. Ernesto Peruzzi Machado.
114. Joaquim Felizardo.
115. Ozorio José Monteiro.
116. Alvaro da Costa Eudson.
117. Jayme da Costa Eudson.
118. Erico Rodrigues Luzares.
119. Otto de Azevedo Lima.
120. Manoel Ferreira dos Santos Filho.
121. Carlos Marques Pirez Vaz.
122. João Francisco de Deus.
123. Leopoldo Jeronymo da Silva.
124. Francisco dos Reis Costa.
125. Ernesto Moniz de Aguiar.
126. Julio Magarão.
127. Gregorio Cotta Vieira.
128. Mario Henrique da Cruz.
129. Gregorio de Figueiredo.
130. José de Souza.
131. Gregorio Cletano da Silva Costa.
132. Francisco Pereira de Araujo.
133. Maurio Vieira.
134. Balduino da Conceição.
135. Aristides Garrido.
136. Manoel Freire de Andrade Junior.
137. José Borges de Andrade.
138. Alvaro Martins da Souza.
139. José Machado Rebelo.
140. Domingos Alves Salgueiro Junior.
141. Isaias Freitas da Silva.
142. Mario Castello Branco.
143. Arthur de St.
144. Emygdio Lopes da Trindade.
145. Mauricio Rudge.
146. Francisco da Rocha.
147. Joaquim de Freitas Marques Filho.
148. Agricola Joaquim Maia.
149. Manoel Rocha.
150. Belicio Carvalho.
151. Luiz Machado Lourenço de Aguiar.
152. Narciso Victorino Borba.
153. Delduque Ricardo Vieira dos Santos.
154. Alberto da Silva.
155. Waldemar de Oliveira.
156. Roberto Alves.
157. Oscar da Costa Jordão.
158. Alvaro Goulart da Silva.
159. Luiz Martins Borges Filho.
160. José Dias Mathews.
161. Adão Nicolão dos Santos Filho.
162. Benjamin de Jesus.
163. Eurico Drummond Costa.
164. José Pereira.
165. Eduardo da Cunha Soares.
166. Paulino de Freitas Mathias.
167. Augusto de Oliveira Sablanha.
168. Luiz Brigeiro.
169. Benjamin Gomes da Fonseca.
170. Gabriel Luiz da Rocha.
171. Altair Massaferra.
172. Paulo Ferreira Callad.
173. Mario Paranhos.
174. José Joaquim Ferreira.

175. Mario de Azambuja.
176. Humberto Ferreira Velloso.
177. Waldemar da Cruz.
178. Eustaquio Teixeira.
179. João Antonio da Silva.
180. Romeu da Castro Pinto.
181. Eduardo Gonçalves Gesteira.
182. Ascendino Valentinio da Silva.
183. Alfredo da Silva Rocha.
184. Ascelmo Raymundo dos Santos.
185. Raul Machado de Carvalho.
186. Octavio de Mello.
187. Ubirajara da Azevedo Continho.
188. Manoel Ferreira Maia Junior.
189. José Custodio de Carvalho Cetrim.
190. Pláton Cavalcanti de Albuquerque Junior.
191. Laurindo Corrêa de Azevedo.
192. Hermogenes do Carmo.
193. Maurício de Medeiros Filho.
194. Elias da Conceição.
195. Francisco da Silva Vianna.
196. Decio Hor Mayll Posollo.
197. Manoel de Miranda.
198. Emilio Pinto de Carvalho.
199. Joaquim Dias da Cunha.
200. Modestino Ferreira Continho.
201. Antonio Pinto.
202. João de Souza Bittencourt.
203. Adelinio José de Araujo.
204. Antonio Joaquim Luiz Cordeiro.
205. Arlindo da Conceição.
206. Henrique José Rebelo.
207. José Ferreira da Fonseca.
208. Euclides Rodrigues da Paiva.
209. Alvaro Pereira Leite.
210. Miguel Pimenta.
211. Alfredo Mariano da Costa Rodrigues.
212. Antonio Gomes.
213. João Pereira da Silva.
214. Anacleto Luiz Távares.
215. João Vieira Ramos.
216. Gustavo Eugenio da Costa Ramos.
217. Benvio Cabral.
218. Carlos José Ramos.
219. Belisario Miguel.
220. Oscar da Silva Hangel.
221. Oscar José Corrêa.
222. Alvaro Guanabara.
223. Adalberto Pinto Sayão.
224. Francisco Glycerio Soares.
225. João Francisco Soares.
226. Manoel de Souza.
227. João de Freitas.
228. Marcos Cesar de Barros.
229. Pedro da Costa Felicio.
230. Jayme Sertorio.
231. Pedro Leoni Ramos.
232. Antonio Augusto da Silva.
233. Francisco da Silva Amado.
234. Mario Guaraná de Carvalho.
235. Mario Silva.
236. Candido Caldeira de Souza.
237. Manoel Machado Bertrão.
238. Octavio Alves Vêo.
239. Alvaro Bruno O. Lima.
240. Domingos Pontecado.
241. Baldemar Machado dos Santos.
242. João Antonio Lopes Filho.
243. Arthur Barbosa Junior.
244. Alberto Machado dos Santos.
245. Ignacio Luiz Pereira.
246. Ernani Ferreira Palihares.
247. Cleobulo Fernandes.
248. Telemaco de Assumpção.
249. Antonio Martins de Almeida.
250. Miguel Soares da Silva.
251. Antonio de Carvalho.
252. Pedro Ribeiro Guimarães Junior.
253. Irineu Alves de Souza.
254. Alfrizio Saraiva da Motta.
255. Antonio Ferreira Coelho Junior.
256. Antidio de Campos.
257. Nestor Pinto de Figueiredo.
258. Samuel Mendes.
259. Carlos Francisco dos Santos.
260. José Rodrigues.

261. Paulino Borchert.
 262. Lourenço Cabral Filho.
 263. Roberto Eleone de Almeida.
 264. Antonio Simões.
 265. Antonio Vieira Pacheco.
 266. Antonio Leite.
 267. Julio Pacheco da Cruz.
 268. Victor Corrêa Rodrigues.
 269. Ignacio Vicente Serra.
 270. Cypriano da Souza.
 271. Edgar da Silva Gonçalves.
 272. Ernani Terville de Castro.
 273. Francisco da Silva.
 274. Theophilo de Almeida.
 275. Eduardo Maciel do Nascimento.
 276. Heitor Ernesto Pimentel.
 277. Alvaro da Silveira.
 278. Antonio da Silva Mattos.
 279. Henrique do Nascimento.
 280. João Luiz Martins.
 281. Oscar José.
 282. Roberto Doolindo Sant'Anna.
 283. Innocencio Augusto da Costa Machado.
 284. Alvaro Gonçalves de Souza.
 285. Affonso Maria de Mello Souza.
 286. Theophilo Jones Filho.
 287. Antenor Eloy.
 288. Amílcar de Avelaz Carvalho.
 289. João Reis do Castro Lopes.
 290. José Carneiro Soares.
 291. Damião Machado dos Santos.
 292. Raul Pereira Nunes.
 293. Percilio Antonio Pinto da Miranda.
 294. Doralio Timotheo da Costa.
 295. Paládio Tupinambá.
 296. Antenor de Azevedo Teixeira.
 297. José Mendes de Faria.
 298. Leodoro Francisco da Silva.
 299. Victorino Sampaio de Souza.
 300. Miguel Hilario Borges.
 301. Seraphim Teixeira Lopes.
 302. Joaquim de Bastos Soares.
 303. Adão Ferreira da Rocha.
 304. Avelino Pedro Marcal.
 305. Jayme Filguiras.
 306. Pedro Gonçalves Filho.
 307. David Haas.
 308. José Fortunato da Silveira.
 309. Henrique Pimentel.
 310. Jayme Jorge da Silva Bauck.
 311. Otiófre Pereira de Lima.
 312. Gentil de Quinteiro.
 313. Mauricio Fertim de Vasconcellos.
 314. José Pereira Barbosa.
 315. Bernardino Camilho.
 316. Antonio de Souza.
 317. Ernesto Dias Pereira.
 318. José Peixoto Velho.
 319. Frederico Peixoto Guimarães.
 320. Ernesto Osorio.
 321. Annibal Pereira da Silva.
 322. João Botelho.
 323. Carlos Tapajós.
 324. Domingos Bento Malata.
 325. Atila Carvalho.
 326. Manoel Ferreira de Castro.
 327. Ottoni Bastos.
 328. Eugenio da Mota.
 329. Paulo da Gama Morat.
 330. Alexandra José Braga.
 331. Benjamin Braga.
 332. Armando Cavalcanti Maciel.
 333. Guilherme de Lima Moura.
 334. Antonio José de Lima Filho.
 335. Armand Mayrink.
 336. Raul da Silva Braga.
 337. Pedro Carlos Ferreira.
 338. Affonso de Rezende.
 339. Celestino Raymundo da Cunha.
 340. Nestor Francisco da Silveira.
 341. Alvaro José.
 342. Emilio Ferreira Durães Filho.
 343. José da Souza.
 344. Raul Viriato de Freitas.
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911.—
 Alferees Henrique Moura Ventura, secretario.
 — General José Ferreira Ramos, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

15º município

O tenente-coronel João Baptista Garrilho, presidente:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio do mesmo collegio e publicado no *Diário Official*. Em N. Teixeira, secretario, o fiz e assigno.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.—
João Baptista Garrilho, presidente. — N. Teixeira, secretario.

De accordo com o art. 87 do decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908, foram alistados até o dia 21 do corrente os seguintes cidadãos:

1. Alvaro Mesquita.
2. Alberto Joaquim Machado.
3. Alberto Vieira Goulart da Silva.
4. Alberto Mendonça.
5. Antonio Ferreira Pontes.
6. Antonio Benedicto da Silva.
7. Anacleto de Moraes.
8. Caetano Ciro Ramos.
9. Descelesiano de Avelar Pegado.
10. Francisco Ramos da Rocha.
11. Frederico Halsemann Süskinn.
12. Fenelon da Costa Batinga.
13. Francisco Rodrigues Ferro.
14. Francisco de Oliveira.
15. Henrique Guarany da Silva Braga.
16. Henrique Leal Ferreira.
17. Innocencio G. da Costa Machado.
18. João Pinto de Araújo.
19. José Gonzaga.
20. José Sabino.
21. José Baptista Fernandes.
22. Lindolpho André de Souza.
23. Manoel Francisco da Silva.
24. Manoel Leandro da Silva.
25. Manoel Rodrigues Dias.
26. Marcellino Alexandre.
27. Mario Pereira.
28. Mario Xavier.
29. Ormindo do Nascimento.
30. Pedro Louzada.
31. Raul Ferreira dos Santos.
32. Raul Moura Prossgravo.
33. Arthur José Villas Boas.
34. Arthur de Souza.
35. Alvaro Rodrigues.
36. Alvaro da Luz Corrêa.
37. Alberto Joaquim Machado.

38. Alberto Pedro dos Santos.
39. Aristheu G. de Oliveira.
40. Arnaldo Pereira.
41. Abel Francisco Pereira.
42. Affonso Menezes da Silva.
43. Atheco José de Abreu.
44. Amúzar Ventura Bascoli.
45. Eurico Maggoli dos Reis Maia.
46. Euclides José dos Santos.
47. Francisco Claudio Machado.
48. Henrique Fernandes da Cunha.
49. Heitor Paulo Rymde.
50. João Gualberto de Vasconcellos.
51. João Caetano dos Santos.
52. João José Fernandes da Cunha Filho.
53. José de Medeiros.
54. Jayme da Costa.
55. Luiz Ferreira Ramos.
56. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
57. Manoel Rodrigues.
58. Oscar da Silva Vieira.
59. Ornil Christiano de Souza.
60. Paulo Francisco.

Collegio Militar, 28 de outubro de 1911.—
 Pelo presidente, A. Teixeira, secretario.—
 Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICÍPIO
Convocação para o alistamento militar

O tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no predio n. 151 da rua Dr. Dias da Cruz, das 11 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diário Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.—
 — Tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que, durante a semana que hoje finda, foram alistados mais os seguintes cidadãos:

87. Hildebrando Vieira de Barros. (Dr.)
88. José de Mello Camargo.
89. Ovílio Vieira Valente.
90. Carlos Zenardi Nay Pinto.
91. Venancio da Silva Rezende.
92. Carlos Hilario de Oliveira.
93. Mauricio dos Santos Andrade.
94. Nestor Vieira Brandão.
95. Servilio Lima. (Dr.)
96. Agehor Affonso.
97. Emyglio de Carvalho.

98. Germano de Andrade Pinto.
 99. Agrippino Louzada.
 100. Antonio Marinho de Oliveira.
 101. Mario Pereira de Vasconcellos.
 102. Annibal Viriato de Azevedo.
 103. Ruiz Vaccani.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911. —
 José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Ministerio da Guerra

17ª JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR — ENGENHO NOVO

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda

(Continuação)

26. Galdino Lourenço da Fonseca.
 27. José da Silva.
 28. Lafayette José Martins.
 29. Avelino Ferreira.
 30. Serafim José de Oliveira.
 31. Sebastião Fernandes.
 32. Augusto da Silva.
 33. Nestor Francisco Dias.
 34. Antonio Faria.
 35. Antonio Rodrigues.
 36. João do Nascimento.
 37. Antonio Surua.
 38. Celestino Joaquim Barbosa.
 39. Gastão Gama.
 40. João Leopoldo.
 41. Antonio Olympio.
 42. Idelfonso Meirelles.
 43. Eugenio Barbosa.
 44. Acuzio Eiras.
 45. Aristides Oliveira.
 46. Aluysio Pinto.
 47. Octavio Novaes.
 48. Antonio Silveira Lima.
 49. Arlindo Rodrigues.
 50. Aldemiro G. Pinto.
 51. Adolpho Martins Pimenta.
 52. João Martins Fimenta Junior.
 53. Lino Hilario de Gouvêa.
 54. Joaquim da Silva.
 55. Zacharias Thomaz da Silva.
 56. Jayme Tavares.
 57. João André dos Santos.
 58. Hypolito de Jesus.
 59. Arthur Baptista Beirão.
 60. Walfredo José dos Reis.
 61. Arthur Farias.
 62. Antonio Guimarães.
 63. Americo Casemiro de Lima.
 64. Fausto Barbosa.
 65. Custodio Marçal de Souza.
 66. Martinho da Silva Bastos.
 67. Amplicio de Moraes Pereira.
 68. Severo Rodrigues de Almeida.
 69. Oscar Clemente Pereira.
 70. Feliciano da Costa.
 71. João Antonio dos Santos.
 72. José Carneiro dos Santos.
 73. Alfredo de Paula e Silva.
 74. Juvenal José da Silva.
 75. Manoel Netto de Oliveira.
 76. Faustino Thiago da Silva.
 77. Celso José de Vasconcellos.
 78. Theodoro Raymundo Figueira.
 79. Alberto José Dias Chaves.
 80. Nilo Martins.
 81. Fernando Raymundo.
 82. Augusto Dias.
 83. Gregoriano do Nascimento.
 84. João de Souza Lima.
 85. Leopoldo José Francisco da Costa Senna.
 86. Geraldo Machado da Silveira.
 87. Antonio da Cruz.
 88. Rufino dos Santos Freitas.
 89. João da Silva Rabello.
 90. Oscar Pedro.
 91. Cesario Francisco Antonio.
 92. João Baptista Branco.
 93. Agostinho de Souza Santos.
 94. Manoel Ventura.

95. Apyrgio Pereira da Silva.
 96. Eduardo Francisco.
 97. Euphrausio Albino de Almeida.
 98. Bernardo Soares de Lima.
 99. Francisco Moraes da Silva.
 100. Antonio Silveira.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911. —
 O presidente, José Gaspar da Cunha Brito, major.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar de Inhamã

O Sr. coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na rua da Piedade n. 54 (estação), e para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Offiçal*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911. —
 Manoel José de Freitas, coronel presidente. —
 Carlos Sizenando Rijo, major secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 153, de 22 de julho ultimo.

Madeiras e materiaes, no dia 23 de outubro;

Móveis, tapetese artigos semelhantes, no dia 3 de novembro proximo;

Utensilios, louças, vidros etc, no dia 6 de novembro proximo;

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 8 de novembro proximo;

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 14 de novembro proximo;

Limas, parafusos, pontas de Paris, no dia 20 de novembro proximo.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (leitura do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apresentação, até á ante-vespera da concorrência, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que proveem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Guerra, 16 de outubro de 1911.

— O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Nunes Junior.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instrucções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios, para o preenchimento das vagas que no respectivo quadro se verificarem no decurso do anno de 1912.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada, por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saúde do Exército nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 12 de agosto de 1911. — Dr. Pedro Gouvêa, coronel chefe da 1ª secção.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho de compras, faço publico aos senhores interessados, cuja presença é indispensavel, que no dia 4 do mez proximo, ao meio dia em ponto, reunir-se-ha, novamente, o mesmo conselho, em uma das salas do Deposito de Material Sanitario do Exercito, no Arsenal de Guerra antigo, afim de ultimar o processo relativo á concorrência que se realizou a 19 do cadente mez, e que só dependia da publicação das propostas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911. —
 Major Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho economico deste Collegio, faço publico que no dia 10 de novembro, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento do fardamento e enxoval para os alumnos, durante o anno de 1912, a saber: blusa de brim pardo divisas de cadete preto para alumnos officiaes e de panno garance

para graduados, tendo a gôlla e os punhos revestidos de ganga *garance*; calça de brim pardo com lista de ganga *garance*; gorro de brim pardo com cinta de ganga *garance*; tunique de panno marrom com divisas de *soutache* dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas de *soutache* e circumdadas por uma grega de *soutache* prateado, e na gola castellos de metal branco; calça de panno *garance* com listas marrom; gorro de forma igual ao adoptado actualmente pelo Exercito, tendo porém um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa, castellos de metal branco e jugular de couro branco; *pellerine* de panno branco e azul ferrete, cujo comprimento deve attingir a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada, sem ponteiros, com castellos por distinctivo; esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta, com castellos; botinas de couro amarelo, botinas de kangurú preto, chinellos de couro amarelo; almofadas de panno com capa de linho, tendo $0,57 \times 0,35$; colchão de crina vegetal com capa de linho tendo $1,75 \times 0,67$; meias de algodão; toalhas felpudas para rosto e toalhas felpudas para banho: camisas de cretone para dormir; ceroulas de cretone; escovas para dentes; lençóis brancos de algodão; fronhas de cretone com $0,56 \times 0,41$; guardanapos de linho; lençãos de cretone com 200×137 ; pente fino; pente de alisar; tizona para unhas; colchas brancas de algodão; cobertor de lã encarnada; calção para banho; collarinho de algodão; punhos de algodão; luvas de fio de Escocia.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra *a* do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação até ao dia 10, de documentos que provem ter pago o imposto de industria e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituidas pelas relações impressas, fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

O brim pardo empregado no fardamento será molhado antes da confecção, devendo as calças ter bainhas de $0^m,05$ de largura e todas as peças ensanchas que permitam ultteriores modificações.

O concorrente preferido para o fornecimento de calçado fica sujeito a dar um pé a maior em cada pedido de 100 pares de botinas ou chinellos, para substituir o que for inutilizado pela respectiva comissão.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino, ou pardo e bem assim os dos demais artigos deverá ser de typo e qualidade conforme as amostras que se acham na subsecretaria.

O concorrentes preferidos deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro.

Secretaria do Collegio Militar, 27 de outubro de 1911. — *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ONZE CLASSI-COMPTEURS, SYSTEMA LUCIEN MARCHI

De ordem do Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de 11 classi-compteurs, systema Lucien-Marchi, com mesas e accessorios, para apuração dos mapas do registro civil.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente ou apolice da divida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas do dia 30 de novembro. O concorrente, que até esse dia não exhibir o documento comprobatorio da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços propostos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferencia para o fornecimento dos classi-compteurs cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, de accordo com a letra *f* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revogado pelo art. 30 da vigente lei organica.

No caso de igualdade dos preços, será preferida a proposta cujo autor offerecer maior percentagem de abatimento. Essa oferta será feita em documento devidamente sellado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou qualquer coisa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate, a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria geral, perderá o direito a caução.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

As despesas de embalagem, frete, seguro e transporte até a sede da directoria, montagem e mais trabalhos necessarios para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes dos despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que provem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

Fica reservado o direito de anullar-se a presente concorrência si o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente preferido tenha direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 30 de outubro de 1911. — *Francisco Bernardino da Silva*, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro convido os Srs. proprietarios dos terrenos comprehendidos entre as ruas General Bruce, General Argollo, Vianna e Senador Alencar, desapropriados pelo decreto n. 8.900, de 11 de agosto do corrente anno, a apresentarem seus titulos de propriedade, devidamente legalizados, nesta directoria até o dia 14 de novembro proximo vindouro, para que se possa proceder á respectiva avaliação na forma da lei.

Na falta da apresentação desses titulos será feita a avaliação á revelia dos respectivos proprietarios.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de outubro de 1911. — O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE 10 ARMAZENS EXTERNOS DE 20^m X 50^m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 11 de novembro do corrente anno, no escriptorio da 1ª secção, 2ª Divisão, desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para a construção de 10 armazens externos para as obras do porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I
Os armazens serão construídos do inteiro accordo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes os respectivos desenhos e especificações.

II
O preço total não poderá exceder de mil trezentos e trinta contos de réis (1.330.000\$) ou cento e trinta e tres contos (133.000\$) cada um, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III
A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhose processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

IV
O praso marcado para a conclusão dos armazens será de dez mezes, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para o contractante apparellhar-se e instalar os serviços. O pagamento do trabalho feito o acceto será mensal, mediante medições provisórias e de accordo com a tabella de preços de uniões da proposta preferida.

V
Fica reservado á Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

VI

Correrão por conta da contractante os direitos aduaneiros do material importado.

VII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das cláusulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem em entre a Comissão Fiscal e o contractante.

VIII

A Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital, designando o local para cada armazem.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço da construção. Os concorrentes deverão apresentar documentos provando: já ter executado construções semelhantes e achiarem-se quitos dos impostos de indústrias e profissões e o competente alvará da Municipalidade sobre a licença de construir.

No caso de igualdade de propostas, a sorte designará qual delas deverá ser aceita.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do depósito em thesauraria desta Comissão Fiscal da caução da quantia de 30:000\$, que reverterá para os cofres da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diário Oficial*, lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

XI

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão no escriptorio da 1ª secção desta Comissão Fiscal, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas e emendas, nas colunas correspondentes da mesma relação e não podendo conter condições alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «proposta de F. L. A. (nome do proponente)».

A esse envelope reunirão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula X.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se d'elles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidades, fechadas como se achiarem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de 10 dias serão publicados no *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

A Comissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitáveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer título.

XII

O depósito constante da cláusula X será elevado a 50:000\$, em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das cláusulas do contracto, que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

XIII

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido à Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIV

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades que figuram na relação impressa, le que trata a condição XI, pelos apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção de um armazem, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. — *Adolpho José Del Vecchio*, director tecnico.

ARMAZENS EXTERNOS A CONSTRUIR PELA COMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Descrição e especificações

Cada armazem que projecta construir esta comissão e enjos planos aqui se juntam, compor-se-ha de um corpo de duas coxias de 10m x 40m, com o pé direito de 6m,80 ligado a um corpo geral de 10m x 20m com dois pavimentos com frente sobre a rua; na fachada posterior terá uma plataforma coberta, corrida com a largura de 3m,50 e servida pela linha ferrã; medirá no primeiro pavimento, que fica a 0m,80 sobre o nível da rua, 1000m² e no segundo 200m².

O acesso da rua ao primeiro pavimento será dado por escadas de cantaria lavrada e deste ao segundo por escadas de ferro fundido em caracol.

Será todo construido de concreto armado e aço, havendo unicamente madeira em parte de esquadria.

Alluminação e a ventilação serão feitos por intermedio dos lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos que entram nesta construção se discriminam pelos seguintes titulos:

Alicerces—São de concreto armado, ligados intimamente e formando systema. A composição do concreto será de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1: 3: 6) e a ossatura metálica, como mostram os desenhos respectivos.

As colunas, por intermedio das sapatas, prendem-se por parafusos aos alicerces.

II

Colunas—Serão de secção cruciforme, constituídas por quatro cantoneiras de aço de: 100m/m x 100m/m e terão no primeiro pavimento a altura de 6m,80 e, no segundo, de 5m,00. As suas sapatas serão de ferro fundido.

III

Vigas de treliça—Sobre as columnas, repousarão as vigas de treliça, formadas de montantes verticaes e contrafixas em diagonal, que farão o travessamento na parte superior. A sua altura será de 0m,40 constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV

Paredes—As paredes serão de concreto armado, formando painéis, limitadas pelas columnas e vigas de treliça. O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1: 2: 4) e o metal, o *Deployé* n. 13, cujas amarrações se farão por vigas T, espaçadas de 1m,60 no sentido vertical e 2m,10 no horizontal.

A espessura das paredes, sem o revestimento será de 0m,10.

Tanto externa, como internamente, serão revestidas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois (1: 2) e espessura approximada de 0m,01.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas, de forma tal que estas affectem, tanto externa como internamente, a apparencia de pilastras.

As paredes divisorias do sobrado elevar-se-hão acima do telhado, indicando a separação dos diversos armazens.

V

Fachadas—Além do revestimento geral que terão, as paredes serão ornamentadas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois, de modo que apresentem a decoração estabelecida no desenho dos planos.

VI

Solo do primeiro pavimento—Será constituído por uma espessura de 0m,60 de terra pilada em camadas de 0m,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 0m,15, formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1: 3: 6) sobre que assenta o lençol de asphalto de 0m,05 de espessura.

VII

Solo do 2º pavimento—Será formado por um estrado de concreto armado, com a espessura de 0m,05, sendo o concreto empregado de composição identica ao das paredes e o metal o *Deployé* n. 10, amarrado a vigas duplo T, espaçadas de 0m,60. Em cima do estrado virá o revestimento de lajote, que constituirá o soalho e tambem os rodapés respectivos.

VIII

Tecto—Formar-se-ha por uma cortina de metal *Deployé* n. 13, envolvida de cimento de um para dois, que a revestirá mantendo as necessarias aberturas para a ventilação.

IX

Telhado—No primeiro pavimento será de telha franceza, vidro fosco e venezianas, e no segundo, de telha franceza. Os vidros foscos assentarão em caixilhos metálicos. As venezianas serão de ferro galvanizado.

As telhas se apoiarão sobre ripas de aço espaçadas de 0m,30, que, por seu turno, assentarão sobre as azas das thesouras, cujas peças terão de trabalhar à flexão. Essas thesouras serão de aço, dos tipos *Polonceau* e *inglez*. Empregar-se-hão do tipo *inglez*, unicamente thesouras mixtas com meias thesouras de cantos e oitão, nas abas do telhado. Serão de tres aguas, tanto o telhado do sobrado, como das coxias.

Os detalhes das thesouras constam dos desenhos.

Escadas — Terão quatro degrãos de cantaria lavrada de 1^a, 60 × 0^m, 30 e 30 × 0^m, 20, as quaes dão accesso ao primeiro pavimento e de ferro fundido as de volta, com 28 degrãos de 0^m, 80 de largura.

XI

Esquadria — As janellas e portaes serão de madeira de lei com duas folhas amoldadas, com as respectivas ferragens.

As bandeiras e os mezzaninos serão de ferro forjado.

Os portões serão de aço corrugado e corredeios sobre armação, com supporte na parte superior, e terão as ferragens para que sejam completamente seguros, quando fechados.

XII

Pintura — Será lisa, em tres mãos, estendendo-se a toda a armação metálica visível e esquadria.

XIII

Plataforma — Terá a largura de 3^m, 50 partindo em rampa da rua 4 e revestida de uma camada de cimento de 1 para 2, da 2 centímetros de espessura, assente sobre camada de 0^m, 15 de concreto.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com cimento de 1 para 3, argamassa que servirá também para o rejuntamento na sua parte visível.

O seu corcamento será de cantaria lavrada, na altura de 0^m, 20. A cobertura da plataforma se apoiará em consolos metálicos, firmados em columnas das paredes e será de telhas francezas, assentes sobre ripas de aço. Na aba do telhado, correrá uma guarnição de ferro galvanizado, acompanhando as calhas de cobre, que se ligarão ás algerozes, também de cobre.

XIV

Generalidades — As calhas para as coxias e respectivos algerozes serão de ferro galvanizado, com as dimensões dadas nos detalhes desenhados, e as do sobrado, de cobre, bem como os competentes algerozes.

O cimento deverá ser de 1^a qualidade, assim como todo o material a empregar-se. A areia lavada em agua doce, e a pedra de melhor granito das nossas pedreiras. O terreno para a edificação será dado livre e desembaraçado. As soleiras das portas e portões serão de cantaria lavrada, com as seguintes dimensões: 1, 70 × 0, 50 e 3, 05.

A qualidade do material a empregar-se ficará ao criterio desta Comissão.

ESPECIES E QUANTIDADES DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Especificações	Unidades	Quantidades
1. Excavação em terra, m3.....		134
2. Alicerces de concreto com ossatura metálica, m3.....		130
3. Pilamento de terra no interior dos armazens.....		637
4. Asphaltamento do solo sobre uma camada de 0,15 de concreto, m2.....		1.000
5. Paredes de concreto armado com 0,10 de espessura, revestidas, m2.....		1.055
6. Ornamentação das fachadas, m2.....		332
7. Soaio de concreto armado com revestimento de lanilite, m2.....		200
8. Tecto de cimento armado, m2.....		200
9. Armiação de aço montado, kilo.....		77.206
10. Telhado de vidro fosco, m2.....		210
11. Venezianas de ferro galvanizadas, m2.....		178
12. Telhado de telha franceza, m2.....		950
13. Escadas de cantaria lavrada, 1.....		4

14. Escadas de ferro fundida, 1.....

15. Esquadria:		
a) Madeira de lei, m2.....		55
b) Portões corredeios e armação, m2.....		23
c) Portas de ferro corrugado, m2.....		20
d) Mezzaninos e cadeiras de ferro forjado, m2.....		14
16. Soleiras para as portas, 1.....		3
17. Soleiras para os portões, 1.....		2
18. Calhas grandes de ferro galvanizado, m.....		80
19. Algerozes chatos de ferro fundido, m.....		42
20. Calhas da cobre abertas e fechadas (algerozes), m.....		75
21. Pintura a oleo em tres mãos, m2.....		1.500
22. Muralha de alvenaria ordinaria rejuntada c/m capeamento de cantaria.....		20
23. Solo da plataforma, m2.....		62
24. Guarnição de ferro galvanizado para a plataforma, m2.....		6

N. B. Estas quantidades correspondem a um armazem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE CINCOENTA (50) VAGÕES ABERTOS DESTINADOS ÀS LINHAS DE BITOLA ESTREITA E COM CAPACIDADE DE VINTE TONELADAS, CADA UM.

Em obediencia ao aviso n. 363, de 22 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 18 de novembro vindouro, no escriptorio da 1^a secção, 2^a divisão desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinquenta vagões abertos sob as condições seguintes:

I

Os vagões terão capacidade de vinte toneladas cada um, e serão destinados á bitola de um metro.

II

O preço de cada vagão, entregue nos depósitos da 2^a secção desta Commissão Fiscal, não deverá exceder a quatro contos e duzentos mil réis, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Os desenhos e especificações respectivos se acham á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio acima mencionado, onde se prestarão todos os demais esclarecimentos de que precisarem.

III

O prazo marcado para a entrega dos vinte e cinco primeiros vagões será de cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto, e o dos restantes, dous mezes depois.

IV

O pagamento será em duas prestações, sendo 50 % quinze dias depois da entrega e 50 % depois de recebidos e experimentados os carros.

V

Correrão por conta do contratante os direitos aduaneiros.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia das suas clausulas em forma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a commissão fiscal e o contractante.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de cada vagão.

Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos da industria e das profissões e da Municipalidade para negociar.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão fiscal da caução de cinco contos de réis (5:000\$), que reverterá em favor da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a acceitação da sua proposta.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente declarará: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes entregues, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e remmindo-se as propostas de preços da unidade, fechadas como se acharem, em um segundo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do Chefe da 1^a Secção. Dentro de dez dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

A Commissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

O deposito constante da clausula VIII será elevado á dez contos de réis (10:000\$000), em applicação da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresen-

tado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1911. — *Adolpho José Del Vecchio*. — Director tecnico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupunga, das Sete Quedas e seus afluentes Paraná, panema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá propostas para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupunga e das Sete Quedas e seus afluentes Parapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 22 de novembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná — Duas viagens redondas de Fiebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Parapanema, Pardo e Ivinhema e seu afluente Brilhante — Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Parapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupunga e das Sete Quedas e dos seus afluentes Parapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas dos rios Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo máximo de 18 mezes e o da linha do rio Parapanema no prazo de 22 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados,

estar no Brasil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comproboratorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitania de portos. Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto a empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 90 dias, contado da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1.º o fiscal da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2.º o empregado encarregado do serviço postal;

3.º as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4.º os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5.º os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quasquer repartições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6.º as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa

sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente houver de importar a empresa com isençã de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita á multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judicaria.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qual quer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo máximo de oito mezes, outros que reünam aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adiantadamente, com a importancia de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná,

S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as despesas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á aprovação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos á impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, oficinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1ª da presente concorrência.

XXIV

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2.000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da accitação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, a contar da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o

qual escreverão — Proposta de.....(nome do proponente.)

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delllos os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicadã com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de setembro de 1911. — *Julio Koeler*, inspector geral interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GARGALHEIRA», NO MUNICIPIO DE ACARY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 (vinte cinco) de novembro do corrente anno, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção da barragem-vertedor do açude de «Gargalheira», sobre o rio Acauan, municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte. O projecto e orçamento, approvados por aviso n. 381 (trezentos e oitenta e um), de 30 (trinta) de setembro ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e bem assim o caderno de encargos podem ser examinados na referida secretaria ou na sede da 2ª secção da inspectoria, em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da abertura das cavas das fundações e do enchimento destas com alvenaria cyclopica; da construção de 1 (uma) barragem-vertedor, de 25 (vinte e cinco) metros de altura, acima da superficie do solo, tambem de alvenaria cyclopica, composta de 2 (duas) partes de pedras e 3 (tres) de concreto, sendo este, por sua vez, composto de 1 (uma) parte de cimento, 2 1/2 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras, e estas quebradas de modo que possam passar em todos os sentidos em um anel de 0m,06 (seis centímetros) de diametro; da construção de 1 (uma) torre de tomada d'agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de 2ª (segunda) classe e, finalmente, da construção de 1 (uma) galeria de descarga, através da barragem, de alvenaria de aparelho de 1ª (primeira) classe, ambas dotadas — torre e galeria — de 4 (quatro) comportas de bronze, appparelhos de manobra e respectivos accessorios. A barragem terá os paramentos de montante e jusante e seu coroamento revestidos de uma camada de concreto de 1 (um) metro de espessura.

II

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão obedecer ás indicações technicas constantes do projecto, orçamento, e termo de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 1.395:457\$30 (mil trezentos e noventa e cinco contos quatrocentos e cincoenta e sete mil trezentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada proveniente de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, será pago pelos pregos unitarios do orçamento diminuidos da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive de installações do arrematante, não excederá de 36 (trinta e seis) mezes a contar da data da assignatura do contracto. O prazo para inicio das obras não deverá exceder de 6 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e execução moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal dist. do Rio Grande do Norte, no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspectoria procederá previamente á julgamento da idoneidade, e não abrirá a propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes dos contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito às mesmas servidões garantidas ao governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Gargalheiras».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o arrematante, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspeccoria, das obras executadas e aceitas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade como os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da porcentagem de abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

Si for conveniente aos serviços, o governo pagará, por proposta da inspeccoria, ao arrematante o material que, desde logo, adquirir e puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accôrdo com a inspeccoria, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço approximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentar o arrematante, se lhe descontar a importancia do referido material pago pelo governo.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula V (quinta) a 69:72\$868 sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis), 5% (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga, far-se-há a deducção de 10% (dez por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccoria, com a qual o arrematante deverá; entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir, também, em involucro fechado, escripto numa das faces o nome do proponente.

Inspeccoria de Obras contra as Secas, 23 de outubro, de 1911. — Pelo Inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBRSTUCCÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido os Srs. proprietarios dos terrenos confinantes com os de José Antonio Fortes, na bacia do rio «Estrella», a assistirem os trabalhos de demarcação dos referidos terrenos, que serão iniciados em dia previamente annunciado depois do prazo de noventa dias (90) a contar desta data, apresentando também os documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades.

As propriedades do Sr. José Antonio Fortes, são: um terreno terminando no rio «Anhangá»: um outro proximo ao mesmo local, um terceiro em terras que foram de Antonio Gomes das Chagas; a chacarinha da «Caieira», casas que foram de D. Hermina Ferreira Bastos; terreno que foi de Joaquim Pinto Teixeira, casas que foram de Felismino Gomes de Barros, fazenda do «Partido», terreno que foi de Augusto Alves Moreira; terras do «Partido»; casas do canto do caminho da rua da «Caieira», na rua da «Estrella», terreno no lugar «Tiramanhas», fazenda de «Matto Grosso» e terras «Quebra-Coco» e «Solidade»; terras de «Taquáran», fazenda da «Valla», terras do caminho da «Caieira», no rumo; e fazenda do «Porto».

Pelos documentos apresentados são confinantes: José Domingues Vêo, Manoel Ignacio Bastos, Fulgencio José Alves, José Pereira da Silva Pinto, José Gomes das Chagas, Martinho da Silva, Manoel da Costa Faria, José Joaquim da Silva Campos, Joaquim José Pires Melgaço, major Manoel José Vieira, D. Anna Brandão, Antonio Gomes das Chagas, Antonio da Silva Leal, Francisco Alves Machado, Constantino Costa, José Joaquim da Costa Ribeiro, Casemiro Manoel Teixeira, Bento José de Souza, D. Alexandrina (herdeiros) D. Maria Augusta Alves, major Custodio Vieira Cardoso, Medeiros Chaves, D. Maria Caracência Alves e José Gomes da Fonseca.

E, para conhecimento, de todos, será esta edital publicado até 30 de janeiro de 1912, duas vezes por semana, e afixado em ayullo no lugar mais publico do municipio a que pertencerem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — O engenheiro chefe-seccão, Miranda Freitas.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

COFURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHO E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do mez de outubro na secretaria da Estrada, em S. João d'El-Rey, e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfondega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento de trilhos e accessorios durante o anno de 1902, de accôrdo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricacão, desenhos e bases para o contracto, que se acham á disposicão dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará apenas sobre o preço no caes do porto do Rio de Janeiro cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicacão das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibô da caucão de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto, caucão que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiveram sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer. — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria, 12 de setembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Relação do material

160.000 metros de trilhos do tipo B da Central do Brazil.

16.000 pares de talas, com seis parafusos

100.000 parafusos iguaes aos das talas.

600.000 tirefonds.

200.000 placas de apoio.

32 cruzamentos completos para bitola de 1^m00, sendo 12 de 1:8 e 20 de 1:10.

40.000 metros de trilhos de 23 kilos, por metro corrente, tipo Oeste de Minas.

4.000 pares de talas.

100.000 parafusos de junção.

310.000 grampos.

10 cruzamentos completos de 1:10.

Secretaria da Estrada da Ferro Oeste de Minas, 12 de setembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, recebem-se propostas na 1^a seccão desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, para a venda dos objectos abaixo mencionados, cahidos em refugio, de conformidade com o art. 151, § 2^o, da regulamento vigente.

As propostas serão em cartas fechadas e lacradas, sem emendas ou raspagem de especie alguma.

Os objectos acham-se depositados na 1^a seccão (turma de refugos), onde podem ser examinados.

Um par de luvas de pellica.

Um ferro do plaina.

Uma dascadeira de tear.

Um par de chinillos.

Oito pares de meias.

Uma fita cinematographica.

Um par de sapatos de cor amarella para homem.

Um par de sapatos de setim preto para senhora.

Seis calças de zuarie azul, para homem.

Uma capinha de lã, para criança.

Um echarpe de seda.

Uma caixa contendo objectos para relojociro.

1ª Secção da Sub-directoria do Tráfego
3 de outubro de 1911. — *Angelo Raul da Silveira, Castro*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1912

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, recebe, até o dia 31 do corrente, às 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1912, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual às amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas as Srs. proponentes para servir de base às propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 2008, na thesauraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito à retribuição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provejam estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescrições da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, razuras, borrões, ou quaisquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem differentes das amostras que servem de base à concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente sellada, de accordo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fahados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admitindo frações inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concurrenites propôr alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 300\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro

proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idôneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria.

Nesta administração, encontrarão os Srs. concurrenites todos os esclarecimentos que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1911. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

- Aglhas para coser processos, uma.
- Alfinetes inglezes (Turney), carta.
- Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
- Bacias e jarros de agatha, par.
- Bacias e jarros de louça, par.
- Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
- Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
- Balanças de dous kilos e pesos.
- Balanças de dous kilos e pesos, encaixotadas.
- Balanças de cinco kilos e pesos.
- Balanças de cinco kilos e pesos, encaixotadas.
- Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.
- Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
- Barços mata-borrão, grandes, rosca de metal, um.
- Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
- Caçarolas de ferro, uma.
- Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
- Caixas de folha para sellos, n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.
- Caixões vazios, um.
- Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
- Canivetes grandes Rodgers, um.
- Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
- Cestas de vime para papel, uma.
- Cestas grandes de vime para impressos, n. 1, de 1^m, 10x0^m, 58, uma.
- Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de 1/2 groza.
- Colchetes para papel O. K., ns. 1 e 2, caixa.
- Copos de crystal para agua, um.
- Copos de vidro para agua, um.
- Creolina nacional com declaração de marca, lat.
- Cylindros de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m, 28x0^m, 12, um.
- Canetas em bico de vidro, duzia.
- Diccionario contemporaneo de Aulete, jozo.
- Duplicador «Revól», n. 13, com apparelho automatico, um.
- Duplicador «Revól», n. 73, com apparelho automatico, um.
- Enveloppes Diplomata de linho, caixa de 400.
- Escarradeiras de ferro, uma.
- Epstoradeiras de louça, grande, uma.
- Escarradeiras de porcellana, uma.
- Escarradeiras hygienicas, uma.
- Escaras para roupa, uma.
- Escovas para carimbos, uma.
- Escavulas de osso para papeis, uma.
- Espatulas de aço, uma.
- Espanadores de pennas, n. 59, um.
- Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
- Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.
- Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.
- Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.

- Esponjeiras com esponjas, uma.
- Estojo com tira-linhas, um.
- Fio fino, branco, inglez, kilo.
- Fita para machina de escrever, uma.
- Furadores, um.
- Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.
- Gomma arabica, em vidro, vidro.
- Gomma dextrina em pó, kilo.
- Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
- Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.
- Lacre superfino, n. 14, em páos, kilo.
- Lapis de cor, J. Faber, ns. 7.055, 7.057 e 7.058, duzia.
- Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
- Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
- Lapis de borrach e donrados, de J. W. Faber, duzia.
- Limpa pennas de porcellana pintada, um.
- Machinas de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.
- Machinas de escrever e pertences, adaptadas à lingua portugueza, uma.
- Masas de violatico medindo 1^m, 50 x 0^m, 80, duas gavetas, uma.
- Miniographo Edison com pertences, um.
- Molliadores rotativos, grandes, um.
- Papel almasso folhas inteiras (400 folhas), resma.
- Papel almasso, meias folhas, para agencias resma.
- Papel liso para miniographo, meia folha.
- Papel para copia em duplicador, folha.
- Papel para machina de escrever, meia folha.
- Papel para machina de escrever, folha.
- Papel Diplomata de linho (100 folhas), caixa.
- Papel fino para copia de miniographo, folha.
- Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.
- Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas), resma.
- Papel Royal Vellum, 400 folhas, formato 32x22, pautado em liso, resma.
- Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
- Papel polygrapho, folha.
- Papel quadrado (400 folhas), resma.
- Papel mata borrão, 120 libras, folha.
- Pegadores com pasta para papeis, um.
- Pennas Miallat, ns. 10 e 12 (100 pennas), caixa.
- Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.
- Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.
- Pennas M. Turnor & Comp. (100 pennas), caixa.
- Pesos de vidro para papeis, um.
- Pinceis para copiar, ns. 2 e 3, um.
- Pinceis finos, um.
- Raspadeiras canivetes Rodgers, cabo de ébano ou osso, uma.
- Regoas de borracha, medindo 0^m, 70, uma.
- Regoas de ébano chatas, medindo até 0^m, 70, com filetes de metal, uma.
- Regoas quadradas, uma.
- Regoas de madeira, graduadas, uma.
- Sabonetes em barra, nacional, barra.
- Tabletas de folha com disticos, uma.
- Tezours Rodgers, 8 e 10 pollegadas, uma.
- Tinta Bleu Blak para cópias, litro.
- Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.
- Tinta preta nacional, avulsa, litro.
- Tinta preta nacional, avulsa, 1/2 litro.
- Tinteiros de vidro, um.
- Tinteiros escrivaniha, pequenos, um.
- Tinteiros de crystal, tampo de metal, um.
- Toalhas para rosto, duzia.
- Tympaos, um.
- Vassouras de palha com cinco fios, uma.
- Velas de peso brazileira, pacote.
- Kerogene em latas de 48 litros, lata.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1911. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Ministerio Viação e Obras Publicas**Inspectoria Geral de Navegação****CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE**

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto, no art. 49, §§ 2º e 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio do Acre e maritima para o Amapá, no dia 2 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manãos — Uma viagem mensal, do porto do Belém, no Estado do Pará, ao de Manãos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Bréves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hyppolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Mazagão, com escalas pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio, Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Iquitos, na republica do Perú, com escalas pelos portos de Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manãos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagyuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, continuando do rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira sem prejuizo da subvencão normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal do porto do Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Manãos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cúira, Hunaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal do porto de Belém ao do Cruzeiro do Sul, com escalas pelos portos de Manãos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvencão normal.

Linha do rio Negro — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tanapessá, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linhas do Amapá e Oyapock — Duas viagens mensaes do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Bailique, Amapá, rio Araguay, Montenegro, Calsoene e Oyapock, e navolta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá.

Segunda viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Foz do Arapixy, Banhuão, Mixiana (Fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supri-

mir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, contando que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, e no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma reduccão proporcional na respectiva subvencão.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

Linha de Manãos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	27.384
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha do rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Amapá-Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.118

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manãos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de cargo, além do combustível, accomodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de prôa; e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga, além do combustível, accomodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para 80 toneladas de carga além do combustível, accomodações para 15 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das virtualhas, appparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electrica, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e discripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga, descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter deposito nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assigna-

tura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependência de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo máximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores gozarão dos privilégios, isenções de favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, sande, alfandega e capitania do porto.

XII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

Os dias de saídas dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos da escala e o prazo da viagem redeva serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 60 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer sejam o dia mil, quer em dia furiado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vazante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucuritiba, que fica proximo.

XVI

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dois funcionarios publicos, em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recolhimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes do dinheiro ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animais reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dois em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dois praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os cauaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 10 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XVIII

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, reciba o despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XIX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XX

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXI

Pela inobservância das cláusulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluída, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de três horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora da entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservância de qualquer das cláusulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da cota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIII

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cinquenta contos de réis (50:000\$) apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quinhentos e dezeseite contos, cento e vinte um mil e setecentos réis (517:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelo respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXV

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão; o preço da milha navegada corresponde a dous mil réis (2\$000) para a linha de Mazagão, de tres mil réis (3\$000) para as linhas de Baião e Rio Negro, de quatro mil réis para a linha Amapá e Oyapock e de mil cento e quarenta e cinco réis e oito decimos para as demais linhas de navegação.

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVI

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de

ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acatando os interesses fiscaes na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 325.590 milhas.

XXXI

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIII

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Remittir a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de três dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 17 de outubro de 1911. — Julio Kozler, inspector geral de navegação interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

Da ordem do Ex. Sr. Ministro faço publico que no dia 18 de abril de 1912, a 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784 de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no littoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transitio internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administracão Geral do Porto e a Estacão de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em Rs. 4.731:724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluida, dada em certificado da Commissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operacão financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1º. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ dapel, que correspondem não só ao valor das obras contratadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalisacão desapropriações, obras complementares, e aparelhos do porto.

2º. O juro sera de 5% ao anno, em papel e a amortisacão no prazo de 60 annos, começando a ser paga 4 annos após a realisacão de capital.

3º. O Governo garantirá a operacão, dando como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2% ouro sobre o valor da importacão estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploracão commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4º. O proponente indicará o tipo da operacão e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposicão do Governo em duas prestações, sendo a 1ª de 6% na data da assignatura do contracto e a 2ª, de 40% no prazo de 3 annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operacão financeira a que se refere a clausula III; a prefereneia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparacão os preços das tabellas serão reduzidos ao par de accordo com o tipo da respectiva operacão financeira.

A tabella de preço, além do preço tot l, deve indicar os preços de unidade e seus productos de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$ que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificacão da acceptacão da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10% para reforço da caucão até que esta atinja 200:000\$ que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto,

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total, approximada devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorizacão do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessarios a execucao dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou a porçao que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminacão das obras contractadas será de 1 annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder de seis mezes.

X

A fiscalizacão de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da

o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execucao. A administracão dos trabalhos de construcão caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execucao.

XI

O contractante, se residir fóra do paiz, ou se organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citacão inicial e outras em que, por direito, se exija citacão pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciais, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condiçao alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que poderá apresentar e o recibo da caucão a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes, com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicades no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a aberturas das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se o preço total exceder ao da clausula II sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnizacão, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibida pelos proponentes.

Será condiçao essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentacão de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentacão de provas de á haver executado obras da natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja sresponsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911.—Leandro A. R. da Costa, Director Geral.

CLASSIFICACÃO DO ORÇAMENTO APPROVADO**1 — OBRAS PRINCIPAES**

1. Aterro.....	338:600\$000
2. Armazens de cimento armado (construcção)....	1.904:000\$000
3. Calçamento a parallelepipedos e macadam....	265:760\$000
4. Linhas Ferreas.....	319:495\$000
5. Edificio para a Administracão (construcção)....	178:705\$000
6. Muro de cimento armado.....	231:000\$000
7. Ponte de cimento armado.....	1.474:206\$600
	4.731:724\$000

2 — MACHINAS E APPARELHOS

15. Boias para amarração.....	104:500\$000
16. Boias para illuminacão.....	71:500\$000
17. Material Rodante.....	487:200\$000
18. Guindastes electricos para 1500 kilos.....	300:300\$000
19. Guindastes electricos para 5000 kilos.....	33:290\$000
	996:700\$000

3 — OBRAS COMPLEMENTARES

2. Esgotos.....	1:230\$000
3. Abastecimento d'agua.....	21:800\$000
4. Armazens de cimento armado (apparellamento).....	593:875\$000
5. Armazem para inflamáveis.....	12:000\$000
6. Casas para guardas.....	6:600\$000
7. Coroa de arame.....	57:425\$000
8. Gradil de ferro.....	9:224\$000

10. Remoção do armazem actual.....	54:720\$000
12. Meios fios.....	34:749\$000
13. Calçadas de cimento.....	50:600\$000
14. Terreno a comprimir.....	33:500\$000
20. Oficina e depósito de wagons.....	19:800\$000
21. Telephones.....	31:000\$000
23. Edifício da Administração (apparelhamento)...	40:287\$000
24. Illuminação electrica.....	64:012\$000
27. Balizamento da barra.....	79:200\$000
** Ferramentas e officinas.....	11:000\$000
	1.214:552\$000

4 — DESAPROPRIACOES			
** Desapropriações.....			260:498\$000
Resumo			
1. Obras principais.....	4.731:766\$000	ou	65,5 %
2. Machinas eapparehos.....	996:700\$000	"	17,0 %
3. Obras complementares.....	1.211:552\$000	"	14,0 %
4. Desapropriações.....	260:498\$000	"	3,5 %
	7.203:516\$000	"	100,0 %

Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciais	Totais
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZEN					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	23\$000	125:000\$000	
c) Cimallas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armiação metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	23.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.904:000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	
b) Parallelepipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$100	280:500\$000	
b) Chaves 1:3 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:3 duplas.....	unid.	12	1:582\$900	18:995\$000	319:495\$000
5—EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14:366\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13:897\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	13\$000	10:800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	410	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h) Cimalla.....	m. 2	223	50\$000	11:250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do sólo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	610	15\$000	9:600\$000	178:795\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	23\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 4	5.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:724\$000

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Vição e Obras Publicas

**CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 11 de junho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170m para cáes de 9m,0 de agua sob baixa mar de aguas vivas, e do outro 220m, para cáes de 8m,0 de agua, e no topo 90m, para cáes de 2m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construidas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, às cótas — 2m,0 ou — 10m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até a cota + 4m,0 e ligado ao bloco precedente, o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua à cota — 8m,0 ou — 9m,0, segundo os cáes, e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, — 6m,0 a — 10m, 0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construidos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado à cota — 6m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, à cota + 4m,0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 4m,8 de espessura e 2m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um phareto.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construido de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massico formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados à cota — 0, — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo a cota + 4m,0. Do lado opposto ao porto, é construido um parapeito de alvenaria de 4m,0 de alto por 1m,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebra-mar.

4.º — A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramos de 20 metros, sobre dois encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1m,0 de diametro; o acesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0m,01 por metro, ficando o taboleiro à cota + 6m, sobre o plano de referencia adoptado; dois passeios lateraes de 1m,5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da «Great Western» e por uma outra á Carris Urbanos.

5.º — Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada à cota + 4m,0, tendo 51.450m² de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massico de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até a cota — 6 metros de profundidade sob baixa mar de aguas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1, revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria e do lado do porto, taludes de 1:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massico de ligação é de cerca de 1.000 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho do quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construção de dois armazens apparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200m².

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Apparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e nica toneladas e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluviaes, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:1718, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sejeitar á aprovação do Governo quaesquer modificações das obras, apparelhamento e disposição do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluido o valor do capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento á commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-hão approvados.

§ 2.º Iniciados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor total e nos annos seguintes 22,5 % do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dois mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20 % do serviço normal, indicado no paragraho anterior, caso em que serão consideradas como paralyzadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construção, de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver reconhecido os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contrato sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferéncia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção, cedará ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sempre-juzo das obras a seu cargo.

Paragraho unico. Todos os materiais de construção serão

de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á commissão fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela commissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado for de emprego immediato e indispensavel, a juizo da commissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiaes que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accordo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de iluminação no perimetro das construcções contractadas, comprehendendo pharóes e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de acesso, si assim for necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhã que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, prédios e bemeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931:380\$925, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito á redução conforme a proposta que for acceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando for superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 30 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta acceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empreza será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XI

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas

de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.301, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras, construidas no semestre e abonadas ou alteradas por accordo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição ao respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia annual de 120:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal cópia das plantas por essa levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando tais documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente, e, durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula 3ª, ficando reduzida a 45:000\$, por anno, e, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas, em perfeito estado de conservação.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, ás taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permitida junto ao caes á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 30 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentes réis (\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe for pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas, de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, á razão de 6 % annualmente e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accordo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sabir ou entrar á barra

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, dois mil quinhentos e vinte réis (\$2520) por

tonelada de registro e 2, 16 % sobre o valor official das mercadorias:

Por embarcação empregada no commercio interestadual:

Navio de vela, mil cento e vinte réis (1\$120) por tonelada de registro e 0, 96 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, mil seiscientos e oitenta réis (1\$680) por tonelada de registro e 1, 44 % sobre o valor official das mercadorias;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil seiscientos réis (1\$600); por navio de vela, mil e cem réis (1\$100);

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (1\$100); por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XVII

O Governo cobrará, desde que tenham comecado as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para atender ao pagamento dos juros do capital que for sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, aumentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI não atingir a mesma a importancia necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XVIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o do carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de *warrants*, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XIX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que for inaugurado qualquer trecho do cães serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XX

O serviço da carga ou descarga, uma vez comecado, ficará sujeito a fiscalização da Alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados entrepostos da União.

XXI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes a concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas, por annuncios afixados nos estabelecimentos do concessionario e insertos nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer sommas de dinheiros pertencentes a União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pertencimentos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes-ha, outrossim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seus appparelhos e cães.

XXIV

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXV

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional ouro, applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como também as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella por má execução.

Um vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que embora não recolhidas aos armazens taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materias sobre agua, permanecerem nos patios, alpendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXVII

Para todos os effectos da concessão depois da inauguração de qualquer trecho de cães provisório ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou complementares;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta;

Despesa do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta;

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto, e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XIII e também a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.716, de 13 de outubro de 1869, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paraphrasis unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum do cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionario os balancetes e laes documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIX

Será permitido ao concessionario construir pequenos ramoes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem-lhe será permitido construir ramoes para facilitar o transporte de pedra, areias e outros materias dos respectivos lugares de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio à vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionario, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito a intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros e, dentro o quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciais, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gozará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que for destinado á construção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e accerto pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficaram em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização á disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhãs e accrescidos não aforados presentemente que forem necessarios á construção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros liquidos excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 1.716, de 13 de outubro de 1869.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis etc., armazenando-os em deposito especial, fora da zona da obra, mediante aprovação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40.000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80.000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/2% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100.000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto, deduzindo-se ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizal-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpeção ou acção judicial, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras additionaes que forem necessarias para esse fim, mediante aprovação do Governo.

O capital adicional, os preços das unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizal-as serão submettidos á aprovação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construção de taes obras additionaes o Governo contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras additionaes a que se refere esta clausula continuará a vigorar para estas os demais termos referentes ás obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acertados entre o Governo e o concessionario e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes pelas provas que puderem

a) apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, para emprehimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder de 90 annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a lettra a da clausula anterior e poderá igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, somando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da careção a que se refere a clausula XLI.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacerado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral da Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jurupia, no Estado de Alagoas

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

1. Typo H fundado ás cotas — 7^m,0 a — 10^m,0:

Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.).....	M ³	4.312
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M ³	4.312
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M ³	22.680
Monolitho de 8 ^m X 8 ^m X 7 ^m	M ³	364
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	20.356

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16^m de areia e 0,9^m de macadam..... M³ | 16.107 |

Regularização do enrocamento..... M² | 2.912 |

Montagem de ensecadeira..... — | 50 |

De-montagem de ensecadeira..... — | 50 |

2. Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 2ª categoria..... M³ | 356,0 |

Blocos naturais de 3ª categoria..... M³ | 497,0 |

Enrocamento de 2ª categoria..... M³ | 4.513,0 |

Bloco monolithico de 10^m X 10^m X 7^m..... 1 | 1 |

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 327,5 |

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16^m de areia e 0,9^m de macadam..... M³ | 218,6 |

Regularização do enrocamento..... M² | 100,9 |

Montagem da ensecadeira..... 1 | 1 |

Desmontagem da ensecadeira..... 1 | 1 |

— Molha de ligação

1. Typo A fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 5.458 |

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 812 |

Enrocamento de 2ª categoria..... M³ | 3.978 |

2. Typo B fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 2.446 |

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 614 |

Enrocamento de 2ª categoria..... M³ | 2.210 |

3. Typo C fundado á cota — 0^m,90:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 3.713 |

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 422 |

Excavação em rocha sobre os recifes no nível da baixa-mar..... M³ | 497 |

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades

4. Typo D fundado á cota — 1^m,0 e — 2^m:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 4.601 |

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 519 |

Enrocamento de 2ª categoria..... M³ | 7.911 |

5. Typo E fundado á cota — 0^m,90:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 322 |

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 5.713 |

Excavação em rocha sobre os recifes no nível da baixa-mar..... M³ | 632 |

6. Typo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 423 |

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ | 2.170 |

Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	216
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.312
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	801
7. Tipo F fundado às cotas—4m,0 e—6m,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	61
Blocos artificiais até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	1.238
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	482
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.461
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	508
8. Tipo G fundado à cota—3m,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	163
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	31
9. Tipo G fundado à cota — 3m,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	620
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.169
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	301
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	506
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	256
10. Aterro.....	M³	118.160
11. Passeios.....	M³	1.923
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M³	6.440
III — Molhe commercial		
1. Cais de atracação de 9m,0 de agua:		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m² de areia.....	M²	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m² de areia.....	M²	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	1.360
Caixa de fundação.....	M³	170
Junção dos blocos.....	M³	402
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	170
2. Cais de atracação de 8m,0 de agua:		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m² de areia.....	M²	110
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m² de areia.....	M²	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	10.801
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	1.760
Caixa de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	540
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	2

Extremidade do molhe:

3. Tipo D fundado à cota — 2m,0:

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	734
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.131
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	405.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m² de areia.....	M²	124
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 4m, diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	41.016
Montagem dos tubos.....	l	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1m³ de areia e 0,9m³ de macadâm.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passeis de madeira de lei.....	M³	21

Ensecadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Colocação das estacas.....	l	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	211.182
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.654
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	993.276
Dois armazens de 25m x 80m.....	M³	3.200
Edifício para administração.....	M³	300
Edifício para usina electrógena.....	M³	390

VII — Apparellamento do cais

Linhas ferreas de 1m,0 com desvios.....	ML	2.850
Linhas ferreas de 2m,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	l	3
Vagões.....	l	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	l	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	l	1
Instalação electrógena, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluviales, esgotos, etc.....	—	—

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas, 23 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Doença incommoda Ataques hemorrhoidaes

Tendo passado grande parte de minha vida occupado em trabalhos de escriptorio, tive que os abandonar por se aggravarem meus incommodos hemorrhoidaes, enfermidade contrahida por causa da vida sedentaria que levei durante tantos annos. Por ser uma doença hoje tão commum, e ser ao mesmo tempo uma das que mais martyrisam a humanidade, venho certificar publicamente a minha cura, conseguida com as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, certo de que todos, que experimentarem este remedio, serão também curados.

Durante certas épocas minha vida era um inferno, parecia que o sangue se me fervia, a cabeça ficava escaldando, zangava-me por qualquer cousa, não podia deitar-me porque sentia dores horribes; enfim, passei um bom tempo de martyrios; felizmente estou agora completamente curado; faço este agradecimento, e recomendo a todos o uso deste remedio, convencido dos bons resultados que obterão do mesmo.

TRAJANO GARCIA, obrigado.

Rio de Janeiro—T. J. ca.

(Firma reconhecida).

Observação util: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o *Rotulo* vaõ impressa a *Marca registrada* composta de *Tres Cobras Entrelagadas*,

formando o monogramma—O. H.— como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as Pharmacias e drogarias.



ANNUNCIOS

GUARANA Soberano nas molestias do Estomago, Intestinos, Coração, Nervos.

IODO-KOLA

Praprosin ilip.

Tonico do utero

Vende-se em todas as Pharmacias.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado: 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE.—FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5.000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem previo aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

(Extracções publicas realizadas todas as segundas-feiras, ás 11 horas, sob a fiscalização do Governo Federal.)

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanaes de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.

AVISO — Teve logar a ultima função do CLUB PATEK-PHILIPPE LXXXIII.

Conforme a praxe estabelecida, o socio quite, cujo numero de inscripção fôr amortizado na ultima função, tem direito a receber, além do Chronometro de 22 linhas, PATEK-PHILIPPE, com rodas de ouro massico, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

Esta vantagem coube hoje ao Sr. Antonio Ribeiro, escrivão da Collectoria Estadual de S. Paulo, em Matão.

AMORTIZAÇÕES DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1911

LISTA OFFICIAL

Club LXXXIII — 70ª semana — N. 177

— Ilmo. Sr. Arthur Ribeiro, escrivão da Collectoria Estadual de S. Paulo, em Matão

Club LXXXIV — 74ª semana — N. 70

— Ilmo. Sr. João Loureiro de Magalhães, Avenida Central n. 14, Capital Federal.

Club LXXXV — 69ª semana — N. 81

— Ilmo. Sr. Antonio Camillo Soares, negociante á rua Maciel Pinheiro n. 20, em Parahyba do Norte.

Club LXXXVI — 64ª semana — N. 157

— Ilmo. Sr. Dr. Eloy Chaves, vice-presidente da Camara Municipal de Jundiáhy, S. Paulo.

Club LXXXVII — 60ª semana — N. 87

— Exma. Sra. D. Alice Machado Fernandes, rua Desembargador Izidro n. 156, Capital.

Club LXXXVIII — 55ª semana — N. 92

— Ilmo. Sr. Dr. Antonio Pereira Gomes, a Ivogado, em S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Club LXXXIX — 52ª semana — N. 65

— Ilmo. Sr. R. dolpho Vasconcellos, rua Senador Alencar n. 55, Capital Federal.

Club XC — 45ª semana — N. 17

— Ilmo. Sr. João Lenci, viajante do commercio, em S. Carlos, Estado de S. Paulo.

Club XCI — 39ª semana — N. 117

— Ilmo. Sr. coronel Joaquim de Almeida Vergueiro, largo da Matriz n. 38, em Espirito Santo do Pinhal, S. Paulo.

Club XCII — 33ª semana — N. 58

— Ilmo. Sr. Emilio Forti, lavrador em Monte Santo, no Estado de Minas.

Club XCIII — 27ª semana — N. 10

— Ilmo. Sr. Salvador Tavoral, em Santa Thereza de Valença, Estado do Rio.

Club XCIV — 21ª semana — N. 73

— Ilmo. Sr. Izidro Exposito, lavrador em Rio Preto, no Estado de S. Paulo.

Club XCV — 17ª semana — N. 71

— Ilmo. Sr. Mario de Souza Santos, rua Benjamin Constant n. 101, Capital.

Club XCVI — 12ª semana — N. 68

— Ilmo. Sr. Mauricio Alonso, viajante do commercio, em S. Carlos, Estado de São Paulo.

Club XCVII — 9ª semana — N. 7

— Ilmo. Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga Filho, M. D. inspector da Alfandega, Capital Federal.

Club XCVIII — 3ª semana — N. 109

— Ilmo. Sr. coronel José Guimarães, negociante na estação de Pedro Leopoldo, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — O

fiscal do Governo Dr. A. Augusto Lima Junior, Gondolo & Labonriau, relojoeiros, rua da Quitanda n. 81.

Acceptamos inscripções para o CLUB PATEK-PHILIPPE XCIX, que começará a funcionar no dia 13 de novembro proximo.

CLUB de Roupas

DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

Garantido por lei e carta patente n. 12

Este club compõe-se de 40 semanas ou sorteios á razão de 4\$ por semana; cada prestamista tem direito a cinco numeros e os sorteios são feitos pela loteria, ás segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa sob medida, de jaquetão ou paletot, calça e collete, ou 160\$ em diversas mercadorias á sua escolha, que lhe custam 4\$, 8\$, 12\$, 16\$ e 20\$000.

Acha-se aberta a inscripção para o 5º club que principia na segunda-feira, 6 do proximo mez.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

1º CLUB — Foram sorteados os ns. 546 a 550, pertencentes ao Sr. Rodolpho Albuquerque, rua do Rezende n. 71.

2º CLUB — Foram sorteados os ns. 546 a 550, pertencentes ao Sr. Arnaldo Pontes, Casa Guinle, escriptorio.

3º CLUB — Foram sorteados os ns. 546 a 550, pertencentes ao Sr. Fernando Guilherme Hoffmann, Conselho Superior de Eusino.

4º CLUB — Foram sorteados os ns. 546 a 550, pertencentes ao Sr. Octavio Bentes, Companhia Alliança da Bahia.

Rio, 30 de outubro de 1911.

ADJUCTO FERREIRA.

Dr. Augusto de Lima Junior, fiscal do governo.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 4

HOJE

216 — 32ª

20:000\$000

Por 1\$600

xta-feira, 3 de novembro

219 — 7ª

30:000\$000

Por 2\$400

Sabbado, 4 de novembro

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 4ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragesimos

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 reis para o porte do Correio e dirigidos aos agenciadores NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 817. Endereço telegraphico Lusvel.